

*Capitulo segundo. Do comprar & vender exteriormente cousas espirituas.*

**H**O segundo que se ha de explicar em esta materia he da compra & venda exterior, em a qual consiste a symonia. Pera o qual se note que em ho comprar & vender interuem tres cousas, que sam, intenção, concerto, & execução. A razão he, porque pera ser obra de homé, necessario he, que tenha intenção, quero dizer, que pretenda comprar, ou vender. ¶ E pera que aja troco antre as partes, necessario he, que sobre ho preço se concertem. E vay pouco em q̄ sobre ho concerto aja larga perfia, ou que à primeyra palavra concluaõ, & se igoalem, ou que sem palavras, (por ja se entender, & saber o que se soe dar em taes negocios) se dê & receba ho preço. Porque em todos estes casos sempre anda ho concerto, ou que então se faz, ainda que se faça em hũ ponto, ou q̄ ja por outros estè feyto, & q̄ passem estoutros por elle: em fim sempre ahi igoalha, ou clara, ou solapada. Porq̄ doutra arte a não auer côcerto, qualquer dos côtratantes se poderia sayr da cõpra & venda, & assi não se faria, como vemos q̄ cada dia passa antre os q̄ cõprão & vendê. ¶ Ho vltimo q̄ em a cõpra & venda ahi, he a execução & entrega. Porque não he perfeyta cõpra & venda, até q̄ ho vèdedor se entrega do preço, & ho cõprador da mercadoria, & atee isto ser feyto, ainda não está cerrada a cõpra & venda, por ficar sempre pendête, se não he

## Symonia.

dado ho dinheiro, ou não he dado o q̄ se cõpra.

Isto presuposto seja esta a regra geral. Pera encorrer em as penas que ho deleyto fulmina contra a symonia, se requerem duas cousas. A hũa da parte do que vende, que com effeyto venda & entregue a cousa spiritual. A outra da parte do q̄ compra, q̄ clara, ou dissimuladamente aja feyto concerto, ou que aja entregado ho preço do que compra.

Donde se notem cinco pontos. Ho primeyro ponto de notar he a differença que ahi entre ho comprador & vendedor. A differença he: Que pera encorrer em as censuras da symonia, se requiere, que ho vendedor aja dado ho spiritual, q̄ vende: & não ho auêdo dado, ainda que aja recebido ho preço d'isso, não hão lugar as penas & censuras da symonia. Porê da parte do comprador, não se requiere, que aja dado realmente & com effeyto ho preço. Ho exemplo he: Concertou se hũ com hũ clerigo sobre hũ beneficio: ou sobre hũa missa. E ho clerigo recebeu ho dinheiro, porem ainda não deu ho beneficio, né disse missa. Digo que não encorrerão estes em as cêsuras da symonia, por nã estar ainda cerrada & acabada a compra & venda atee q̄ ho clerigo trespassse ho beneficio, ou diga a missa: por que as escomunhões não se foê contra os começos dos males, se não contra os fins delle.

Ho. ij. ponto notavel he: Que da parte do comprador tâto val fazer a igualha do preço, como entrega

entregalo. Quero dizer, que ainda que a igreja não castigue a symonia onde não ouue pacto & igoalha, porem quando ahi entrega do dinheyro, isso tanto val como concerto. Ou pormilhor dizer mays val que ho concerto. Poys entregar ho dinheyro cerra & remata ho concerto. Pollo qual ninguẽ se engane, em cuydar que onde não ahi igoalha & pacto descuberto não ahi symonia. Não he assi, antes se interuem paga & entrega do dinheiro, essa he symonia fina.

Ho. iij. ponto notauel he: Que quando disse que entregar ho dinheyro, ou preço certa em si ho concerto, entendese tomando ho preço em quanto preço. Porque ho dinheyro se pode dar por muytos respeytos: ou por liberalidade, ou por sustentação, ou por reconhecimẽto, ou por offerenda, ou por cousa que se deue (por auer ley, ou custume que ho manda pagar) & em fim se pode dar por via de preço. E desta derradeyra maneyra falo aqui de preço, & de entrega de preço.

Ho. iiij. ponto he: Que ho Confessor temeroso de Deos não condẽne por symoniaco ao sacerdote q̄ pede o q̄ segũdo bom custume se soe dar, ainda que ho peça antes de ministrar ho espiritual, ainda que não queyra ministrar, ou se detenha atee que lhe paguem, Porque posto que nisto não faça o que deue, porem se ho faz por assegurar seu partido, ou por não andar delpois em demanda sobre cobrar seu dinheyro, não le

Hhh v      pode

## Symonia.

pode condénar por symoniaco. Pois pedir diante mão o q̄ depois selhe deue, não faz ser preço o que em si ho não he: pedindo por via de sustentação & não por preço que se deua. Porem toda via poys tal maneyra de preuenirse, & recatarse, tem semelhança de symonia, por isso he reprehendida.

Ho. v. ponto he: Que os doutores poê tres maneyras de dadiuas. Húas chamão dadinas de mão taes sam ho dinheyro & todos os de mays beés moueys, ou rayzes. Outras chamão dadiuas de seruiço: taes sam quaesquer seruiços que hū a outro faz. Outras se chamão dadiuas de lingua. Como he ho louuor & lijonja. &c. Dizé mays os doutores, q̄ não soométe se comete symonia quando interuê dinheyro, mas tambem, quando interuem dadiua de seruiço, ou de lingua. Como se eu digo, diruos ey hūa missa porq̄ me louueys diante el Rey, ou porque me façais tal seruiço. He agora de notar: que não encorre hū em as penas da symonia, dando, ou tomando estas tres maneyras de dadiuas, se não quando se dão & tomáo por via de preço. Porque não leuando este titulo, por carnaes que sejam, por endiabradas que sejam, por efficaces q̄ sejam tanto que por os taes rogos & louuores venha ho Prelado a dar ho beneficio, nem por isso obrigáo as penas da symonia. Ainda que se a intenção dalgũ delles fosse dar os taes seruiços, ou rogos por via de preço, essa seria symonia men-

tal. Seja este o exemplo. Se serue hũ ao Prelado, porque em pago de seu seruiço lhe dé hũ beneficio, & assi ho acceyta ho Prelado, symonia he. Porem se diz ho Prelado. Eu vos pagarey vofso deuido, & sendo vostal, vos darey hũ beneficio, de maneira q̃ não entre ho beneficio em a paga, não he symonia. Como ho não he, se vos rogo q̃ faleys por mí ao Prelado. E pera vos mouer a milhor ho fazerdes, vos mádo hũa dadiua.

*Capitulo terceyro. Da Symonia mental.*

**H**O terceyro ponto sera declarar a compra & venda mental. Donde se deue saber, que a symonia mental consiste em ter olho & intenção ao preço. Assi que por ho mesmo caso que hũ quer p̃r preço â cousa spiritual, comprando, ou vendêdo, cae em a symonia mental. E pera falar mays claro, quando pretende auer spiritual por temporal, ou temporal por spiritual, & isto por via de preço, isso he mental symonia, como tambem ho he, quando ho principal intento de dar ho temporal, he pera auer ho spiritual, ou de dar ho spiritual, he por auer ho temporal. Porê se pretende dar ho spiritual, & receber ho temporal, por sustentação, ou por dadiua graciosa, ou por ser essa a constituição, ou bom costume, não encorre em symonia interior. E ao contrayro tambem, quem dà ho temporal, pretendendo retorno do, spiritual, não cuydando que ho spiritual se deue por preço do temporal, se nam parecendo que ho temporal he como

despêr

## Symonia.

despertador, & bullidor pera q̄ lhe acudão com ho spiritual, não comete symonia mental. O qual passa a letra quando damos esmola, offerendas, mandas pias, & salarios aos sacerdotes, aos que rezão por nos outros, & aos pregadores: & ainda tambem passa isto em os que seruem em seruiços honestos aos prelados, com intenção q̄ ho seruiço desperte & excite ao Prelado, a que de graça prouēja dalgũ beneficio. Em tudo isto não ahi symonia, poys ho spiritual se espera de graça, & ho temporal não se offerece por preço.

Com tudo note se que podemos cayr por tres vias em symonia mental & interior. A primeira: por ter animo & vontade deliberada de cõprar, ou vender ho spiritual. Como o que se determina de matar a outro, comete homicidio interior. A. ij. he: quando ja a má intenção se põe, em obra, sem descobrir sua maldade. Como quando hũ se determina a seruir ao Prelado, com intenção que lhe pague com hũ beneficio, & de feyto ho serue, porem sem lhe dizer, que ho serue por aquelle preço. Ou tambem se ho Prelado se serue do criado, com intenção de lhe pagar com ho beneficio, sem se declarar com elle: de fora não anda mais que a obra, porem de dentro está escondida a má semente, donde tão danada obra nace. Poré toda via esta he symonia interior. A. iij. via he: quando a cousa spiritual, ainda se não ha entregada: como quando dous se concertão symoniicamente, mas despoys,

ou se arrependem, ou não se pode passar ho beneficio, ou por qualquer outro respeyto, não vem a fazer se a entrega do spiritual. Esta symonia quanto ao peccado, ja não soomête he interior, mas tambem he exterior, porem quanto às penas do dereyto, não se conta antre as symonias exteriores, se não antre as interiores, por não ser ainda a symonia cerrada & consumada. E se em este caso, ja se ouvesse recebido ho dinheyro, sem duuida deue ser restituído. E ainda que a primeira vista pareça, deuerse restituyr à igreja, & não a quem aquelle dinheyro deu (poys ho deu contra ley.) Porem a razão dicta, que se restituua a quem ho deu, por ser ainda seu. Poys não he visto auer tirada a mão do dinheyro que deu, em quanto, lhe não hão acudido cõ ho spiritual q̃ compraua. E fazendo se assi a restituyção, não esteudemos as penas da symonia mays de seu justo: antes as cortamos a soos as symonias de todo acabadas: & por outra parte ho vendedor cumpre com a fidelidade natural, que manda tornar ho dinheyreo da venda a seu dono, quando a venda não veo a effeyto. E cerra se a porta de ser perjurro, se não dando ho spiritual que vendia, & auendo recebido ho temporal de quem ho compraua, se alçase com isso, sob cor de dale aos pobres, ou a igreja. Isto entêdo, quando ho iuyz em pena de seu peccado lhe não mandasse dar ho dinheiro aos pobres, ou à igreja. Porque se isto mãdasse, deue ser obedecido.

Aqui

*da aquie  
se tornou*

## Symonia.

Aqui se ha de aduertir, que quando as partes  
teuerem dānada intençāo, porem nāo chegarāo  
a concerto, entāo nāo estāo obrigados a renun-  
ciar, ho espiritual, nē temporal que com aquella  
mā intençāo ouuerāo. Porque por este peccado  
basta que quem peccou faça penitencia de seu  
peccado, & satisfaça a seu criador. Como ho diz  
ho texto claro, em ho c. vlti. de symonia. ¶ Donde  
se tira regra pera determinar infindas duuidas,  
dos criados, dos que rogarāo por outros. &c.  
Porque ja consta nāo ser os taes obrigados a  
renunciar os beneficios que por via de rogos  
ou seruiços ouuerāo, sem auer nisso interuindo  
concerto nē pacto. O que disse de rogos & ser-  
uiços tem lugar em todas as outras dadiuas, de  
seruiço lingua & mão. Como tambem ho dito  
dos beneficios se deue entender, em todas as  
couzas spirituaes.

Annot. Tres cosas anotarey pera que fique esta  
materia clara. A primeyra sera por seus fundamen-  
tos. d. ij. inferir delles algũs pontos. A. ij. dizer da  
restituzçāo que deuem os symoriacos.

Quanto ao primeyro se deue notar, que neste lu-  
gar se chama couza spirituaal, tudo aquillo que por  
forças criadas se nāo pode alcançar, se nāo que soo  
Deos ho infunde & faz. Como he a graça, & virtus  
desda alma, & os sacramentos &c. Donde se infere,  
que pois ho spirituaal he mais alto que todo o que a  
natureza ho produzido, nāo podera o diuino nē  
outra couza tēporal, alcançalo. Se vostirāo a fazēda

*Summa de g. con  
sa. 2c.*



ou a fama, ou hum filho, em fim com dinbeyro vos podem satisfazer, dando vos temporal por tēporal, por rem não he assi em o espiritual, cō quē nenhũa cousa temporal pode igualar. Tambē se infere q̄ pois todas as artes & sciēcias, (ainda q̄ entre a Theologia em meio) sam cousas q̄ por forç as humanas se acquirem, tambē por cousa humana se poderãõ vēder, como por dinbeyro ou outro preço tēporal. Seguese sãbē q̄ fora da igreja de Deos não ay cousas spirituaes, todas sam tēporaes, & por' isso todas se pedē vender & cōprar.

Ho segundo fundamento he. Que ay quatro maneyras de cousas spirituaes, bũas sam as q̄ Deos em a alma infunde. Como sam graça & virtudes. As segũdas sam as cousas desta graça. Como sam os sacramentos, & agoabenta, & o que se chama sacramental. As terçeyras sam os officios ecclesiasticos. Como pregar o pregador, visitar ho Bispo, cantar em ho choro, rezar por outro, enterrar mortos, entrar em religião &c. As vltimas sam, tudo o que serue ao culto diuino, que se chama anexo ao spirituaal. Como beneficios, tēplos, ornamentos, & vasos sagrados. Isto he de Soto lib. 9. q. 6. art. 1. Da primeyra maneyra de cousas não tratarey, porque não trata ninguem de as comprar.

Começando pois dos sacramentos, Seja este ho primeyro ponto. Quem administra sacramento, pode receber dinbeyro, ou outra cousa tēporal, por via de sua sustentação. E não soo o pode receber, se não tambem pedir ante de ministrar os sacramento, & pode fazer concerto sobre isso: ora seja rico, ora pobre. Isto he de Soto vbi sup. Aiuda que Caietano em algũa cousa repugne.

*tēporal  
que.*

*de virtudes  
de spirituaal.*

*sacramento*

## Symonia.

repugne. Porém be claro poys se não tira a cada mi-  
nistro ainda que seja rico, que leue & peça sua sus-  
tentaçãõ. He aqui de notar. Que poys ao Bispo dão  
rendas tão grossas com que se mantenha tão largo,  
Symonia he se leua a algũa cousa por ordenar, ou por  
as cartas das ordẽs. E se elles não ordenão, injusti-  
fima coua le ter Bispos danel, que por ordenar les  
não dimbeyro. Soto vbi suprà. Item se note, que  
per dizer bũa missa não pode pedir ho clerigo in-  
teyra sustentaçãõ, pera comer, & ho de mays necessaria.  
Porque essa sustentaçãõ deue ho pouo a seu cura.  
Logo não deue tanto ao que ho não he. Basta dar lbe  
pera que coma. E isso pode elle pedir. Ho. ij. ponto be:  
Se pera auer de ministrar ho sacramento ha de pas-  
sar algũ trabalho. o que ho ha de ministrar, bem po-  
de pedir preço por ho dito trabalho. Porque esse tra-  
balho vay fora do sacramento. Como se vos pedem que  
vades a confessar hũ enfermo lũa, ou duas legoas da  
qui, bem podeys pedir q̃ vos paguẽ aquelle caminho.  
Ho. iij. ponto por ho trabalho que passa ho clerigo  
em ministrar ho sacramento, não se pode leuar di-  
mbeiro. Como se ouresseys de estar confessando a hũ  
dez dias cõ grande fadiga vossa, por aquelle tanto  
trabalho não se pode leuar preço: ainda que se possa  
leuar a sustentaçãõ como he dito. A razão he: Por  
que ho mesmo trabalho he ho sacramento, & he ho  
spiritual que se não pode vender. Soto vbi suprà.

Ho. iij. ponto. Muy bem pode ho ministro se quer  
obrigar se per a' gũ tempo a ministrar os sacramẽtos,  
leuar preço por aquella obrigaçãõ. Como ho approua  
ho

*ordens*

*trabalho*

*obrigar se*

bo Papa em o c. significatum. de prae bendis.

Segue se tratar dos officios ecclesiasticos que sam fora dos sacramentos. De quem seja bo quinto ponto. *bpo por seu officio*  
 Simonia comete o Bispo que tem comoda renda, se por a administraçao de seu officio leua algũ dinhe yro. S. Tho. 2. 2. q. 100. art. 3. ad. 3. Assim que por dispẽsar votos, relaxar juramentos, tirar irregularidades, desfazer impedimentos &c. não pode leuar nada. Saluo quando elle em pessoa visita, então pode leuar suas acustumadas procuraçoes. Elegantemente trata isto Soto. q. 6. art. 2.

Ho sexto ponto. O que pode fazer o sacerdote quãto a dizer missa, isso pode bo pregador, quanto a sua pregaçao. Assim que se tener intençao a que lhe pague seu trabalho, he simonia. Porem se pede sustentaçao, pera sua pessoa & liuros, muy bem pode. E assim pode yr onde seja milhor sustentado, deyxando bo lugar onde menos bem pode passar. Soto vbi supra. ad. 2. Tambem pode pedir que lhe paguem bo caminho, se auer de yr a pregaçao.

O septimo pãto he. Se o clerigo vem a igreja queo vendo que aquelle trabalho de vir & cantar, se lhe pague com as distribuçoes, isso he simonia. E se seu principal fim, pera que ordena sua vinda a igreja he por a distribuçao, he grauissimo crime. Porẽ se seu fim principal (ja que vem) he seruir a Deos, dando que não viera se não ouuera distribuçoes, então não he peccado: porẽ ayperigo de ter a distribuçao por fim principal. S. Thom. quolib. 3. q. 11.

O viij. ponto he. Se os herdeyros do defunto que rã

## Symonia

que se faça o enterramento com muyta solenidade. Lẽ  
pode o clerigo pedir paga por aquella demasia. Porẽ  
não a pode pedir se he o enterramẽto moderado, segũ  
do a ordẽ do ceremonial. Onde se tome esta regra. Aind  
da que por o officio diuino, se não possa pedir paga  
nem preço, porẽbem se pode pedir paga & preço per  
qualquer solenidade, q̃ não he necessaria ao dito offi  
cio diuino. E assi, o tãgedor d'orgãos, frautas, & cha  
ramelas, os cantores, & os de mais que solenizãõ a  
festa, bem podem pedir seu salario. A razãõ he. Por  
que esta solenidade vay fora da sustancia do officio.  
Soto. q. 6 art. 2. Porẽ nã he muy segura esta opiniãõ.

Ho. ix. ponto he. Leuar d'imbeyro por a profissam  
que o frade ou freyra faz he symonia. c. quoniã de  
fimo. Porem se ho conuẽto he pobre não he symonia  
leuar algum dote, com o que entra se sustente: ou  
por via de esmola: & que aquella seja de milhor vã  
tade recebida que da mais larga esmola. Mas se he  
conuẽto he rico, grande parecer de symonia tem  
leuar dote a religiosa, & se dizem que ho leuãõ per  
ra a sustentaçãõ da freyra, não escapãõ do peccado da  
auareza. Porẽ em especial, não se lauara com muyta  
agõa a mazelã da symonia que se comete, quando he  
não mais dote por receber a debaixa l'nbaje, ou a fea,  
que por receber a cutras. E o esmo he, se ho pompos  
so conuẽto, não quer receber com pequenos dotes as  
freyras, e não por muy crescidas, porque assi fique  
mais autorizado he m' steyro. Soto sup.

E. o. x. ponto he. Os pbres ou religiosos q̃ leuãõ es  
molãas por rezar & orar: por outros, guardãse de to  
mar

*solenizar  
os orgãos  
et cetera*

*profissãõ*

*esmolas*

mar o dinbeyro por paga de seu trabalho. (Porq̄ se-  
ria essa symonia.) Podem tomalo pera su tentação.

Ho. xj. ponto he. Segundo Syluest. Simo. § 9. par.  
5. Symonia he rec. ber dinbeyro, por nã o descobrir o  
peccado alheo, a fim que nã seja castigado. Assi que  
ho fiscal ou ho cura se recebem dalgum fregues, por  
que diante ho prouisor ho nã accusẽm he symonia.

Dito dos officios ecclesiasticos, vem por sua or-  
dem as cousas anexas ao spiritual. De que seja ho. xij.  
ponto. Bem pode bñã igreja vender os ornamentos  
que tem, por o que valião nã estando consagrados.  
E ainda poderia alugar bum calix a cutra igreja,  
como quem aluga outro vaso. Porem se a igreja ven-  
de hum ornamento, ou bum caliz pera v'õ propba-  
no, deuese desfazer o tal caliz ou ornamento. Soto.  
q. 7. art. 1. ad. 1. q. 6. art. 1.

O xij. ponto he, do que pertẽce as prebendas. Sym-  
monia he vender ou cõprar por preço qua'quer pre-  
benda, ou renda dedicada ou anexada a offi. o clerical.  
Esta he de Caiet. Soto. Pano. Logo se algũa ren-  
da estã dedicada pera dizer missa, ou pera q̄ ho dia-  
cono diga euangelho, ou ho subdiaco no a epistola. E  
os acolitos siruão as missas, toda esta renda he anexa  
a cousa spiritual, e por isso he symonia vendela.  
E chega a tanto isto, que quis ho dereyto, que  
seja symonia vender a renda dedicada ao morlono  
da igreja, ou ao defensor seu, ou a seu sancristão.  
Como esta i. quest. i. c. Si quis Episcopus perpe-  
cuniam. E porque os beneficios que se chamão  
presẽmo, se cre certo au. r. e instituido pera algum

descubrir  
peccado.

ornamentos  
vender.

renda  
dedicada

## Simonia.

officio clerical. Por isto he simonia vende'os. Soto. lib. 9. q. 7. art. 1. ¶ Porem graue duuida he das pensões se se podem vender.

*pensões.*  
Disto seja bo. xiiij. ponto. Se se instituise alguma pensam, pera hum pregador: pera hum coadiutor do cura, ou Bispo, ou para qualquer outro officio ecclesiastico, esta pensam não se poderia sem simonia vender. como he pente precedente disse. Porem se a pensam se não for pera officio clerical, como sam as pensões que os senhores dão aos filhos dos canaleiros, pera que estudem, & (segundo parece) as que se dam em permutação dos benefiçios, então não he simonia vendela. Cuieta. opul. 16. resp. q. 10. Soto lib. 9. q. 7. art. 2. ¶ Aqui auise de dous notabilissimos pontos. Hum que he illicito leuar todos os fructos per pensam. Porque a quem faz bo officio se deue bo beneficio. E he deryto não permite que se ponha por pensam, mais d'hum terço dos fructos. Soto vbi sup. He outro he. Que não he licito ter pensam sem alguma obrigação a officio em seruiço ou preueyto da igreja. Porque como pode leuar hum renda da igreja sem a servir? Soto lib. 9. quest. 7. art. 1. in fine. ¶ Outra mais graue duuida se offerrece se os comendadores podem vender suas comendas. Que he perguntar se a comenda se podem comprar & vender. A isto digo que as comendas se fundarão pera defender a igreja. O qual officio he puramente secular. Como S. Tho. d. 2. .2. va. st. 100. art. 4. ad 3. E Soto bo proua. quest. 7. art. 2.

*comendas.*  
Isto presuposto seja o. xv. pōto. Se olhamos ao deryto

to diuino & natural, em duuidas as comendas se podem vender, & assiho tem Soto lib. 2. q. 7. art. 1. Poderem digo eu que a todo meu iuryzo vender comenda, ou comprala he symonia de dereyto humano. Pero que a comenda he officio de defender a igreja. E ho dereyto tem defendido vender officio de defensor da igreja. Como est. 1. q. 1. c. Si quis episcopus per pecuniam. 1. q. 3. saluator. Logo como vender o officio de sancto, ou mordo no da igreja he symonia por dereyto humano, assi na comenda. ¶ Outra pergunta se offerrece se he licito redimir a vexação por dinheyro? como se esta a ponto da uer hum beneficio, quereis mo vos estoruar, se poderey lançar uos na boca hum bocado douro, com que não ladreis.

A isto seja ho dezaseis ponto. Se alguma faz força injusta, ou a mim, ou a algum dos que me bão de fauorecer em auer ho beneficio, posso eu acallentar & aplacar com dinheyro. Soto supra. quest. 6. arti. 1. Porem não auendo força, não posso eu abraçar os estoruos com dinheyro, se ainda não tenho dereyto ao beneficio: mas se ja teuzse dereyto (por ser eleyto, ou doutra maneyra) bem posso contentar ao que me impede com dinheyro pera que me deyxer liure. S Thom. supra. quest. 100. art. 2. ad. 5. Mas se deesse dinheyro por que ho Bispo me cõfirmasse a eleyção, ou ma não estoruaesse, seria symonia. Item se ho deesse porque me m. teuzse em a posse, ou não ma estoruaßem. Sylact. l. y. no. §. 13. Panor. in. c. in tantum. de symo.

Das renuncições & permudações seja este o. 17.

vexação  
firmar.

cõfirmar  
ou posse.

## Symonia.

*Beneficio* ponto. Não he Symonia renunciar eu meu beneficio em mãos do prelado, com esta condição, q. o de a João. Porem se se faz a permutação sem consentimento do Papa, ou se faz por dinheyro contado, ou fiado, claro está a Symonia. Soto. quaestio. 7. art. 2. d. Ito fica dito titulo. permuta. & iste baste quanto á segunda parte.

*de Affir*  
*bez.*  
*do com*  
*o q. p. om*  
*res de*  
Resta a terceyra breue, porque nosso Autor a explicou doctamente. Seja pois bo dezyto ponto. Se bo spiritual se deu de bayxo de pacto, se o que bo deu, recebeu dinheyro, ou cousa temporal, todos confessam que em consciencia estão ambos obrigados, bo a deixar bo spiritual: que recebeu. & bo outro a tornar bo temporal que lhe devão. Porem em nosso tempo hum doutissimo Canonista disse, que se eu vos don hum beneficio com pacto que me dareis hum tanto, em este caso não estais vos obrigado a deyxar bo beneficio, nem vos nem eu caímos em as penas de Symonia, atee quando me entregardes bo dinheyro. Assi que onde abi promessa do preço, & não entrega, não hão lugar as penas do dezyto. Isto he falsissimo, & alem das razões que cõtra isso traz. Soto lib. 9. quaest. 8. art. 1. trago hum texto expresso, que he bo. c. c.ũ super. de cõfessis. Onde hum conego foy condemnado por Symonia, & despojado de seu beneficio & officio, por aver dado seu voto, por quem lhe avia feyto obrigação q. lhe daria quinzentos cruzas dos Claro logo he, que a promessa soo faz Symonia. Ho. xix. ponto he. Quando a Symonia chegu a desejo, porem não vejo a concerto entre as partes.

não



não estão obrigados a restitução Por ho c. vlti. de  
Simonia. ainda que Adriano & Soto repugnem.

Ho xx. ponto he As penas em que os symoniacos  
caẽ (quãdo a culpa spiritual se da de boyxo de pacto)  
sam as seguintes. Escomunhão papal, contra elles, &  
os que interuem: Suspensam de suas ordẽs. Infamia.  
Restitução da prebenda com todos seus fructos.  
Extraua. cum detestabile. Estas penas são compre-  
bendem aos que cometem symonia em benefictos ou  
ordẽs, aos de mais não Syluest. symonia. 6. 19. Disto  
disse em ho titulo das escomunhões.

#### Simulação, Fingimento.

Simulação he mentir de obra. O qual se sem  
danno alheo se faz, sera venial. Se com dãnno,  
sera mortal. Como se disse da mêtira de palaura.

#### Sociedade, Companhias.

As companhias em os tratos podem ser illici-  
tas em duas maneyras. A hũa he: Se ho di-  
nheyro do hũ se dà ao ganho, & não à perda O  
qual consta ser mau. A outra he, se ho ganho,  
ou perda não se reparte antre os que a si tra-  
zem companhia, pro rata: a cada hum como  
lhe cabe. Em o qual tambem està clara a inju-  
stiça, poys não respondem a cada hum segun-  
do se lhe deue. ¶ E porque nestas companhias  
ahi diuersos generos de concertos: porque as  
vezes hum põe ho dinheyro, & outro sua in-  
dustria, & outro ho trabalho: em o qual nem  
todos correm ho mesmo risco: a esta causa se  
deue notar com diligencia, que em ho caso,

## Companhias.

Posto he necessario, que que põe ho dinheyro, se ponha a dous perigos, q̄ lam a perigo de seu dinheyro, & a perigo da grangearia do dito dinheyro: mas o que põe seu trabalho, sua industria, não ha de correr mays perigo que perder ho ganho de seu saber, ou trabalho. ¶ E pera q̄ isto melhor se entenda se deve notar. Que de tres sortes pode correr a ventura â companhia, isto he, ou que ao fim sayão com ganho: ou que ao fim sayão sem ganho, porem sem quebra do dinheyro: ou que ao fim se aja perdido todo ho dinheiro, ou parte delle. Se ao fim se ouuer perdido todo, ou parte do dinheyro, esse dâno se pagara soomête ao dono do dinheyro. E se ho dinheyro escapa sem quebra, todo virâ a que ho pos, poys por ho pôr em cõpanhia, não deyxou de ser senhor delle. Porem se ouue ganho, ante todas as cousas ha de ser entregue do dinheyro inteiramente o que ho pos: despoys ho ganho se repartira antre os companheyros por partes igoaes, se val tâto ho dinheyro, como a industria & trabalho. A razão disto he: Porque soo deve correr homê perigo, do que pode perder. E poys ho dono do dinheyro ho pode perder, & mays pode perder o que cõ elle se podia ganhar, segue, que em ho hũ & em ho outro corre perigo. E assi quando fica ho dinheyro a salvo, lhe deve ser todo entregue. Mas o que não põe mays trabalho, ou industria, não aventura mais disso. Logo não he justo q̄ não ganhando nada

com isso, queyra entrar em parte do dinheyro, que não he seu. Se seu trabalho fora cousa firme como dinheyro, & não fora hũ mouimento cõtinuo, a esse lhe poderia ficar a saluo, como fica ho dinheyro a quem ho pos.

Das companhias em cousa danimays, não se pode bem escreuer, por serẽ cousas tão varias, & auer em ellas tão diuersos vsos. Pera isto pois não ahi mays que considerar, como soé trazer estas companhias as homẽs de bem: & segundo isto julgar de todas,

Annot. *Em esta materia ay dous fundamentos, por os quaes se decidemto das suas diuidas. ¶ Ho primeyro. Que o dinheyro ou gado que se põe em cõpanhia, estẽ a risco de quem ho põe. De maneyra que se se perder ou morrer, se perde por quem ho pos. Desta sorte vay fora a vsura. ¶ Ho segundo que a iuryzo dos que aquelle trato sabem, nembũ dos que estão em a cõpanhia seja agrauado Sylue. societas. 1. in princ.*

*Se eu dou mil cruzados a hum, com tal condiçãõ que todo o ganho seja meu: bem o posso fazer, pagãdo lhe seu trabalho Porq̃ isto não he cõpanhia, senãõ factoria. Sylue. est. Angelo. Manual.*

*Se eu dou meu dinheyro em titulo de cõpanhia, a quem não he tratante, senãõ que o toma por necessidade, essa he vsura.*

*Se eu vos alugomulas ou bois pera que com ellas trabalheis com tanto que me deis bũã parte de vosso ganho. esse contrato he licito, se os animas estão a meu risco, assi que se morrerem, seja á minha custa:*

## Sodomia.

*Et se vos não trabalhardes sem culpa vossa, não sôis obrigado a nada. Manu. c. 17. nu. 270.*

## Sodomia.

**S**odomia he ajuntarse algûs contra natura. Como se dous homêes se ajuntassem, ou duas mulheres, ou homê & molher, porem fora do vaso natural, & em fim se consumê ho auto fora da ordê natural. Isto he peccado grauissimo.

## Sonhos.

**D**E quatro maneyras he peccado claro olhar em sonhos. E por hûa maneyra quem em elles olha, se pôe a perigo de peccado.

Ho primeyro modo de peccar he, se vos determinays em q̄ vosso sonho vem dalgûa certa causa. Como se vos affirmays q̄ vos vem do ceo. Porq̄ pois pode vir de outras muitas causas, temeridade he certificar vos, q̄ vem de soo hûa.

Ho. ij. modo he: se vos determinays q̄ vosso sonho significa algûa cousa particular. Porque poys não sabeys a causa donde ho sonho nasce, claro está, que menos sabereys o que significa. Poys segundo for a causa do sonho, será sua certa significação. Porem estes dous modos não sam mays de veniaes.

Ho. iij. modo he: quando por razão do sonho se deyxá, ou se faz cousa contra a saluação. O qual he claro peccado mortal.

Ho. iiij. modo he: Quando se dá tanto credito aos sonhos, que por elles homê faça, ou deyxé de fazer menos da razão, sem tocar em cousa de

pecca

peccado mortal. Isto não he mais deuenial, pois aquelle error do entendimêto, & da vōtade não he contra a charidade, ainda que va fora della.

Ho perigo que em creer os sonhos está a mão: he cayr em crime de superstição, que aduinha por sonhos. Porque quem de cousas vaãs & incertas faz regra certa pera seus negocios, bem merece ser do demonio illudido & enganado: & que do vão, falte em ho dānoso, & venha a ter trato com ho diabo. Como em ho da Astrologia se disse.

*perigo*

## Sortes.

DE tres maneyras se lanção as sortes. A primeira pera adiunhar por ellas. A segunda pera se reger por ellas em o que hū quer fazer. A terceira pera dar algũa peça a quē sae a sorte.

*3 maneyras*

A primeyra maneyra he cousa condēnada, por estribar & apoiar em algũ pacto cō ho demonio, por o qual de sua casta he peccado M.

A 2.<sup>a</sup> maneyra as mays vezes se faz mal, por se requererem muytas particularidades pera se fazer bem. Porque primeiramente se deue fazer por pura necessidade. Pera que não seja Deos tentado em o que as forças humanas podem prouer. Item se requiere reuerencia. Quero dizer, que com acatamento peçamos ho parecer a Deos por meo das sortes. Item se requiere recatamento, de maneyra que as palauras de Deos. ou as reliquias dos sanctos não se reuoluão com as cousas prophanas. Como sancto Augustinho auisa

## Sortes.

auiso. Item, q̄ estas sortes se não lancẽ sobre cousas spirituaes, como sã as eleições de beneficios.

A vltima maneyra de lançar sortes pera ver a quem se ha de dar algũ bem, ou mal, por duas maneyras se pode mal fazer. A primeyra he: por se lançar imprudentemẽte. Porque qualquer auto humano se deue fazer com ho deuido moderamento & com razão, & auiso. A segũda he: se se lançassem as sortes com perigo da repubrica, ou da justiça. Como se os officios publicos se dessem por sortes, entrando em ellas gente de toda sorte, habiles & inhabiles. O qual claro estã ser em perjuizo do beẽ comũ. E ainda tambem he injuria que homẽ faz a sua dignidade, prouendo tão neciamẽte, o q̄ com tanta descriçãõ deuera ser prouido. Porem quando se teme algũ aluoroço antre os que pedem os officios, não he mau lançar sortes para lhos dar, se não sam admittidos a ellas, se não quem os merece.

*quando M.* E pera auer quãdo he mortal, hov so das sortes, ha se de ter respeito, se se mestura algũa couza nellas contrayro a Christandade, ou a justiça. E, assi dizemos que as sortes pera adiuinhar, sam peccado mortal: por ser contra nossa religião. Aside mays sortes serão mortaes se forem contra a justiça, ou contra ho bem comũ.

Porem com tudo aduirtase, que nem toda a irreuerencia em este caso he peccado mortal. Porque consultar os euangelhos sobre cousas prophanas, não he mortal. Ainda que por ser  
algũ

algũ defacatamento de Deos, ho reprehendeo tanto S. Augustinho. ¶ E a meu parecer poder seyão lançar as sortes, com tanta fee, reuerência, & necessidade, que não cayffe nisto peccado. E ainda se ho dereyto não ouuera prohibido sortear em se as eleyções ecclesiasticas, tambem não fora peccado sortealas. Como pareceo em a eleyção de S. Mathias. Em fim porque lançar sortes não he de sua natureza mau, julgar se ha sua malicia, por ho mal q̃ em ellas se atrauessar, como se interuiesse algũa cousa contra a religião, contra a justiça, ou contra boa razão. Porem se com reuerencia, com razão, & por a paz se lançarem, não se deuem ter por más.

## Sortilegio.

**S**ortilegio he descuberta. ou solapadamente recorrer ao demonio, pera poer a sorte do seu fauor & conselho, em o que se deseja saber. Como quando hũ por sortes anda inquerindo, qué ho roubou, ou outra cousa que toca a adiuinhar, ou també se por sortes inquirisse o que deue seguir em algũ negocio. Assim que este crime de sortilegio comprehende debayxo de si as sortes pera adiuinhar, & pera tomar conselho, como se deua homé reger, quando sobre estas cousas recorre ao demonio clara, ou secretamente. Digo secretamente, porque assi ho fazê, os que por as sortes querem saber cousas occultas, que as sortes não podem alcançar. Porque pois por as sortes não se pecca Deos parecer, nã

## Sortilegio.

natureza, nem a fortuna, claramente se segue, q se pede ao demonio (ainda que dissimuladamente) por ho mesmo caso que se pede às sortes que pera este mester se ordenarão.

## Spectaculos. Ver festas.

**S**E as festas sam deshonestas, ou crués, ou pouco Christais, não passam sem peccado. E se notauelmente tocão em algũa cousa do dito, sem duuida pecca mortalmente quem as faz, ou manda fazer. Como tambem peccão mortalmête, quem se deleyta em as olhar. Poys he regra, que tomar deleite em o que he mortal he culpa mortal. Porem se passando homê por a praça se parou a olhar aquillo, & não se deleytou: deue ser perguntado, porque se não tirou dalli? E em fim neste caso ordinariamente ho peccado he venial, saluo se não ouesse escandalo.

## Veja se ho titulo Curiosidade.

## Esposos.

**O**S desposados por palauras de futuro podem peccar por tres vias. A primeyra he: quando se faz ho contrato de casamento. E então peccão, se fingidamente se desposam, como se outra cousa eistã em a intenção do que são as palauras: não tendo intenção de cumprir o que prometem. Isto seria peccado mortal. Por ser mentira prejudicial. Tambem ho seria se se faz ho desposorio clandestinamente, como he tambem mortal ho matrimonio clandestino. Ainda que seria mays graue ho do matrimonio, que ho

*se arrêção*

*clandestino*



ho do deſpoſorio. Tambem ſeria peccado ſe em ho contrato ſe poſeſſe algũa pena, a quem ho não cumpriffe. O qual eſtá prohibido em ho *ca. Gema deſponſali*. Porem ſe não ahi menos preço, não ſeria mortal por a dita pena. A qual ſegundo dreyto, tanto faz, como ſe ſe não poſeſſe. Mandouſe iſto aſſi a propoſito, que os caſamētos foſſem feytos muy liuremente, ſem reſta de força.

A. ij. via por onde os deſpoſados peccão, he em deſfazer ſeu deſpoſorio. O qual ſe ſe ná faz cõ cauſa baſtante, he peccado M. E ſe ouue juramēto em meo, não o guardar, he claro perjurio.

A. iij. via pera peccar he, por ho uſo dos deſpoſados. Como ſe trataſſem algũa deſhoneſtidade. E he claro que toda a deſhoneſtidade que antre caſados he mortal tambem ho he antre os deſpoſados. E antre os deſpoſados he tanto mayor, quanto menos té tomado poſſiſſam ho hũ do corpo do outro, & não tem mais em iſſo, que eſperar a que antreſi ſejão ſeus corpos cõmũs. Cõ tudo, ſe ſe bejão & abraço por ſe que rerem bem, não ahi peccado. Porem ſelo ha ſe por ho deleyte ho fizeffem, Porem ſerá venial, ſe por deleyte & ſem deſhoneſtidade, ho fizeffem, como quem da começo ao caſamento. Por que como por ho deſpoſorio a mulher começa ſer do varão: aſſi antre elles ſe permitem os começos de ſeu carnal ajuntamento: quaes ſem ſeus deleytoſos bejos, & abraço.

*monia* *desposorios* Annot. Os desposorios de futuro, se podem fazer de tres maneyras. A primeyra he, quando auendo chegado bo homẽ a quatorze annos, & a femea a doze se dão a fee & palaura que se casarão, ora aja palauras pera isto, ora algum sinal bastante, como meter bum anel em bo dedo, dar arras &c. A segunda maneyra he, quando não auendo chegado algum delles a idade dita se casa por palauras de presente: ainda que se require auer chegado aos sete annos, ou acerca. Em este caso, a igreja quer que isto valba por desposorio de futuro. A terceyra quando os pais ou outros em nome dos moços dão palaura de casamento, & despois elles ho consentem. Em consentindo vali como se elles derão a fee. l. sufficit. ff. despon. Vnde tre estas tres maneyras ay differença, que em a primeyra & terceyra: não podem sem peccado mortal os esposos sair-se do contrato, porem em a segunda, qual delles chegar a idade legitima pode sair-se do desposorio ainda que não tenha razão pera isso, com tanto que ho faça ante bo iuiz. ca. de illis de despo. imp. Pano. in. d. c. de illis. Porem todas ellas conuem nisto, que se algum dos assi desposados não quer cumprir a palaura, a igreja amoestar lbe ba que a cõcupra, porem não ho forçará. cap. requisivit, de spõ. Ainda que ouueße juramento em meio. vi. Syluest. spons. §. 4. VE se toda via amoestado, se casar de presente com outra, ou outro, este casamento val. ca. sicut de spons.

*da igreja* §. Se o desposorio se faz sem amoestações da igreja, não he mortal fazendo-se ante testemunhas. Pois não

não he ho vso que pera os desposorios de futuro aja em a:greja amoestações. Palud. Archie. Syluest. E ainda não he peccado se sem testemunhas se faz quando aycausa sufficiente pera se fazer assi, como se se teme que se impidira sabendo se. &c. Syluest. matrim. 6 §. 7. par. secunda. Disto se disse acima Matrim. ca. i. via. 2o

ii. Se os esposos poẽ pena a quem se sair da palavra, não parece que peccão, em especial, quando he gente que não sabe tantas particularidades & meuzas do dereyto. E faltão aqui outros peccados, que não contou ho Autor. Que sam, se hum depois de uer feyto voto de castidade, dá palavra de casamẽto. E se depois de dada palavra a hũa, adã a outra, ou se sabendo que he impotente a dá. &c.

iii. Syluest. sponsalia. §. 10. Põe dezasete casos por que os desposorios de futuro se desfazem. Da quaestrategy em ho titulo matrim. c. i. via. 2. ao fim. E todas se comprehendem debayxo dhũa. q̄ he. Qualquer causa, que ao iuyz parecer justa pera dar por liures aos desposados, essa ante Deos val. Quero explicar isto mais. Se depois de feyto ho desposorio se offerete algũa novidade, a qual se quando se fazia se soubera ho estornara, esse val pera ho estornar agora, logo se de nouo nace inimizades ou algũa enfermidade, ou infamia, ou notavel pobreza, se se desobre ser ho esposo homẽ crú & de má condição: isto basta pera impedir ho desposorio contratado. Porentudo isto ho ha da autorizar o iuyz ecclesiastico. Mas se hum dos desposados, se mete em religião, ainda que

Sam 45

pena.

como se des  
fazem.

## Esposos.

não presesse em ella, ou se casa por palavras de presente com outro, ou outra ou se publicamente cometer fôrnicção, em estes casos não he necessaria a autoridade do iuyz ecclesiastico. E he mesmo he se ho esposo se ordenou de Epistola. ¶ E ainda Syluest. sup. vlti. quer que se samos de esposorios occultos, não he necessario que o iuyz interponha sua autoridade para desfazer los: basta quer causa pera que se desfazão. E se sam publicos, se tam em acaula he publicamente iusta, não he necessaria a dita autoridade. Porém serian necessaria: quando a causa fosse duuidosa, ou occulta sendo he de esposorio publico.

Quando o desposorio seja inualido, fica dito em o titulo. Matrimo. cap. i. vlt. e em o. o. impedim. eto.

## Stupro.

**S**Tupro he desflorar a donzella fora do matrimonio. O qual he peccado mortal & tem sua propria especie. isto he, que se de ue cõfessar em special. Disse da donzella, porque posto que a virgindade seja virtude tambem do homẽ como da mulher, porem ho peccado de stupro soamente se diz em respeito da mulher. Quero dizer que ho homẽ não pecca em stupro conhecendo a primeira vez a mulher.

## Soberba

**S**Cberba he aluantar se hũ sobre si. Isto he peccado. Poys contra razão he, que em sua estima, ou em o que pera si escolhe se tenha hũ em mais do que he.

E a soberba se acha em duas maneyras, hũa que

nas cas no  
homẽ

que começa, outra que está ao cabo. A afinada & acabada he, quando em tanto se tem homẽ, q̃ chega a não querer sogeytar se à ley de Deos. O qual he peccado mortal grauissimõ: poys não querer rege se por a regra diuinã, he desprezala. Destapouçõhosa rayz nace[m] quatro ramos ou especies de soberba. *Formos.* Que sam, quando hũ al si se engrandece do bem q̃ tem, como se ho não ouuesse recebido de Deos, ou como se ho ouuesse recebido por seus proprios merecimẽtos, ou como se soo elle teuesse aquelle bem, desprezãdo a todos os outros: ou se não tendo tal bem, al si se oufanece, como se ho teuesse. Em a primeira specie, ou ramo ho homẽ despreza a Deos q̃ lhe deu ho bem. Em a segunda despreza a graça cõ que Deos lho deu. Em a. iij. despreza a diuina largueza, a qual não se embebe toda em hũ, antes a muytos da parte de si. Em a. iiij. despreza a misericordia de Deos, crẽdo que a não ha mister. E da nisto, porque tem fastio & pouca vontade de viuer sob a regra da diuina ley.

A soberba imperfeyta, & que ainda está em flor, he quando hũ em sua vontade se engrandece: mas não tanto q̃ queira aforrar se de Deos, & do que he necessario pera a saluação: porem tãto tãdo pica algũa cousa ahi. O qual milhor se conhece por as obras, que o que dentro se faz. Porque claro está que quem he tão in deuoto, & tão desagardecido, como se nunca de Deos recebera os beês que tem, esse he soberbo da

## Soberba.

primeyra especie. Contra quem S. Paulo: q̄ te cõ  
dize, que ho não ajas recebido. Como te vfanē-  
tes como se ho não receberas. Donde por a  
vfanã exterior, se descobre a soberba interior  
ser da primeira casta, isto he, de parecer a homē,  
que o que tem não ho tem de merce, que lhe fi-  
zerão. Assim quando hũ tem hũ amigo assegura-  
do dos beês que possue, ou queyroso por os q̄  
perde, ou espantadiço, & que se espanta como  
Deos ho não ouue, esse estã apegado à segunda  
rama da soberba: poys cuy da q̄ algũã cousa di-  
sto se lhe deue. Item oq̄ se estima em mais q̄ os  
outros, & he amigo de esgarauatar em os de-  
feytos alheos, & de encubrir & solapar os seus,  
de carregar a balança donde estã a culpa alhea,  
& detitar os pesos donde estã a sua, esse he so-  
berbo do terceyro linajem de soberba. Pois as-  
si se estima por grande, como se elle soo ho fos-  
se. E em fim, que tem pouca conta com ho ceo,  
& com os proximos, & cõ fazer penitencia de  
seus peccados: antes passa seus dias como dor-  
mindo, ou mal desperto, esta soberba he da  
quarta maneyra. Poys se trata como se teuesse  
assinado de Deos, que lhe dara ho ceo, & como  
que ja he amigo & filho de Deos, & membro de  
Christo. Porque a negligencia & tão grãue des-  
cuydo, não dá mostra q̄ em a alma aja dões diui-  
nos. Poys esta certo q̄ donde ahi amor de Deos,  
fora vay todo descuydo: escripto he, Ho amor  
de Deos donde esta grande façanhas emprende.

Item

Item se descobre a soberba pera com os proximos, por os sinaes seguintes. Que podeis sentir do crú de coração: do incompassiuo aos trabalhos, alheos do que mal sofre as injurias, do q̄ não consente q̄ ho tenham em menos, do q̄ tem desdem & cousas taes? que se pode sentir destes, se não que descobrem, quão altiuos sam? Poys esta claro q̄ em tanto cada hũ se estima, quanto lhe parece que não pode, ou não deue sofrer nenhũa fadiga. ¶ Porem todas estas & outras muytas soberbas, em ho comũ, não sam mais de peccados v eniaes, quando elles se vêm, como hũas payxõeszinhas da alma, sem injuria de Deos, ou do proximo. Mas grãdeméte as ditas soberbas empidê a vida spiritual (em fim como de casta de soberba) de qué se disse. Deos resiste aos soberbos. ¶ Isto tenho dito não soo pera mostrar qual soberba seja mays apurada, & qual a de mays baixo quilate: mas especialmente pera auiso dos que confessam aos recolhidos, que tratão a vida spiritual. Poys a vltima & mays duuidosa peleja dos que a Deos se voluem he contra a soberba. A qual em nosso peyto tem lançado tão altas rayzes, que com gram difficuldade de todo se arrançaõ.

### Superstiçãõ.

SVperstiçã he errar em o culto diuino. O qual he claro peccado. Té este mal quatro species: q̄ sam Idolatria: a diuinhar (de q̄ atras fica dito) nã cõueniente culto de Deos, & olhar em abuso es.

Superstição.

A superstição em não dar a Deos ho culto conueniente he em duas maneyras. Ou por ser ho tal culto dânofo, ou por ser demasiado. Pois está escripto: que os verdadeyros adoradores de Deos, ho hão de adorar em spiritu & em verdade. Contra a verdade he ho culto dânofo: & ho demasiado não he do Spiritu sancto. Então he ho culto dânofo, quando hũ quiseffe honrar agora a Deos com cerimonias judaycas, nunca cansando de aguardar ao Messias: ou se como mouro fizesse a Deos â çala, ou algũ ritu de mahoma. Estes sam falsarios que falsam ho culto da igreja, fazendo em seu nome, o que ella não quer. Item he superstição desta maneyra, fazer q se tenha reuerência às falsas reliquias de sanctos, como se fõessem verdadeyras. Item he superstição fazer vultos de cera, ou outras imagês pera offerecer, inuentando falsamente q tal crucifixo, ou tal Senhora fez taes & taes milagres: pera que com este soydo acuda a gente & offerça, ou compre pera offerecer, & así entre ho ganho em casa. Este he falso culto de Deos, pois significa ser o que não he. E quanto ao nacimiento desta obra he peccado mortal. Porque ainda que esta ordedura, se não vrda a proposito de defacatar a Deos, se não por ganhar ho dinheiro, porem a mesma obra de seu nacimiento he contra a diuina reuerência. Perq como o q jura falso, posto q nem crea q Deos ha de mentir, né pretenda q venha Deos a ser daquillo te-

stemus

Judaycas.

Demouros

Reliquias

Milagres.



temunha, poré toda via pecca mortalmête: por que por ho mesmo jurar he vilto q̄ traz a Deos pera q̄ testemua he o falso: assi este q̄ traz ho acima dito, por ho mesmo caso, dá a entender que Deos se serue de falsidades & mentiras: polto q̄ elle sayba q̄ nem aquillo agrada a Deos, nê pretenda enganalo, nê outra cousa mays q̄ tirar a moeda. Polto qual como o que perjura pecca mortalmête, assi este q̄ inuenta falsos milagres.

A outra maneyra de culto não conueniente, he por ser excessiuo. Em o qual se não ahi menospreço, nê escandalo: não ahi peccado se não venial, poys não vay esta demasia cõtra a reuerencia de Deos, ainda q̄ se desuie della. E aquillo se chama culto demasiado, q̄ se não endereça & ordena ao culto interior, q̄ he o do spiritu. Assi que todos os autos & festas, q̄ não serue mais q̄ ao exterior, sam demasiado & superfluo culto. E seguinto os estatutos da igreja, também he superfluo culto se faedo q̄ mandou ho Cerimonial. Como se se diz duas vezes Alleluya, não se auêdo de dizer mais dhúa, ou se faz duas vezes o sinal da cruz, não auêdo de ser mais dhũ: ou se ahi mais acolitos, ou cátores dos acostumados. &c.

Resta dizer da vltima maneyra de superstiçãõ que he olhar em abusoês. Esta tem quatro ramos. Ho primeyro he: ho da arte notoria. Isto he quando se dizem certas orações, & fazê certos jejũs (segundo que aquella arte ho manda) pera alcançar se jencia por infusãõ, & não por

*soit do copu  
me*

*outra no  
4021a.*

## Superstição.

trabalho. Isto he pecado mortal por ho occulto pacto com ho diabo, o qual foy inuentor dessa arte tão vã. Poysho diabo não pode infundir sciencia em nossa alma.

*no curar.*  
Ho segundo he superstição de olhar em abusões (por certas pedras, & cruas animaes, imagens, palauras, adorações) pera auer de fazer algũ negocio. Como pera sarar dor de cabeça, pera estancar ho sangue dos narizes: curar mal dos rijs: tirar ho mormo ao cavallo, &c. Disto se disse em ho titulo dos encantamentos. Alli se veja.

*do espirito.*  
Ho.iii. he: olhar em agouros, adivinhando por elles ho bem, ou mal q̃ ha de vir. Como se espirra hũ quando se leuâta, q̃ se torne a lançar: & se ao sayr da porta sae outro primeyro, q̃ se torne pera dentro. Com outras infindas vaidades. Se tudo isto se faz por temor que tem os homês, não sey de que (como ordinariamente se soe fazer) não parece mays de venial. Verdade he q̃ ho mays do dito parecem rastros & reliquias da gentildade, porem pois agora não se faz por reuerencia de ídolo, se não por não sey que experiencias que os anciãos dizem que teuerão daquellas vaydades, por taes deuem ser contadas, & como taes podem passar, se não se lhes pega algũa má intenção. ¶ E quero auisar, que poderia homê sem nenhũ peccado v sar destes agouros, (desuiandose com prudencia, & furtando ho corpo ao desastre que lhe pode vir)

quan

quando tem recepo, se ho caso presente he final dalgũ successo futuro, parecendohe, pol-  
la ventura vir aquillo, ou por ho ceo, ou pol-  
la prouidêcia de Deos: como atras fica dito dos  
sonhos, & adeuinhações. Ho exemplo he: Se  
por auer homê caydo em ho chão, se lhe re-  
presentasse, que ha de cayr de sua honrra, ou  
estado: por o qual andasse mays recatado &  
sobre ho auiso. Este não peccaria, porque po-  
de ser que a causa que ha de fazer a cayda em  
a honrra, faça tambem a cayda em a terra. E al-  
si a cayda em terra seria final, & começo da  
outra cayda em a honrra.

O quarto he: a superstição em trazer algũas  
palauras, ou reliquias sanctas, ou em dizer al-  
gũa oração, ou em fazer algũ auto, com cer-  
tas condições não más, do qual se não sabe dar  
razão. Como pera ho pismo dos neruos v fã  
fazer hũ anél, da primeyra moeda que se offe-  
rece á cruz, a festa feyra sancta. Nisto, a todo o  
que parece, se entretece a superstição, porque  
as condições que se pedem realmente parecẽ  
vaãs. ¶ Porem se por soo deuação se fazem: &  
a soo Deos pedem ho remedio, & delle soo ho  
esperão, parecendo, que Deos reuelou taes re-  
medios a algũ sancto homê, não os ouso con-  
denar, antes me parece couza sofriuel.

Annot. Muito se deueriam corregger os autos &  
farsas desonestas ou vaãs que ho dia de Corpus  
christi se fazem: com q̃ a gente se embebe, & pers

*palauras:  
reliquias:  
orações:*

*suos: de  
Corpus christi.*

## Suspensam.

*nomimas*  
de a attenção. q̄ atão alto mysterio deu: a. Item se  
deue muyto olhar, q̄ em as nominas, q̄ muyta gēte  
traz ao pescoço, não aja palavra ignota: nem pala-  
ua falsa, nem vã: nem quem a traz ponha sua es-  
perança, em a maneyra do escreuer, ou em os nós, ou  
ser por gaminho virgẽ, ou auelo escrito mais bũ q̄  
outro. Por q̄ tudo isto he superstiçãõ. O de mais des-  
ta materia fica a traz explicado, em ostitulos. In-  
cantamento. Idolatria. Astrologia. Aruspiciũ.

## Suspensam.

**S**uspensam he hũa das censuras & penas  
da igreja, com que ho dereyto, ou ho iuz  
inhibe ao clerigo q̄ não faça acto de suas or-  
dēs, ou de outro officio da igreja. O qual he  
pena & não culpa: ainda que ordinariamente  
se põe por culpa. Nem he necessario que an-  
treuenha culpa mortal pera cayr em suspen-  
sam: basta pera esta cayda q̄ aja culpa venial.  
Parece ser isto assi por esta razão. Claro he q̄  
pode cair hũ em escõmunhão menor, por soo  
hũ venial: sendo a escõmunhão tão grave pe-  
na q̄ nos aparta & priva de grandissimos beês,  
como he receber & gozar dos sanctos sacra-  
mentos da igreja, que sam tão grandes & tão  
necessarios thesouros da vida Christãã. Logo  
tambem por soo venial podera ser hũ suspen-  
so de suas ordēs, ou de teu beneficio, ou de en-  
trar em a igreja, ou de não se achar as solēni-  
dades della. Porque não he a suspensam coufa  
tão malina, que ande sempre acompanhada de  
pecca

peccado M. como anda a escomunhão mayor.

E he de notar, que quem está suspenso muy bem pode ser absolto da escomunhão mayor, & menor, & de seus peccados, & pode comungar, & que despoys ho absoluão da suspensam. Porque a suspensam não faz mays do que lhe mandão, quero dizer, que se a hũ lhe lanção suspensam de suas ordēs (cerrada a porta às ordēs) pera todo ho de mays lhe fica franco ho campo. E se lhe suspendem que não tenha jurisdicção (saluo essa) pera todo ho resto he liure, & ho pode tratar sem peccado.

Falta dizer os casos em que ahi suspensam, porem por serem muytos, & ser cousa loo dos clerigos deyxemolo a elles.

## Anotações.

**T**oda via he necessario dizer os casos, em que he de reyto ba posto suspensam, pera que nos guaradamos delles.

Ho primeyro suspende aos Bispos & seus superiores da entrada da igreja, & a seus inferiores de seu officio & beneficio, se tomão algũs cousa das rendas, das dignidades & igrejas (quando estão vagas) que deyxarão os defuntos, ou se colherão durando a vagãte. Saluo se não abi custume prescripto, ou priuilegio em contrario.

Ho segundo suspende por hum anno de seu officio ao conseruador dado polla See Apostolica, que a sabend us ou bece das causas que não sam notorias, não tendo pera isso licença.

c. present  
ti de offi.  
ordi. li. 6.

c. fina. de  
offi. del,  
lib. 6.

Ho

## Suspensam.

**s. r. de re-  
indi. li. 6.** Ho tereyro suspende por hum anno de seu officio a qualquer juyz que contra justiça, & consciencia por amor, odio, ou dadiuas agrava a alguma das partes. Este caso he quotidiano.

**c. sacre, de  
sentēt. ex.** Ho quarto suspende por hum mes que não entre em a igreja ho juyz que escomunga a algum, sem preceder amoestação canonica.

**c. r. de sen.  
exc. li. 6.** Ho quinto suspende que não entre em a igreja nem se acbe aos officios diuinos ho juyz que escomunga sem serito, ou sem declarar a causa porque escomunga, sem dar treslado, pedindo selhe.

**Clement  
2. de vi. &  
hon. cle.** Ho sexto suspende por seis meses aos beneficiarios que trazem roupas barradas, ou de diuersas cores. E aos clerigos q̄ trazem taes vestidas. E por os seis meses estão inhabiles pera receber beneficios.

**Extraua.  
Pij. Cum  
or sa cro.** Ho septimo suspēde ao que sem legitima idade, ou sem legitima licença de seu Bispo, ou fora de tempo legitimo se ordena.

**co. penu.  
simoni.** Ho oytauo suspende ao que se ordena sem patrimonio, com pacto de não pedir ao Bispo alimentos. Item a quem se ordena a apresentação de algum particular, com pacto que lhe não pedira nada peo ra comer. Diz aqui ho Manual que tambem he suspenso o que se ordena com patrimonio falso, ou co patrimonio, verdadeyro, porẽ feyto cōcerto com o q̄ den o patrimonio, de lhe não pedir nada, despois de ordenado. Com tudo millhor he ter que nẽ ainda em estes dous casos ay suspensam. Pois ho Papa não fala se não com quem se ordena fazendo pacto com que o ordena, ou com que o apresenta pera a ordem.

Ho

Ho nono suspende ao que estando em publico adulterio, ou em qualquer outro crime mais grave ou sendo publico fornicador sem auer feyto penitencia daquelle delito notorio, se atreue a ministrar em qualquer ordem ainda que não seja sacra. E tbamase publico, quando ou elle confessou seu delito, ou foy delle conuencido em iuryzo, ou o sabe a mayor parte dos vezinhos com quem mora. Entendo eu isto, ministrando em ordem solenemẽte. Este caso he quotidiano.

c. Præter.  
c. nullus.  
d. 32.

Ho. x. suspende aos sentos q̄ admitem aos escos mungados ou interditos publicos, aos officios diuinos, ou aos sacramentos, ou a eclesiastica sepultura.

c. Episcopi  
porum de  
priui. li. 6.  
c. Nõ fo-  
lũ. de re-  
gal. lib. 6.

Ho. xj. suspende ao que recebe profissam em algũa das ordẽs mendicantes, antes de auer cumprido bo anno de nouiciado.

Ho. xij, suspende ao religioso q̄ tẽ administração, & aliena algũa coisa della sem licença de seu Prelado (ou faltado o tẽ) sem licença de seu capitulo.

Clement.  
i. de reb.  
eccle. nõ  
ali.

Ho. xijj suspende a todos os clerigos, & não clerigos que estãde vaga a see Episcõpal ou colegial, tomão pera si algũs bẽes que ficarão do defunto, ou se ouerão durando a vacatura.

c. Quia se  
pe. de c-  
le. li. 6.

Outra se soe por cõtra os clerigos que fazem má eleyção de seu Bispo, porem ja isto se não v̄sa. Aduirtase diligentissimamẽte, que se bo suspenso de seu officio, celebrar com solenidade acto de algũa ordem, sita irregular, em que soo bo Papa dise pensa c. i. de sentent. & re iudi. Disse suspenso do officio, porq̄ não he assi do suspenso em sua jurdição,

ou

## Suspensam.

ou beneficios, estes bem podem celebrar: como pode  
o que he suspenso de pregar: porem se ho notorio  
amancebado celebrar, he irregular.

## Sospeyta.

**S**Ospeyta he, ter maõ concepto do proximo  
por leues indicios. Isto he peccado, poys  
desdiz da boa razão. Porq̃ por causas leues,  
não nos deuemos escandalizar de nossos pro-  
ximos: & tem algũa cousa de injuria por sos-  
peyta nelles, sem causa bastante. ¶ E porque a  
sospeyta tem em si sempre algũa duuida & re-  
ceo por isto, ainda que muyto creça, em quan-  
to não sae dos limites de sospeyta nunca che-  
ga a ser sentença & juyzo. Porque ho juyzo,  
he sentença diffinitiva, & determinação assen-  
tada. Donde se infere, que por muyto que a  
sospeyta temeraria, seja firme, & vehemente,  
nunca chega a ser peccado mortal. Poys nun-  
ca he juyzo temerario, se não soo sospeyta te-  
meraria: nẽ de todo nos determinamos a tẽr  
ao proximo em poco. Porque se de todo ho  
desprezassemos, diriamos em nosso coração, q̃  
he homẽ de maõ viuer: & nã diriamos: Quãto  
ao q̃ me parece, foã he de maõ viuer. E poys  
dizemos que a nosso parecer he de maõ viuer,  
seguese ainda que não auemos dado nisso nos-  
sa sentença. Resta poys que como ho juyzo  
temerario he peccado mortal, assi a sospeyta  
qualquer que seja he venial.

*Desta materia trataey em o titulo Luyzo o venial.*

*Su fura*



**S**ufurrar he andar mixiricado, pera por mal a hũ com outro. Isto de seu natural he mortal. Boys trata de empecer ao proximo, querendoo privar de hũ tão grande bem, como he a amizade. E he tanto mayor peccado que a afronta & detração, quanto he mayor bem a amizade que a fama, & que a honrra.

Acontece porem ser venial a mexericaria, quando se não diz ho mal a proposito de tirar ao proximo a amizade que tem com outro: salvo se ho mal que delle se disse, não fosse tão grande, que valesse tanto, como auelo dito com dãnada intenção, que então seria mortal. Tambem seria venial, se ho mal que se diz he tão pequeno, que não basta pera quebrar a amizade que ao proximo tem. E tambem se ho mal se diz não de veras, se não por graça, isto ordinariamente he venial.

**Temeridade. Vide Precipitação.**

**Tentar a Deos.**

**T**entar a Deos he fazer proua de seu poder, saber & querer. O qual de si he peccado M. Porq̃ he defacatamẽto da diuina excellencia, poer duuida em ella. Porẽ isto se entende quando pretende homẽ tentar a Deos: como em os de mays vícios, sempre hemos de respeytar a intenção com que se fazem.

Duas cousas se hão aqui de aduertir. A primeyra he que vay muyto antre querer saber a vontade de Deos em algũa cousa particular

com

## Tentar a Deos.

com humildade, auendo causa justa: & antre  
querer saber de Deos algũa cousa sem auer  
causa pera ho inquirir. Porque ho primeyro  
pertence à charidade, humildade, & discreta  
reuerencia. E por isto poderia homẽ pera tal  
caso pedir a Deos algũ sinal que viesse a pro-  
posito. Porem ho segundo toca em irreueren-  
cia, & descomedimento. Porque se homẽ aca-  
tasse à soberana grandeza, não se atreueria a  
querer saber seu secreto, sem auer muyta ra-  
zão pera isso. Como antre os principes passa,  
que ninguem sem nota de descomedido, tra-  
taria de perguntarlhes seus segredos, não auẽ-  
do justa causa pera lhos perguntar.

A segũa he: que tentar a Deos sem inten-  
ção de esculdrinhar seu diuino poder, saber,  
ou querer, não he peccado mortal. Se não fos-  
se ho desacatamento tão grande, que parece-  
se a uelo pretendido. Assim que a tentação que  
não tem de tentação, mais que ho corpo, & lhe  
faltã a alma que he a intenção, não he mais de  
venial. Como também ho sam, os mouimen-  
tos supitos de tentar a Deos.

## Testemunho falso.

**T**estemunho falso em iuzo he peccado M.  
poys he injusto. Itẽ he mortal não querer  
ser testemunha, auendo necessidade de ho ser.  
Como se de ho não ser viesse algũ danno ao  
proximo, ou a eõmunidade. Porque ho prece-  
pto de dizer homẽ seu dito, obriga em seu  
tempo

tempo & lugar: logo, se em aquelle tempo & sazão ho nega, não se escusa de mortal. ¶ Falso testemunho fora de juyz, julgar-se ha pör as regras do mentir.

Annot. Desta materia tão graue, tão proueytosa, tão necessaria, & tão pouco sabida tratey copiosamente em bo titulo Periuurio: & Iuyz. Agora não farey mais que tocar as principaes teclas, pera que por ellas bo resto se entenda.

E pera a entrada se notem quatro fundamentos. Ho primoyro he. Que tres cousas podem obrigar ao bomẽ que dá seu testemunho. A bũa he a charidade. A segunda bo mandamento geral do juyz. A terceyra seu mandamento particular. Como se posso remediar algum notauel dãno alheo, com testemunhar em sua causa, a charidade me obriga a fazelo. E se bo juyz mandasse em geral, que quem soubesse de tal crime o venha dizer, obrigame aquelle mandado. E se me mandasse a mim em particular, mais me obrigarã: ¶ Ho segundo fundamento he. Que quando ha de vir notauel & injusto dãno á republica, ou a algum particular, & a testemunha sabe, que se nã pode aquelle dãno euitar, se não descubriendo bo crime alheo, ainda que seja occulto, he obrigado a descubri-lo, não sóo quando lbe mandão que bo descubra, mas também sem que lbo mandem. S. Thom 2.2. q. 70. art. Onde diz, que deue bo tal fazer tudo o que pö ler pera remediar aquelle agrauo. ¶ Ho terceyro fundamento he. Que ninguem he obrigado a testemunhar em causa particular, se disse lbe ha de vir a' algum notauel

## Testemunho falso

agravo & d'ano, sem sua culpa. Soto lib. 5. q. 7. art. 2.  
¶ Ho. iij. fundamento he: Que por caridade he obrigado a testemunhar, ho não mandado que testemunhe: porem ho mandado que diga seu testemunho, he obrigado por justiça: & assi não testemunhando, ou mal testemunhando, he obrigado a restituyr ho d'ano. Soto ibi. Isto dito tratarey as tres obrigações em ho primeyro fundamento postas.

### Charidade.

Ho primeyro ponto: Se algũ d'ano notauel vem a Republica, por eu nã testemunhar: obrigado sou a testemunhar: ainda que seja com meu notauel d'ano. Porã obrigado he qualq'r parte a porse a todo risco por saluar delle, ao seu todo. Como a mão se offerece a receber a ferida, porque a cabeça a não a receba.  
¶ O. ij. ponto he: Se algũ d'ano injusto vem a meu proximo (sendo d'ano notauel) o qual se remedia por meu testemunho, obrigado sou eu a testemunhar, se sem d'ano notauel meu ho posso fazer. S. Tho. vbi sup. ¶ O. iij. ponto he. Se ho d'ano vem a meu proximo por sua culpa, não só u obrigado a testemunhar em seu fauor, se de meu testemunho virá d'ano a outro. Como se vos accusam debũ delito que fizestes, & não acba ho accusador testemunhas pera ho prouar, & se ho não proua fica infame, ningũ e he obrigado a testemunhar em seu fauor, pera que ho reo seja condenado, & ho accusador sigue por vencedor. E se d'isso lhe vem d'ano, a si lance a culpa que quis accusar, o que não podia prouar. S. Thomas vbi suprã.

### Mandamento geral.

Ho

Ho. iij. ponto be: Se bo juyz geralmente manda q̄  
 quẽ tal crime sabe bo descubra, se aquillo q̄ bo juyz  
 tem por crime, não be crime, ninguẽ be obrigado a  
 denũciar d'elle. Exemplo be: Hũ criado seruido a seu  
 senhor, & porque lhe não pagou, apanhou lhe bo va-  
 lor de seu serviço. O senhor tira carta de escomunhão  
 contra quem lho tomou, ou quẽ bo sabe, que bo descub-  
 rãõ: neste caso ninguẽ be obrigado a descobrir nem  
 responder. Porque não be crime ter bo criado o q̄ seu  
 senhor lhe deve. Manual. c. 25. nu. 46. Vide. Soto  
 lib. 5. q. 3. art. 3. ad. 1. ¶ Ho. v. ponto be: Auendo bo dito  
 mandamento geral, pera que tal crime se descubra, se  
 bo tal crime be occulto, & está ja emendado: ninguẽ  
 be obrigado a responder ao mādado. Soto lib. 5. q. 5.  
 art. 1. ¶ Ho. vj. pōto be: Se bo crime não está emenda-  
 do, porẽ poder seba emendar cõ soo correção frater-  
 na, ninguẽ deue responder ao mandado geral. Isto be  
 de que manda Deos: que antes de pubricar bo peccado,  
 seja corregido, sendo bo crime secreto: de q̄ bo delin-  
 quente não está infamado em a vizinhança, nem abi  
 indicios expressos: esta cõclusam be de S. Tho. 2. 2. q.  
 33. art. 7. ad. 5. Soto. Manual. sup. ¶ Ho. vj. be: Que  
 se bo delinquẽte está infamado, ou abi indicios ma-  
 nifestos por os quaes consta ao juyz ser elle, então  
 deue o que bo sabe denunciar ao dito delinquente.

## Mandamento particular.

Ho. viij. ponto be: Sendo bo crime secreto, não está  
 obrigado a vir a pessoa (a quem bo juyz manda que  
 venha) a dizer seu dito. Soto lib. 5. q. 7. art. 1. Po-  
 rem se vem & aparece ante bo juyz, o qual manda

## Testemunho falso.

que diga o que em aquelle caso sabe, não está obrigado a testemunha descobrir, nem pode descobrir bo crime de que he preguntado, atee quelhe mostrem prouada a infamia, ou indicios, ou que outra testemunha ha deposto contra aquelle crime. De maneyra que por muy letrado que bo juyz seja, não deue a testemunha descobrir lhe bo crime do proximo, até ver prouado que ko delinquente está infamado, ou descoberto. Este he do Manual. sup. nu. 43. Caiet. Soto. Sempre se tira a obrigação que homẽ tem a olhar por bo bem comũ, antes que por bo particular. ¶ Ho. ix. he, dado que bo juyz lhe manda responder, se a testemunha ouuio & não viu, pode dizer que bo não sabe. Soto. lib. 5. q. 7. art. 2. Ho. x. he. Se he testemunha de vista, & bo juyz bo aperta que descubra bo crime occulto, deue jurar a testemunha que o não sabe. Adria. q. de sigillo Manu. c. 25. nu. 53. Porque realmente bo não sabe pera bo dizer. Sempre fica a salvo bo caso, em que vira d'ano graue a meu proximo, necessariamente, se eu não descubro bo peccado. Porque neste caso se deue descobrir. ¶ Ho. xj. he. Se bo delinquente está infamado, ou ay proua de indicios, então a testemunha está obrigada a dizer o que sabe, & se sabendo ser b'ua cousa, testifica a contrayra com juramento, ainda que seja leuissima cousa, he mortal. E se affirmar o que tem por duuidoso, he mortal. E qualquer d'ano, que per seu falso dito vier, está obrigada a satisfazer. ¶ Ho. xij. he. Se por descuydo diz a testemunha falsidade, pecca mortalmente, & está obrigada a o dano. Porem se for a diligencia

cia (pera alembra-se do negocio) tanta quinta em tal negocio os boõs soem pór, não pecca mortalmente, dado que testifique algũa falsidade. Porê se da quella falsidade se seguise dãno á parte, está a testemunha obrigada a se desdizer, & fazer tudo o que poder, pera que bo dãno se estorue. E se sua pessoa he abonada deuebo juyz dar! he credito, & estoruarã bem bomal. E se já bo juyz sentenceou, deue a parte satisfazer bo dãno que seu contrayro recebeo por bo falso testemunho. Ho dito he do Manual supra. nu. 40. Panor. Hostien. &c.

### Sospeyções.

Resta dizer algũa cousa das sospeyções, quero dizer: Se poderá bo reo pór as sospeyções que quiser as testemunhas? A isto seja ho. xiiij. ponta. He peccado mortal, & muy perjudicial á repubrica pór sospeyções falsas á testemunha. E nisto gravissimamente peccãos auogados, que as poẽ falsissimamente. Soto lib. 5. q. 7. art. 3. Ho. xiiij. he. Se a sospeyção he verdadeira, porê não he necessario descubri-la: pera solamento da causa, he mortal pola a testemunha, sendo occulta. Idem eod. Ho. xv. he. Ainda q̄ seja necessario descubri-la, pera auer victoria em a causa, he mortal descubri-la, quando mayor dãno, ou perlasẽ si guira a testemunha de q̄ aquella infamia, he bo valor da causa. Idem ibi. Ho. xvj. he. Se a testemunha foy constrangida a jurar, & disse limpamente seu dito, cousa perigosa parece lançar suas vergonhas de fora. Pois nã teue culpa em aquilo. Idẽ ibi.

### Temor.

### Temor.

**H**O temor não he de seu peccado: podem pe-  
deo ser de muytas maneyras. A hũa, se homê  
teme mays, ou menos do q̄ deue. A outra, quan-  
do se teme hũa cousa menor, mays q̄ o q̄ he mais  
de temer. O qual poderia ser mortal. Como se se  
teme mays a morte do corpo, que a da alma: &  
a yra del Rey, que a de Deos.

As vezes se toma ho temor por a tristeza, q̄  
hũ toma do bem alheo, por ho mal q̄ ho teme-  
roso daquillo em si, ou em outros aguarda: o  
qual he peccado, se vem sem causa. Porem se ahi  
causa probauel pera temer, não he peccado ter  
tristeza do bem que algũ tem, por onde hão de  
padecer mal os que ho não merecem.

### Torneos.

**O**s torneos estão condênados em ho dereyto  
por peccado mortal. O qual se deue enten-  
der, quando os torneadores, pera fazer campo de  
suas forças & valentia se acoerem hũs & outros  
tão doudamente, que em ho ordinario succedê  
mortes daquillo. O qual está claro ser mortal.  
Poys se põe em perigo a vida, sem auer pera isso  
causa bastante. Por o qual ho dereyto ha man-  
dado, quem alli morrer, ou sair ferido de morte,  
careça de ecclesiastica sepultura, ainda que faça  
penitencia disso.

### Tyrannia.

**T**yrannia he subieytar á Republica fazendose  
senhor algũ della, contra sua vontade, ou ja  
que ella consenta, sendo seu consentimêto for-  
çado



gado. Item he tyrannia, quanto ao modo de governar. Como quando algũ dado q̄ seja senhor legitimo, porem não busca ho prol da cõmunidade, se não seu proprio interesse. Tudo isto he peccado mortal & grauissimo. Poys he contra ho bem comũ. E tanto he peor, quanto ho tyranno esta mays longe de fazer penitencia. Porque he tão doce ho gosto de reynar, que não consente ao mau Rey, que se arrependa: & por outra parte o amor do interesse, se hũa vez lâça em a alma rayzes, a durissimas penas se arráca.

Porem he a pergunta: Se algũ sem justo titulo entrou a ser Rey, & tem tyrânizada a gente, se peccão os que lhe pedem que lhes faça justiça? Porque parece ser mortal induzir a outro que faça o que não pode fazer? Respondo que não peccão, porque não lhe pedem mal, se não ho bem que de sua mã obra a elles redundã. E como ao q̄ quer fazer hũ grande mal se lhe pede sanctamẽte, q̄ faça outro menor, & nã aquelle tão grande: entendendo sempre, que poys quer fazer mal, ho faça pequeno: assi sanctamente se pede a este q̄ pois quer tyrânizar a gente, ao menos lhes guarde justiça. Como quẽ diz, mayor mal seria tyrânizar, & não guardar justiça, que soo ter tyrânizado ho pouo: roguemos lhe pois, que se contente com ho dãno menor, & deyxê o: que he tanto mayor. Assi que as petições de graça, ou de justiça que ao tyranno se pedem, se deuem tomar ao melhor sentido: que

## Tyrannia.

he este: Poys que queres reter & exercitar este mando, exercitao justamente: honestamente, piadosamente, a proueyto da comunidade, como he razao que quem tal mando tem, ho faça. Mostra ser isto licito, ho comũ vso dos que estã tyrãizados, que sem scrupulo de consciencia, recorrem ao tyrãno, ou ao que estã em duuida se he certo senhor, como se fosse legitimo. E seria cousa fora de toda razao, dizer que todos estes (antre quem ahi muytos boos) pequem em pedir esta justica. Tambem mostra ser isto verdade, a intenção dos que aos taes tyrãnos recorrẽ. Que certo não he pedirhe q se este em sua tyrãnia, nem que vsurpe aquella jurisdicção: se não poys que ja a vsurpa, pretendem pedirhe que vse bem do vsurpado: & assi como ho pretendem em ho coração, assi ho pedem de palaura.

*Annot. Soesse preguntar, se será peccado matar ao tyrãno? Responde S. Tho. em ho lib. de regi. prin. que se ho tyrãno, não he legitimo senhor, se não que por força tem ho senhorio, então qualquer dos vassallos ho pode matar, pera pôr a terra em sua liberdãde. Porem, se he senhor legitimo, ainda que he mau e não faz justica, então soo a republica tem poder pera ho matar. Como ho determinou ho Concilio Constan. vide Syluest. & Armill.*

*Veçtigal. Portagens, Aduanas.*

**P**Or muytas maneyras podem as portagês ser injustamente postas. A primeyra he: Quando o que as poe não tem poder pera as pôr. Como

se fosse tyrão. ¶ A segūda: Quando se não põe em a forma deuida, quero dizer, quando se põe maiores, a quem se deuião por menores. Porq̃ como as honrras do pouo se hão de repartir de tal maneyra, que as mayores se dem a que mays as merece: assi os tributos & cargas se hão de cargar de modo que por rata cada hũ leue sua parte. O qual se assi se não faz, claro he serem os taes tributos injustos. Taes sam os que se poê por cousas de acarreto, que se leuão & trazê. Por que claro he, que a causa do acarretar he a necessidade: poys he visto, que quanto hũ mays necessidade tem, mays leua & traz. Como se tê muytos filhos, muyto acarreta, traz & leua pera elles: & se mays acarreta mays paga de tributos & portagês. Logo tirando a conta em limpo, o que mays necessidade tem, esse paga mays de portagé: o qual he injusto. Seja poys esta a conclusão. Os portagês, ou pedidos que se pedem por cousas que se leuão & trazê pera ho vso & necessidade de cada hũ, sam injustos, & segūdo as leys (como parece por a *l. vniuersi. C. de vecti.*) tem pena de morte, quem os pede de cousas q̃ se acarretão pera ho vso de cada hũ: & do que se acarreta pera semear, ou pera ho fisco. Donde parece que ninguem he obrigado a pagar taes tributos. ¶ A terceyra he: Quādo não se põe por ho deuido fim. Isto he. Se ho Príncipe põe portagês, por seu proprio interesse, & não por ho bé comum, os taes tributos sam injustos & tyrâni-

## Portagens.

cos, & por isso ningué sera obrigado a pagalos.  
¶ A. iij. maneyra he: Quando ja té perdido sua  
fazão. Como se por algũa pressa & necessidade  
se põe ho tributo, ella passada, injusto he levar  
tributo porella. Se se pos pera fazer muros ao  
pouo, elles acabados, he roubo levar ho tribu-  
to. E por isso ningué está obrigado a pagalo. E  
ho mesmo seria, se se lançou, ho pedido pera fa-  
zer a muralha, & não se gasta nella, se não ho  
principe ho embolsa. E geralmete, se a portagê  
se não gasta em aquillo pera que se pos, injusto  
he: & assi ningué he obrigado a pagala em con-  
sciencia. ¶ A. v. maneyra de portagês injustos,  
quando se poê contra o que despoê as leys. Por  
que a l. *Omnium. C. de vecti.* defende poer se tribu-  
to nem portagê, se não soo por o q se acarreta  
por via de mercadoria: & chama se mercadoria, o  
o que se leua pera vender. Todo ho de mays q  
se leua & traz pera ho proprio mester de cada  
hũ, liure está de portagê, como he dito.

Porem não pecando ho tributo em nada das  
cinco cousas ditas, seria peccado mortal (isso  
de si) não ho pagar, porque em se não pagar, vê  
dãno a Republica: & he linajê de furto. Digo q  
he peccado mortal não ho pagar, não porque  
ho mandamento (que manda se pague) obriga  
sob pena de mortal nem tão pouco he mortal  
não ho pagar, por a pena que contra os que ho  
não pagão esta posta: se não porque tudo o que  
se deue, obriga sob pena de mortal a q se pague.

E assi.

E assi por homeseu caso, q̄ ho pedido, ou portagê he justo, he da Republica: & assi quẽ o não paga, tiralhe o que he seu. O qual he verdade, ora se tire aos ministros da Republica aquelles a quẽ elles tem arrendado ho dito tributo. Porque como pagalo por hũa via, ou per outra, he pagalo à Republica assi deixala de pagar como quer que seja, se deyxã de pagar à Republica: & por outra parte se faz injuria ao arrendador. ¶ Nem he sufficiente resposta a que hũs dão, dizendo que quem põe esses tributos, & quem os arrendã, bem sabem que muytos se lhes escapão sem pagar, & quasi todos, se não sam os q̄ achão com ho furto em as mãos. Digo que não he esta bastante resposta. Porque como os senhores sabem que muitos mordomos lhes fazem mil furtos, & não por isso ho mordomo q̄ os faz, deyxã de ser ladrão, assi ca. Como tão pouco Iudas se escusava de ser ladrão, posto que ho Senhor sabia que lhe deytava siza. Assi que a instituyção dos tributos, & ho arrendamento delles fundase em o que se deue à republica: & ainda que de força aja de auer enganos em sua arrecadação, porem ay de quem as faz.

Resta ainda cinco pontos de notar em esta materia. ¶ Ho primeyro he acerca de quẽ põe as portagês: Donde he de saber, q̄ ho dreyto canonico em ho *c. Super quibusdam de ver sig.* tẽ declarado, q̄ todos os tributos q̄ se poẽ por os passagês, ou guiajês, ou marinhas, sam illicitos, se não

### Portagens.

Se não constar serem concedidos por autoridade do Emperador, Rey, ou do Concilio Laterano, ou que de tempo immemorial a esta parte se introduzirão. Donde se collige que quatro sam as pessoas q̄ podem por portagês. Emperadores, Reys, Concilio vniuersal, & costume de cujo começo não se tem memoria. Poré debayxo deste nome Concilio entra ho Papa: o qual ainda que sem Concilio pode por tributos. Porque o Concilio pede emprestada sua autoridade ao Papa. Item em ho nome de Reys, entrão as cidades que não reconhecem senhor temporal por superior: & tem mero & misto imperio. Por ser a mesma conta dellas, que dos Reys. ¶ E os que poê novos tributos em os passagês, ou augmentão os antigos, peccão mortalmente, & he ho peccado de roubo, quando sem legitima autoridade ho fazem.

Ho. ij. ponto he: a cerca dos que pedem os ditos tributos. Donde digo, que se as taes portagês sam claramente injustos (de qualquer maneyra das cinco acima postas) quem tal pede, não se escusa de peccado mortal. Porem se não sam claramente injustos, porque hũs dizem que sam boas, outros que não, em tal duuida escusa se quem os pede sendo subdito do que os manda pedir. Porque em caso de duuida a obediencia escusa. Porem se ho homẽ não he subdito, ou não lhe mandão pedir a portagê, não deue por se a risco de injustamente pedir. Poys deue

Recordar-se que ahi posta a escomunhão sobre que-  
taes injustas portagens pede.

Ho. iij. ponto he: acerca dos isentos de pagar  
portagẽ. Donde he certo que os ecclesiasticos  
não deuem portagẽ do que leuãõ, ou trazem, se  
ho não trazem pera tratar. For ho c. *Quamquam*  
*de censu. lib. vj.* Onde se põe escomunhão contra  
os particulares q̃ aos ecclesiasticos leuãõ porta-  
gem: & aos conselhos interdito, atee que resti-  
tuãõ o que aõsi leuarãõ.

Ho. iij. ponto he: acerca do que ho dreyto  
presume nesta materia. Em o qual digo que em  
ho cap. *Quamquam de censu. lib. vj.* se dizem estas  
palavras. Ainda que ordinariamente a deman-  
da dos pedagogios, estẽ condenada por dreyto  
Canonico & ciuil. Destas palavras se collige, q̃  
em ho comũ, os portagẽs (q̃ neste texto se cha-  
mãõ pedagogios) sam illicitos. O qual eu entendo  
que sam illicitos porq̃ peccã & faltãõ em algũa  
das cinco faltas postas ao principio. Porq̃ certo  
tantas condições sam necessarias pera serẽ estas  
portagẽs & aduanas justas, q̃ por ventura ne-  
nhũas ho sam: & por tanto se diz em ho texto, q̃  
ordinariamẽte ambos os dreytos astem con-  
dẽnadas. Porque pera sua abonação, se requiere  
que que as pos, tenha legitima autoridade pera  
as pos, como he dito. Item, q̃ se ajãõ postas por  
legitimo fim, que he, por soo ho bẽ comũ. Item  
se requiere, que se faça conueniente repartimen-  
to, que não peçãõ mays tributo ao que menos  
ho

## Portagens.

ho podê pagar. Item que soo se peça das mercadorias. Item que aquelle fim por cujo respeyto se pos a aduana, ou portagê aja effeyto. E em fim q̄ em passando a necessidade daquelle fim, tambem cesse ho tributo. Como se disse em a terceyra maneyra acima dita. ¶ Logo se parecer não ser posta a portagê por Emperador, Rey, Concilio, ou antigo costume, tenha se por injusto. E tambê assi, se não parece auer se posto por ho bem comú, ou não parece ter ho dito tributo, todas as condições ja ditas, tenha se por illicito. Poys ho texto ja allegado diz que ordinariamente estes portagens sam condênados.

¶ O qualtenho dito, pera q̄ ho prudête Confessor não mande a seu penitente q̄ restitua a portagem que não pagou, não parecendo ser justa.

Ho quinto ponto he: acerca do tributo que chamão collectas. Disto digo que he verdade o que diz ho rifão, posta a ley, descubriose a malicia. Digoo a proposito que os pedagogios, que se chamão portagês & aduanas, estão cheas de laços, & maldades, & de feyto se pedem não soomête por cousas de trato & mercadoria, se não por aquellas tambem que sam pera a necessidade de cada hũ. Visto isto, que fizerão os resfabi-dos: inuentão outra inuenção: & he, que poys não podem levar portagês por o que se acarreta pera ho vso de cada hũ, se lance outro tributo a maneyra de encabeçamento, & tenha por nome collectas. Com tal moderação, que ho  
não



não paguẽ os de fora, se não soos os naturaes.  
¶ Eu digo, que ahi muyto que aduertir nisto, &  
que nisso ahi difficuldade quanto ao dereyto  
destas inuencões, & quanto ao feyto. Quanto  
ao dereyto he a duuida se astaes collectas sam  
licitas. Ao qual seja esta a conclusam, que se ho  
eteer qui dito he verdade, ellas sam injustas. Por  
que com ellas he mays agrauado, o que menos  
as deue. E mays que em cousas que não sam pe-  
ra tratar por hũa medida paga ho rico & ho po-  
bre, o qual he maldade. Pois os pedidos & tribu-  
tos boõs, a cada hũ se deuem repartir como po-  
de, & não por hũa taxa ao rico, & ao pobre. Po-  
rem com tudo se os conselhos & cõmunidades  
se querem carregar deste tributo, não respeytã-  
do a que cada hũ pague segundo sua possibili-  
dade, se não por lhes parecer que esta maneyra  
de tirar ho dinheiro (conueniente pera ho bem  
da Republica) he ho mais conuinhauel à paz &  
repouso dos naturaes, & por isso fazẽ essa impo-  
sição, q̃ cada hũ à porta da cidade, pague con-  
forme a carga que polla porta passa, Não condẽ  
no este artificio de tirar dinheyro. Porque pois  
elles por sua paz & quietação se querẽ lâçar essa  
carga as suas costas, a ninguẽ nisso fazẽ injuria.  
E a este som creio q̃ falã os doutores q̃ dizem as  
collectas serem boas. Porem sempre se ha de ter  
consideração, que se se poẽ por algũ fim, esse  
fim aleançado deue ellas cessar. Como das por-  
tagens he dito: & se não cessam, sam injustas, &

Portagens.

ninguê em cõsciencia as deue pagar, isto he dito, quanto ao dereyto das collectas. ¶ Em o que toca ao feyto, & ao que passa, deuese considerar, se de verdade estas collectas, sam collectas, ou se não tem mais do nome, que selhes ha posto, por fugir ao nome de portagês. E certo a differença que entre collectas & portagês ahi he esta. Que as portagês se pedem a todos os que leuão cargas por algũa porta, ponte, ou passo, porem as collectas não se pedem a todos se não a soos os naturaes. ¶ Poré poys se vee q̃ isto se não guarda, se não q̃ todos, naturaes & estrangeyros pagão, claro he não serê collectas, senão portagês, sob titulo de collectas. Pera o qual não faltão testemunhas, poys q̃ todos as chamão portagês. Afsi que elles de feyto ho sam, & tal nome tem, & cõ elle, seu fim a maldade. Resta q̃ não ponha ho Confessore scrupulo a quê as não pagar, pois de verdade não sam collectas, se não portagens.

*Annõt. Bem vejo a grauidade & difficuldade desta materia: & ho perigo a que se offerece o que quer dizer o que sente nella. Porem com tudo direy debayxoda censura de quem milhor sente. o que parecer mais, são. A geral duuida he, se os vassallos & mercadores estão obrigados em consciencia a pagar as suas tributos, portagês, alcualas, & outros dereytos que os Principes tem em sua terra estabalecidos? A esta duuida em nosso tempo hão respondido doutissimos homẽs (como parece em ho Manu. c. 22. nu. 56. art. 63.) q̃ quem não pagar estes dereytos, não peccam mortal*

mortalmente, atee que bo juyz bo condene na pena instituyda a quem os não paga, em o qual caso, está rá obrigado a pagar o que o juyz lhe mandar pagar.

Porém esta opinião ficou reprovada por outros autores também gravissimos. Como parece por Soto lib. 1. q. 6. Seja pois bo primeyro ponto do que parece verdade. ¶ Ho reyno está obrigado em consciencia a manter seu Rey em a dignidade que seu estado merece. Porq̃ como está obrigado a manter a seu pastor spiritual que he bo clero, assi bo está elle ao secular, que he el Rey. Em esta conclusam ninguem põe duvida. Da qual se segue que se pera este mester el Rey põe tributos, todos somos obrigados em consciencia a pagar, quer ponha pena a quem não pagar, quer a não ponha. ¶ Ho segundo ponto, se consta que el Rey põe tributos pera gastos excessivos & não convenientes ao Reyno, ninguem he obrigado a pagalos. Como bo diz a suma dos confessores. lib. 2. titu. 5. & lo segue bo Manual quasi. c. 25. nu. 6. & está dito atras que os taes tributos sam tyranicos. Quaes parecem aquelles que el Rey ha trabalhado por impor, & não ho ha podido acabar sô os seus. ¶ Ho terceyro ponto. Auendo duvida se os põe bem ou mal, peccará mortalmente quem os não pagar. c. quid culpatur. 22. q. 1. ¶ Ho quarto ponto, que do dito se segue he, que se os ministros del Rey ou seus rendeyros pedem a alguma sisa, alcavala, portagem, ou qualquer outro dreyto (de que cremos não ser iniusto, ao menos ay duvida se o he) so pena de mortal, está obrigado a pagar, & não ho pagando ho deve restituir.

Portagens.

Soto. lib. 4. q. 6. art. 4. ¶ Ho quinto ponto he. Quo-  
ninguem se deue esconder nem fazer engano por  
nãõ pagar ao arrendador, so pena de mortal. Soto  
ao fim do libro. 3. ¶ Ho sexto he. Se o arrendador me  
nãõ pede o tributo, estando eu aparelhado a dar lbo,  
nãõ peccou em o guardar: assi q̃ nãõ estou eu obrigado  
a buscalo & entregarlhe a sifa, ou a canala, especial-  
mente nãõ sendo cousa muy grande. Soto sup. ¶ Ho septimo  
he. Se ho pouo paga algum tributo ao Rey ou prin-  
cipe por algum privilegio que do tal principe receo  
ho, nãõ lhe deue ho dito tributo, se el Rey lhe nãõ  
guarda ho tal privilegio: Como nosso Autor disse. ¶ O  
viii. he. Se el Rey dá privilegio a hũa parte da cidade  
de, injusto tributo seria, se o ouesse de pagar toda a  
cidade. Pagueo quẽ recebe a merce, & quẽ sente ho  
proueyto, sinta a carga. ¶ O. ix. he. El Rey q̃ isenta dos  
tributos a os fidalgos ou a quẽ elle quer, pecca mor-  
talmente se leua todo o tributo do resto do pouo, que  
avia de pagar ho pouo cõ aquelles isentados. Porque  
isso he fazer merces aos nobres com injuria & agras-  
uo dos rusticos, Se quer dar fidalguias a algum seja  
de arte que ho nãõ paguem os outros. Soto infimo  
lib. 3. Com isto creio ficar esta materia chãã.

Venação, Caçar.

**A** Caça de si mesmo nãõ he peccado, poys em  
matar os animaes nãõ faz homẽ mays de v-  
sar de natural senhorio, que sobre elles tem.  
Porem por muytas vias se pode fazer isto mal.  
¶ A primeyra se se faz a caça sem ho deuido re-  
catamento, nãõ olhando q̃ por ella nãõ venha

algũ

algũ dâno, ou perigo ao proximo. Como se hũ  
caça não tendo conta com ver que não tira a  
quem passa, ou que não faça algũ estrago em as  
herdades comarcans. E então auera tanto de  
peccado quanto ahi de descuydo, & temerida-  
de, ou quanto ho perigo & dâno, se algũ ouue.

¶ A. ij. via he: por a pessoa que caça, se lhe estã  
defesa: como se fosse clerigo. Porque a todos os  
clerigos he mandado que não cacem, nem an-  
dem por os montes tratando com caes, nem ten-  
hão gaviães. &c. Como ho diz ho *c. Omnibus, de  
cleri. ven.* E se for de ordẽ sacra: & muytas vezes  
for tomado caçando por deleyte, manda ho de-  
creto que ho suspendão. *c. Episcopum eodem.*

¶ A. iij. via he por ho tempo. Como se a caça se  
fizesse em ho tempo, que se auia dededicar a  
Deos. Ho exemplo he: Se por caçar deyx a ho-  
mẽ a missa, ou faz que por isso seus criados a  
percão, ou falem em outros autos em que se  
deuem achar. Como S. Ambrosio diz em ho *cap.  
An putatis. d. 96.*

¶ A. iiij. via he: por ho excessi-  
uo amor a caça. Porque esta mancha facilmente  
çuja todas as obras humanas. ¶ E he cousa de  
notar quã mal esteuerã os sanctos cõ ho caçar:  
special S. Hieronymo, & S. Ambrosio. A causa  
deuia ser, porq̃ ho caçar enreda em outros pec-  
cados: em special aos senhores: a quẽ a caça eitor-  
na q̃ não tratẽ de outras cousas q̃ mays lhe im-  
portão: & q̃ dos seus não tenham ho cuydado  
que deuem, & q̃ não entendão em os negocios

Dum

nos cedo  
des.

clerigos.

S. Ambrosio

S. Hieron.

## Caçar.

da Republica & não somente isso, se não que  
ainda os faz ferozes & crueys do coração, & se  
elles de si ho sam, atiqua à natureza mal inclina-  
da, aquelle seguir, acometer, ferir, & matar das  
feras. Porem dado que por muytas circumstan-  
cias se faça má a caça, por ella não ser má de si,  
se vay acompanhada de todo o que deue poder  
se ha bem fazer. ¶ A. iiii. v. ia por onde a caça se  
condena he: Se por ella ho senhor priva a seu  
pouo a liberdade de caçar os animaes môtesses,  
quenão tem dono, em special em ho lugar on-  
de soe ser de cada hũ, o que caçando tomar. (De  
maneyra que caçando os populares, não dani-  
ficão a nenhũ senhor de animaes, nem fazem a  
outrê injuria.) Em este caso priualos de liber-  
dade que não cacem he tyrânia, contra ho bem  
comũ da liberdade, & vtilidade, & ainda deley-  
te & passatempo do pouo. E he perjudicial, se  
ho tal senhor põe pena notavel aos que tomão  
caçando. Porem não he illicito reseruar ho se-  
nhor os coutos, se de tempo immemorial lhe  
estão reseruados. E ainda então a pena dos pre-  
sos deue ser moderada.

*Destamateria disse em as annotações da restituçã.*

## Vender.

Ainda que ho vender de si não seja peccado,  
porem por muytas vias ho soe ser. ¶ A pri-  
meyra por parte do preço. Como se a coufa se  
vende por mays do que val. Isto he. Por mays  
do que comũmente se estima, ou por mays do q

ao vendedor val. Porque licito he vender alguma  
 cousa por mays do que em comũ val, quando  
 ao mesmo que ho vende val mays: não porq̃ lhe  
 custa mays, se não porque lhe he mays prouey-  
 tosa. Como se hũa peça val dez, porem ao ven-  
 dedor val vinte, podea vender por vinte.

¶ A. ij. via he: Se interuê engano em a substan-  
 cia do que se vende, vendendo hũ por outro.

Como agoa por vinho: mel por açucar: palomi-  
 na por ruybarbo, como soé fazer os maos boti-  
 cayros em as confeyções & medicinas. Por esta  
 via se faz a venda mã, vendendo hũa cousa por  
 outra em tudo, ou em parte. O qual de si he cul-  
 pa mortal.

¶ A. iij. via he: por fazer engano em as  
 qualidades condicionaes, do que se vende. Co-  
 mo se se vende mao por bom. Isto he engano  
 manifesto: o qual não seria se se vende a cousa  
 por o que he.

Porque se diz ho vendedor, que  
 vende seu cauallo com todas suas tachas boas  
 & maas, & realmente não ho vende por mays  
 do que cõ sua faltas val: não pecca em vender,  
 dado que ho comprador vâ enganado, em que  
 se tanta mã queiras soubera, não cõprara ho ro-  
 cim.

Porem se ho cauallo se vendesse por mays  
 do que de verdade val, ja seria injustiça em con-  
 sciencia, & seria de si peccado mortal poys faz  
 agrauo ao proximo sem razão.

¶ A. iiij. via por  
 onde se mancha a venda he, por fazer engano  
 em a medida, peso, ou conta do que se vende.

O qual he claro peccado mortal. ¶ A. v. he:

Mmm iij      Quan

## Vender.

*Manusor*  
Quando algũ, ou algũs comprão toda a mercadoria, pera que não tendoa os outros, elles lhe subá ho preço. O qual alem de ser prohibido, tanto crece em maldade, quãto seu preço mays sobe. Nem estes trapaceyros se escusam de culpa, por ter licença dos senhores, pera q̃ em suas terras cometão estas maldades. Poys nem ainda os mesmos senhores se escapão serẽ roubadores do que os compradores dão mays por a cousa, por não acharem em outra parte donde a ajão. Assim que taes ratos não soomẽte sam em dãnno dos particulares, mas ainda tam-bem fazẽ quebra em a comũ liberdade, & por isso por nenhũa via se deue tolerar nẽ soffrer. ¶ A. vj. via he: por vender ao fiado. Como se vendessem algũ tâto mays do que val, por esperar a paga de ahi a hũ anno. Porẽ deuese aqui ter respeyto a duas moderações & avisos. Ho primeyro he: Que ho justo preço da mercadoria não estã a risca & em fio, senão q̃ tẽ elpaço & largura. E hũ preço he o piadoso & bayxo. outro ho moderado & meão, outro ho riguroso & sabido. Donde vem, q̃ em hũ mesmo tempo & lugar hũa cousa valha dez, onze, & doze: & todos estes preços cabem dentro do preço justo. E assi se ho mercador vende ao cõtado sua mercadoria por dez, & não a quer vender se não por doze ao fiado, nem por isto pecca, poys não sae dos limites, & termo do justo preço. Porẽ se quisesse vender por quatorze ao fiado, ja ião seria logro de que abaixo direy.

*gracos.*  
Por em



Porem do dito fica manifesto, que ho prudente mercador pode em hũ mesmo dia comprar & vender com maito ganho, se comprou em preço bayxo, porem justo, & vendeo em alto & tambem justo. Ho. ij. auiso he: Que se de verdade não auia hũ de vender sua fazenda por agora, por aguardar a tempo onde mays se espera valer: não he visto vendela por mays do q̄ val, se a vende por mays do preço que de presente corre. Isto se pode fazer em duas maneyras.

A primeyra he: Se de presente vendo, não taxando preço, se não pollo que ao tempo da paga a mercadoria valera, seja muyto, seja pouco. O qual carece de todo escrupulo. A. ij. he: se de agora se taxa ho preço. Neste caso deue ser ho preço moderado, não mayor do que (ao tempo) probauelmente se cree que ha de valer. Ho exemplo he: Eu quero guardar meu trigo para Mayo, quando soe valer dez: bem posso vendelo ao fiado por dez, dado que quando ho vendo não valha mais de oyto. Pois se cree que em aquelle tépo sera esse seu preço. Assim ho determina ho *c. Nauiganti, de vsu.* ¶ A. vij. maneira de mal véder he: Por ho pacto q̄ chamão de retro: Como se hũ vende sua casa por menos do q̄ val: com tal condição, que ho comprador estè obrigado a tornar a casa, quando selhe der seu dinheiro. O qual se de verdade he emprestado, com mascaras de venda, claro he ser peccado em o que vende, poys induz ao vsureyro.

Mmm iijj a que

## Vender.

a que desta maneyra lhe empreste dinheyro,  
¶ Porem se a casa se vende por o que val. com a  
condição ja dita; alugando a mesma casa a que  
lha vendeo, por preço conueniente, este côcer-  
to le tem por licito. E comumente ho soe fazer  
os que se achão em algũa necessidade, & não se  
querem desfazer da casa, ou herdade que ven-  
dem. E se algũ quer saber a razão porque isto  
não he mau, veja nossos comẽtarios sobre a 2.2.  
¶ A. viij. maneyra de ma. venda he, por ho tem-  
po & lugar prohibidos. Porque em os dias de  
festa não he licito vender, se não he por meudo  
coufas de comer, beber, medicinaç, ou outras  
coufas que por então he necessario se comprẽ.  
E tambẽ se sofre vender em estes dias, quando he  
tẽpo de feyra. Como se disse acima em ho titulo  
Festas. Tambẽ he defeso vèder em lugar sagra-  
do. Como se disse em ho titulo Immunidade,  
Annot. *Ma yta parte desta materia fica dita em bo  
titulo de Comprar, por o qual soamente aqui direy  
aquillo em que lendo ho Confessor, outros liuros  
podera errar. Seja pãys ho primeyro ponto Vender  
o que não he de venda, nem se pode vèder, he mortal.  
Como o he vender todo bo spiritual (o qual he symo-  
nia) e ho uso do dinheyro, ou ho tempo (o qual he  
vjura) de que se dira abaixo. ¶ E o segundo ponto he:  
Vender o que de seu he danoso, & não serue se  
não para danar he mortal. Como vender toxicos, que  
de nada seruem, senão de matar. Por ho cap. 1.21. q.  
2. § 1. quod si pe. de contrah. emp. ¶ Ho terceiro*

pon

ponto he: Vender o que se sabe, ou cree que hade daõ  
 nar, he mortal & grauissimo. Syluest. verbo. art. 1.  
 §. 2. 120 exemplo he, do que vende ao douo cutelo, ou  
 a escrava Jomão, crendo que com elle se matara: *amoflag*  
 ou em tempo de guerra claramente injusta vender  
 armas aos soldados. Entra agora a duuidaa, se peccaa  
 mortalmente os que vendem de comer & vestir as  
 molheres publicas. Item os que lhes vendem aseytes.  
 Poys se sabe que tudo isto o quera ma pera, ou mal? *Arde*  
 Item se pecca bo lauernezo que vende de ceaar as *meio*  
 que quere comer em tempo de jejus? Item se peccaa  
 os que vendem aos judeos, ou mouros, alguns animaes  
 sabendo que os vao de sacrificar contra a ley de Deos? *pa sacri*  
 A isto alguns em nosso tempo vao ressonar, o que em *ficor.*  
 todos os casos ditos abi peccado mortal? E por em seja  
 bo quarto ponto: Venar cartas, dados, enxades, *no.*  
 aseytes de molheres & posturas, geralmente a todos  
 não sabendo qual vja mal nem qual vem ao duto, não  
 he mortal. Syluest. ars. §. 4. 3. Cai. 2. 2. q. 169.  
 ao fim. Ho quinto ponto he: Não he peccado mortal  
 vender cousas de que se pode vjar bem & mal, sabendo  
 do que bo comprador ha de vjar mal dellas, não folo  
 gando bo vendedor, daquelle mau vjo. Assim que não  
 he mortal vender ao judeu animaes, roupa, & ou  
 tras cousas, dado que saiba bo vendedor que ha de  
 vjar dellas mal bo judeu. Diz isto Caieta. 2. 2. q. 10.  
 art. 4. Donde se collige, que não he mortal vender  
 bo necessario ás más molheres, nem ainda bo he ven- *posturas*  
 der os aseytes & posturas. Poys ellas podem trocar  
 ha intenção & querer se aseytar, pera se contentar

## Vender.

*Jejum*  
*guerra*  
de si mesmas, ou pera parecerem firmes as, não se acor-  
dando da luxuria, ou pera outra vaidade que não se-  
ja peccado mortal. Como do tauerneyro he claro que  
não pecca se dá de cearao que entra a cear em dia de  
jejum. Como Cuieta, diz. 2.2, q. 147. art. 4. in fine.  
Contra isto perguntaria algum, Como pode ser vero-  
dade do dito, pois he claro que ninguem pode vender  
bestas nem armas, sendo a guerra injusta. Respondo  
com esta resolução. Quando o comprador pode usar  
bem & mal, do que compra, (e elle de si não he or-  
denado a mal) pode vendelo ao vendedor, se cree que  
não usara disso em injuria & agravo de si nem dou-  
tro: ainda que sayba que ha de peccar cõ isso. Da mes-  
meyra que Soto disse que quem deuia alguma cousa o  
poderia & deuia tornar a seu dono, sabendo q̄ usara  
mal disso, porem sem violencia nem injuria sua ou  
alhea. ¶ Ho. vj. ponta he, pois a. l. si in emptione. §.  
liberū hominē. ff. de cōtrah. emp. mada que o bo-  
mẽ liure não seja vendido, deuia se ter grandissimo  
recatamento em comprar escravos. Em especial sabẽ-  
do (como por certa relação se tem) muytos delles se-  
rem furtados, & trazidos por engano, a serẽ vendi-  
dos, & muitos serẽ vencidos em guerras injustas &c.

*seus*  
*taxa*  
Agora entrando em a letra de nosso Autor se deue  
notar, o p̄to septimo. ¶ Que se ay posta taxa em al-  
guas cousas, a qual se não sabe de certo ser injusta,  
quem mais da taxa vende, pecca. M. com obrigação  
a restitução. Como si cõ dito em o titulo Comprar.  
¶ Porem quando não ay taxa, a regra geral he. Não  
se pode vender mais a cousa de quãto communmẽte val.

*não na  
vendo.*  
¶ Assim

Assi que he enganossissima regra a dalgũs que dizem, poderse vender a cousa conforme a custa, cuydado & trabalho de quem a vende. Não he assi. Se vos traz eis mil varas de lenço da India, & vos custa de trabalho & cuydado cada vara a bũ escudo, se canão val mais que a hum real de prata, não se pode vender mais de a hum real. Mas onde não ahi taxa, nem posto preço comũ, deue ser o preço da cousa não conforme ao que parece ao vendedor, se não conforme ao iuzo & prudencia dos boos, & prudentes. Como doctissima mente disse Soto. lib. 7. quæst. 2. art. 3. Isto quanto a primeyra maneyra do mal vender.

Quanto a terceyra seja este bo oytavo ponto. Se o vendedor sabe, que eu lhe compro pera certo fim sua mercaderia, não valẽdo ella pera aquelle fim, pecca elle mortalmete, & be obrigado a desfazer a venda. Como se sabe q̃ lhe comprou trigo pera guardar, ou vinho, ou outra cousa, se bo vinho se vay a zedãdo, ou o trigo não se podera conseruar, deue desfazer bo engauo. E muyto mais se da mercaderia, se cree q̃ virã algum dãno ou perigo ao comprador. Como se vedeis ao soldado bũa espada que tem seda, & aos primeyros golpes ha de faltar &c. Soto lib. 6. q. 3. art. 2.

Quanto a septima maneyra de vender a retro, se note que muyto se pode & soe vender bũa verdade a retro, por menos hum pouco do que sem aquella condiçãõ val & se venderia. Como parece dizerse em a. l. fundi partem. ff de contrah. emp. & he coram sentença, & a rezãõ bo diz. Pois a casa com essa condiçãõ, he casa com tacba, & assi val menos.

Logo

## Vingança.

Logo o que ho Autor diz se entendera, quando a casa se vende por menos a intenção de usura, isso he mortal, ou quando se vende por menos em notavel quantidade.

## Vingança.

*Duas.*  
*monias.*  
**D**uas sortes de vingança ahi. A hũa de que tratão os principes & juyzes cõtra os maos. A qual he obra sancta, & de justiça. A outra he, a que tomão, ou deseão os particulares. A qual ainda que possa ser boa, porem ordinariamente he mã, assi no desejo, como em a obra. Porque quanto à obra, ninguem pode vingar a si, ou a outro, se não he defendendose. Porque como he cousa natural, quando nos acometem & fazem força, rechaçar hũa força com outra, como hũ erauo com outro, assi he acto de pessoa Superior, tomar vingança de quem ha de ser castigado. Logo se se vinga o que não he Superior claro está que v surpa & rouba ho officio & poder alheo. ¶ Porem quanto ao desejo, não he peccado desejar vingança, isto he, desejar justo castigo. Porque scripto está. Folgara ho justo quando vir ser ho mao castigado. Porem a causa deste desejo, pode acarretar ao peccado. Porque se desejo ho castigo por odio, & por fartar meu coração em ho sangue do immigo, ja isso he peccado. Logo de duas maneyras he mao desejar ho castigo & vingança. A hũa he se se deseja tomar a vingança por as proprias mãos. A outra, se se deseja tomar por via da justiça, porem com

*por si.*  
*por odio.*  
com

com mau coração. Porque desejar vingança soo então he boó. quando se deseja ho castigo não do homé, se não de seu peccado, querendo bõ ao homé, & mal ao vicio: desejando ho castigo por ho bem da paz: & por a guarda da justiça, & porq̃ outros se não atreuão fazer mal aos bõos, & porque ho pouco castigo do mal, não se ale nha que atice. Quem desta maneira deseja, não soo pode desejar, porem tambem procurar que ho juyz castigue aos que a outros, (& ainda tambem a si) offenderão.

## Virgens.

**A** Consagração das virgens se faz mal, se do verdade nam está virgem a que por tal se consagra. Nem he boa escusa dizer, que se aquella molher corrompida he cousa muy secreta, não lhe dar ho veo, seria graue escandalo. Porque como em os sacramentos não deue auer fingimento nem embaymento: assi ho não deue auer em o que a igreja chama sacramental. Como ho he consagrar & dar veo a virgê. E poys receber veo de virgê a q̃ honão he, he falsidade desacatar ao veo & consagração, segue se que de seu jaez, he peccado mortal.

Algũs inuentarão remedio a este dâno, & quando consagrão a que foy occultamente corrompida, não vlam do nome de virgê, se não trocã ho, & poẽ em seu lugar ho nome de casta, ou de continente. Porẽ he vão este emprasto. Porq̃ bem olhado ho officio da consagração & veo das

*por Juyz  
co*

*Consagrar*

## Virgens.

das religiosas, verſe ha, que ou ha de ſer virgẽ  
a que recebe ho veo, ou não ſe lhe ha de dizer  
aquelle officio. Nem cū dõ que o q̃ tal remedio  
vrdio, auia viſto ho acima dito officio. Se não  
que polla ventura quis dizer, que ſendo corrõ-  
pida aquella a quem dauão ho veo, não lhe diſ-  
ſeſſem todo ho officio, ſe não algũas orações  
delle, trocado ho nome de virgindade, em no-  
me de caſtidade. Pera que daquella maneyra ſe  
cuitaſſe ho eſcandalo, & a gente creeſſe ſer veo  
aquillo. O qual não vay tão fora de caminho.

Comtudo aduirto aqui ao lector. Que neste  
lugar aquella ſe chama virgem, que em a carne  
eſtã inteyra. Cuja razão he: Porque a igreja vſa  
dos vocabulos, como a gente vſa: & conſta do  
vſo, que aquella ſe chama virgẽ, que não eſtã  
violada em a carne. E ainda ho Euangelho diz,  
que ahi virgẽs dou das: & S. Paulo dá a entender  
que pode auer virgẽ, ainda que ſeja má, quando  
diſſe. Eu vos deſpoſey com hũ varão, a propo-  
ſito de dar a Chriſto molher virgẽ & caſta. Logo  
parece que entendeo auer virgẽs em a carne,  
que ho não erão em a alma. E certo aſſi he que  
a igreja aquella tem por virgã que em a carne  
ho he. Porq̃ doutra maneyra ſe ſoomẽte as lim-  
pas em a alma & corpo teueſſem por virgẽs, da-  
ria grande aſo & occaſião pera que muyta gen-  
te ſe enganaffe, poys todo ho mundo aquella  
tem por virgem que ha guardado ſua froſ: & ſe  
mays que iſto pedo a igreja, faz que todos ſe  
enga

qual vez  
virgindade



enganem. Poys as moças & seus pays não cuy-  
dão ser necessario may's que offerecer ao vco  
pessoa não tocada em a carne. O qual se mo-  
stra claro por este argumento. Porque em ho  
Pontifical Romão esta, que ho Pontifice dili-  
gentemente pesquise antes que dê ho vco, se a  
moça tem vintecinco annos, & se tem proposito  
de guardar virgindade, & logo a crescenta, que  
tome a parte à q̄ ha de reseber vco. & lhe per-  
gunte que tal ha sido sua vida, & que tal tem a  
consciencia, & se estâ inteysra em a carne. Don-  
de claro parece que he o que entende a igreja  
por virgindade, poys o que entende, he, a certe-  
za de seu sello. Tudo isto ey dito, pera que nin-  
guem cuyde, não deuerem ser consagradas as  
dózellas em a carne, se o não sam em ho spiritu.  
Poys certo podem ser, porque ainda que não se-  
jão virgens em a bondade, samho em ho estado.

## Visitar.

**A** Visitação com que ho Bispo visita sua mana-  
da, se pode mal fazer, se não guarda ho teor  
dos sagrados Canones, & especialmente do *cap.  
Romana, lib. vj. de censibus. Veja se ho titu. Bispos.*  
Extrema Vnção.

**A**inda que pera a saluação não seja necessario  
receber ho enfermo a extrema vnção, po-  
rem deyxala por menospreço seria mortal. Não  
menos que desprezar qualquer outro manda-  
mento da igreja.

**Annot.** Não se deve dar a extrema vnção aos sãos: *a quem se doo*

## Extrema Vnção.

nem aos que não tem enfermidade perigosa. Como se diz no Concilio Florentino. Logo nem as mulheres que se arreceão do parto perigoso, nem aos soldados que entrão em dauidosa batalha, nem aos que empreendem larga navegação, se deve dar este santo sacramento. Item não se deve dar aos que não souberão peccar: como sam os que não bño cegado aos annos de descripção, ou não tem iuzo de razão. Como S. Tho. em bo. 4. d. 22. diz. Item não se deve dar se não a quem bo pedio. Saluo, se não se creesse por ser homẽ de boa vida, que esta sem fa'a, que se a teuera bo pedira. Syluest. vnctio. §. 5. Item não se deve continuar a vnção ao que estando nella morre. Porem se abi duvida se he morto ou não, podeo vngr debaixo de condição. Idem. Arcebispo. Palud.

## Voto.

**Q**uebrantar ho voto he peccado mortal pois he infidelidade contra a fee & palaura a Deos polla promessa dada. Porque ho voto he promessa feyta a Deos de fazer algũ bem: & que promete se faz deuedor do que promete. Por o qual como do homẽ fiel & verdadeiro he cumprir sua palaura que com outro homẽ pos: assi he do virtuoso Christão guardar a fee & postura que pos com Deos. E assi desacatadamente he fementido o que não cumpre a promessa q̃ a Deos de cousa boa fez. A qual promessa em esto lugar chamamos voto. E advertase, que se hũ vota de fazer aquillo a q̃ não estaua obrigado, se o quebrar comete hũ peccado mortal special.

Porem

como vs  
2. vido.

como he  
no

632

Porem se fez voto de cousa a que estava obrigado, quebrantalo, he circumstancia que de necessidade se ha de confessar: Como se prometeo de não fornicar, & fornicar: aquelle crime he de fornicação, & alem disso he sacrilegio. ¶ E porq̃ em esta materia, frequentemente hão de dar seu parecer os confessores, sera necessario dar della mays larga noticia, que doutras. E assi tratarey quatro cousas. A primeyra será da materia do voto. A segunda do que faz voto. A terceyra dos impedimentos que se offerecem. A quarta da dispensação & comutação dos vos.

*Capitulo primeyro. Da materia do voto.*

**A** Cerca da materia do voto he de saber, que aquillo soo he materia de voto, quero dizer, aquillo soamente se pode votar, que he boõ, ou porque Deos ho manda, ou porque ho aconselha. Do qual naoe a primeyra conclusam deste capitulo. O que he illicito, & o que he contra algũ conselho diuino, & o que he indifferente (que nem he bom, nem mau) todo isto vay fora de poder ser votado. Isto he, que se algũ fizer voto de cousa mã (como de matar a hu homẽ) ou de cousa contra os conselhos diuinos (como de não entrar em religião) ou de cousa q̃ nem he boa nem mã (como de não yr ao campo) todos estes votos sam inualidos & sem força. Por que não he voto, quando se promete a Deos o q̃ não agrada. ¶ Porem offerecem aqui muytas cousas q̃ explicar, De q̃ seja a segunda côclusam.

## Voto.

Quem faz voto de cousa illicita, ou contra os conselhos de Deos: ou que nem he boa nem má, pecca em fazer esse voto. Porque não vfa do voto pera o que elle he: logo pecca. E as vezes pecca mortal, & as vezes venialmente. Do qual seja a terceyra conclusam.

*de p. m.*  
*de conselho*  
Em tres casos acontece que por votar peque hũ mortalméte. Ho primeyro he: Se vota de fazer algũ peccado mortal, como se votar de matar, cortar. &c. Ho. ij. he: Se votar de não fazer os conselhos de Deos, com animo determinado de os não fazer, ainda que se offereça tempo de necessidade. Como se votasse de não emprestar dinheyro, ainda q̄ visse morrer ao outro de fome. Ho. iij. he: Se conhecendo que taes votos nescios desagradaão a Deos, & que em os fazer, se faz a Deos injuria (poys se dá a entender, que folga elle cõ taes votos) & cõ tudo isto os quer fazer. Digo que quem conhecendo isto, faz tal voto comete peccado mortal, porq̄ he blasphemia esse tal voto: que olhando homẽ nisso & a olhos vistos, atribua a Deos o que lhe não conuem, isto he, que se agrade Deos de taes maldades, ou paruoyces. Outra cousa seria se hũ fizesse tal voto, crendo que desagrada a Deos (como os peccados veniaes, lhe desagradaão) & cõ tudo isso cuydãdo q̄ tal voto val, ou dizendo que valha o que valer, o quer fazer. Neste caso não ahi mays que peccado venial. Poys a ignorancia escusa, ainda que seja a promessa douda.

*de p. veni*  
*et.*  
se a

se a intenção não foy má. Fica pòys em limpo, que quem estes votos faz, pecca pollo menes hũ peccado venial. Porque não toma Deos contentamento de paruoas promessas: quaes sam as promessas de cousas que nem sam boas nem más, & das que sam contra os diuinos conselhos, & das que sam peccados veniaes.

Mas todavia se note que os votos de cousas illicitas sam de seys sortes. A primeyra he: Se hũ promete o que de si he mau, como se promete que matará a outro. A segunda he: Se promete o que he bom, porem acompanhao com algũa cousa má. Como se vota de dar esmola por vã gloria. E nem isto, nem ho primeyro he voto. Antes quem ho faz pecca em ho fazer, & mayes em ho cumprir. A terceyra he: quando promete cousa que he boa, porem prometea por alcançar de Deos o que he mau. Como hum promete mil cruzados a Deos, se lhe der victoria em hũa guerra que sabe ser injusta. Isto não he voto, se não blasphemia. Porque he fazer a Deos alcouiteyro dos males. A quarta he: Quando auendo alcançado hũa cousa maa, quasi pera fazer graças a Deos por aquella dita, & pera a recompensar, lhe promete algũa cousa. Como se por auer gozado da molher alhea prometesse a Deos cem dobras. Isto també he blasphemia & não voto. A quinta he: Quando hum promete cousa licita, também por causa licita, porê atravessandose algũa cousa má em meo. Como se

*Dejo  
W. J. O  
illicito.*

*do  
capitulo*

*paço de  
mali*

## Voto.

hum amancebado promettesse a Deos hũa ro-  
maria se lhe desse filho de sua manceba. Isto he  
voto verdadeyro. E se nace filho, fica obrigado  
ho Pay. Porque ho voto não tira a cousa má, se  
não soo a que se Deos da filho, lhe farão aquelle  
seruiço. Porem não está obrigado a estar com a  
manceba, pera que por auer ho filho se cumpra  
ho voto. Porque ainda que ho voto não foy de  
mal, porem profopõe mal, & por isso, pera ho  
cumpriu, não se deue fazer ho mal. A. v. j. he:  
quando hũ promete cousa licita, não por alcan-  
çar outra cousa illicita, se não soo dizendo. Eu  
prometo de fazer tal bem, se cayr em tal mal.  
Como se promete de ser frade, se cayr em ho vi-  
cio da carne: o qual faço pera que tal obrigação  
me aparte do vicio, ou em peniteneia delle, ou  
singellamente, querendo obrigarme a ser reli-  
gioso se tal desastre me acontecer. Taes votos  
como estes sam verdadeyros votos: que se cha-  
mão condicionaes: & se sua condição se cumpre  
está obrigado o que fez ho voto a cumprilo.

Tambem acerca dos votos indifferentes, isto  
he, de cousas que nem sam más nem boas, se de-  
ue notar, que taes votos como estes sam paruos  
& nace dhũa parua opinião, que cuydão al-  
gũs que se paga Deos de cousas que não sam de  
si boas. Como de não fiar ao Sabbado: de não  
pentear a cabeça & cousas taes. ¶ Porem isto se  
entende quádo as taes cousas indifferentes ficão  
assí: Mas se por algũ respeyto se fizessem boas,

*Se cayr em  
peccado.*

*indiferen-  
tes*

*fiar.*

*se tem bó  
respeyto.*

ja poderia homẽ votar. Exemplo he: Yr ou não a tal casa, he cousa indifferete, q̃ nẽ he boa nem má: & não auendo nisto mays, votar eu de yr laa, ou não yr, he voto paruo. Porem se em a dita casa ouuesse algũa cousa que me prouocasse a mal, como se ouuesse jogos, ou molheres, ja então ho yr tem cheyro de mal, & ho não yr tem sabor de bem. E assi quem votasse de não yr â casa por aquelle respeyto, obrigado está a seu voto. Porem em ho ponto que em aquella casa não ouuesse aquelle anzol, ou garauato pe-  
*razão*  
*o caso.*

*Capitulo segundo. Do que faz voto.*

**E**M o que toca ao que faz voto me occorrem quatro cousas, que sam engano, imperfeição do auto, imperfeição da idade, & subjeção.

Quanto ao engano, he de saber, que de duas maneyras pode hũ fazer engano & fallacia votando. A primeyra he: quando não tem animo nem vontade de votar: se não finge que vota. O qual he enganar a igreja, se ho tal engano acontecesse em fazer voto solẽne de religioso, ou de tomar ordẽs: & he enganar as testemunhas ante quem ho tal voto se fez. E porque ho engano & fraude a ninguẽ deuem valer, ainda que realmente ho voto seja em si nenhã, porem deus ser compellido ho tal embaydor a que cumpra

## Voto.

o que cõ sua boca a Deos prometeo. Como deue  
tambem ser forçado, o que faz contrato com ou-  
tro, que passe por elle, ainda que diga que não  
pretendia obrigar-se a tanto. E o que tal engano  
fez, peccou mortalmente, por ser tão danosa a  
quella mentira, de fazer voto soléne, ou publi-  
co, com vontade de não prometer: Poys nisso  
oupe desacatamento de Deos & dos homês, &  
mays por ho escandalo que disto se seguiu. Do  
qual elle he causa bastante, poys pregoando q̃  
votaua, & dizendo despoys que não pretendia  
votar, claro mostra que tinha em pouco & des-  
prezaua seu voto. ¶ A segunda maneyra de fa-  
zer engano em ho voto he, quando o que faz  
ho voto, ainda que pretenda fazelo, não preten-  
de cumprilo. Estes votos sam verdadeiros: pois  
em elles interuem intenção de votar, & promes-  
sa feyta a Deos de cousa boa. Porem pecca mor-  
talmente quem assi vota: ainda que tão obriga-  
do está a cumprir o que votou, como se teuera  
intenção de ho cumprir. Porque seu maõ pro-  
posito não lhe deu hũ ponto de liberdade, &  
isenção do voto a que se subjectou.

Ho. ij. que tenho de explicar he, a imperfec-  
ção do voto. A qual he em duas maneyras.  
A hũa he: quando ho voto se faz subitamente,  
sem nenhũa deliberação. Como acontece quan-  
do hũ he tentado em a fee, anda dando vay vês,  
porem sem deliberação, nem consentimento.  
Então não ahi peccado de infidelidade. Como

subira  
metes



tambem aquelle subito furor & desejo de matar ao immigo, q̄ se entra em a alma sem consentimento da razão, não he perfeyto homicidio em ella. Assim tambem quando em a alma ahi algũ subito mouimento de votos, & promessas, não sam aquelles votos, se não começos delles: por o qual não tem ainda força pera obrigar.

¶ A outra maneira de voto imperfeyto he: quando se não fez cõ maduro conselho: & cõ chea & inteyra deliberação. Como soe acontecer em os votos que se fazem quando a desfora nos aperta algũ graue perigo, ou quando nos lastima algũa grande dór, ou quando he ho animo algũ tanto leue: ou quando somos inclinados a fazer votos. Estes votos sam verdadeyros, ainda que não de todo perfeytos. E pera que isto melhor se entenda, se aduirta q̄ ahi duas maneyras, de deliberação. A hũa que basta pera fazer q̄ hũ acto de verdade se chame deliberado. E assi qualquer peccado mortal tem deliberação, & he deliberado, porq̄ se ho não fosse, não seria mortal. A outra he, q̄ faz ser a obra muy olhada, & examinada. Como quando os negocios concluem despoys de muyto peso & siso: despoys de muyto cuydar & pesar as cousas. Desta maneyra, nem todo peccado mortal se faz com deliberação: poys muytos homicidios, sacrilegios, & deshonestidades se fazem por payxão, sem entrar sobre isso em muyto acordo. Agora digo que os votos feytos com a primeyra sorte de deliberação,

## Voto.

sem verdadeyros votos. Porque a deliberação & acordo que basta pera fazer ao que pecca, seruo do diabo: essa deue tambem bastar pera fazer ao que vota subdito & obrigado a Deos. Porem por serem estes votos feytos sem inteyro acordo, se dizem não de todo cheos & perfeytos. Por o qual facilmente podem ser comutados & dispensados.

Ho terceiro que propûs explicar he, a imperfeyção da idade. Disto digo, que não auer chegado a idade legitima, tira ao voto solêne sua força. Quero dizer, que se algũ faz profissam antes dos quatorze annos, sua profissam he nenhũa, & pode tornarse ao mundo liuremente. Como ho diz ho *c. Isqui, de regulari. lib. vj.* Cuja razão he, a autoridade da igreja que desfaz os taes votos, ora os faça quem ja tem discrição, ora quem a não tem. Não mays que porque assi ho estabeleceo a igreja. Porem não he assi em os outros votos, donde não tanto se deue olhar à idade de quem ho faz, como ho fiso & madurezã pera ho fazer. Assi que em qualquer idade q̄ seja, se ahi iuyzo & discrição pera entender, que couisa he fazer voto a Deos, isso basta pera votar qualquer voto que não seja de religião: & ho tal voto sera valioso; quanto he de sua parte. Poys concorre em elletudo o que he necessario pera que ho voto tenha sua força.

O quarto q̄ se ha de declarar he a subjeção. Disto digo, que se o que vota está sojeyto a

outro

facil dispõ  
sozoo

idade

discrição

Subjeção

entro, então seus votos valem tanto como se fossem condicionaes. Quero dizer, que se a mulher, filho, escravo, ou religioso fazem algũ voto, nem de todo he valioso, né de todo he vão, se não que tem de hũ & doutro: porque obrigação não de todo, se não quanto ho Superior quiser, assi que obrigação com tal condição, que queyra ho Superior: ou ao menos q̄ lhe não defagrada. ¶ Não sem muyta causa disse, que a condição destes votos he, se ho Superior quer, ou ao menos não lhe defagrada. Pera o qual se note, que os superiores foem defender algũa cousa a seus subditos, & soé deyxar lhes liberdade em ho de mays. Agora digo, que se ho subdito faz voto, de cousa que seu Superior lhe defendeo, ho tal voto se entende com esta condição (se ho Superior quiser.) E em tal caso está obrigado aquelle subdito a pedir ho parecer de seu Superior, pondolhe diante seu voto. E se itto não fizer, não guarda inteysra fidelidade a Deos: poys poderia ser q̄ ho Superior concedesse a seu subdito que fez voto, o que sem elle lhe defendia. E concedendoo, está ho subdito obrigado a cumprir seu voto: & se ho não concedesse, ho voto foy nenhũ. Ho exemplo he: Ho Papa he Superior aos Bispos, a quem tem defeso que se fação religiosos. Se com isto algũ Bispo votasse hũa religião, este voto se entende, se ho Papa quiser. Por o qual ho tal Bispo está obrigado a saber do Papa, se lhe a praz que cumpra aquelle voto, &

no.

de wusa  
de f50.

## Voto.

se lhe aprazer, está obrigado á religião. Mas se ho não conceder, ho voto fica sem força.

*po ficar  
luz.*  
¶ Porem abi aqui hũa cousa digna de ser aduertida, & he. Que se ho subdito fez voto do que ho Superior lhe vedou, & pede por amor de Deos licença pera fazer o que votou, não descubriendo o que tem votado: se então ho Superior lho nega, não está ho subdito por então obrigado a cumprir seu voto: porem toda via se fica ho dito voto em sua força. Porque pera a perder, he necessario que ho Superior saiba do voto, & que com sua autoridade se desfaça. E poy neste caso ho Superior ainda não sabe do voto, segue-se, que ainda não está desfeyto. E assi estará obrigado ho dito subdito, quádo vier que ho tempo, descubrir seu voto a seu Superior, & se elle não der licença pera ho cumprir, ficará por nenhũ. Com isto fica dito das cousas defesas aos inferiores. ¶ Porem se ho subdito faz voto do que ho Superior lhe não tem vedado, aquelle voto se ha de entender com a outra condiçãõ que he. Se ao Superior não desagrada. De maneyra que quem tal voto faz, está obrigado a cumprilo: atee que sabido por ho Superior lho rechace. Ho exemplo he: se votou hũ religioso de dizer cada dia os Psalmos da penitencia: está obrigado a dizelos: atee q̃ vindo este voto a noticia de seu Prelado, lho estorue. O qual podera estoruar, se lhe he prejudicial. ¶ Cõ tudo deuese aqui muyto notar, que ho dito dos votos dos subdi-

*do q̃ he nõ  
vedado.*

*de todo q̃ nõ  
usar.*

subdi-

subditos se entende, quando elles fazem voto em aquillo, em que sam subditos. Porque se faz hū subditovoto em aquillo em que não he subdito, seu voto val. Como se hū Bispo faz voto de rezar os Psalms, ou dar esmola, estes votos sam valiosos, porque pera os fazer tem inteyra liberdade. Item se a molher faz voto de não pe- dir a seu marido ho debito, este voto tem força. Porque quāto a aquillo a molher he liure. E assi he em ho de mays. ¶ Pollo dito fica aberto caminho pera conhecer quando peccão os que estando debayxo de poder alheo fazem votos, & não os guardão. Como sam os moços, & moças casadas, & escrauos, religiosos cō todos os de mays que quando votão, fazem voto do que não he seu, se não alheo: isto he, do q̄ sem licença doutro se não pode dar, dizer, ou fazer. Como quando vota ho filho de dar esmola, não tendo cousa propria, poys tudo he de seu Pay.

do em q̄ não he subdito

da de b. i. v.

cousa p̄ não cumprir

*Capitulo terceyro. Dos impedimentos do voto.*  
**A** Cerca dos impedimentos q̄ pera não cūprir ho voto se offerecē, se deue notar, que estes impedimentos sam de duas sortes. Hūs sam da parte da cousa votada: outros por parte da intenção do que fez ho voto. Isto dito seja a primeyra regra. Aquelle impedimento basta pera não cumprir ho voto, que bastara pera ho impedir quando se fez. Quero dizer: Se o que eu votey, ja se ha feyto cousa impossivel de cumprir, ou se ha feyto illicito: ou he estoruo de  
 cousa

## Voto.

cousa melhor: ou se ha feyto indifferente (q̄ nem  
 he boa nem má) isso basta pera que se não deua  
 ho voto cumprir, poys bastara pera que quando  
 se fez, não se fizera, ou não valera. Porque como  
 ja he dito nenhũ pode fazer voto de cousa im-  
 possiuel, ou má, ou que estorue o que he melhor  
 ou que nem he boa nem má. Ponhamos exem-  
 plo, pera que ho entendão todos. Fez voto hũ  
 Rey que edificaria & daria renda a certo mo-  
 fteyro: lançandoo despoys de seu reyno: ja lhe  
 he impossuiel fazer o que votou. Fica poys de-  
 sobrigado. Outro votou de jejũar todas as fe-  
 stas feyras. A doceco. Se jejũar farlhe ha dãno,  
 não está obrigado a seu jejũ. Outro votou de  
 yr em romaria à casa sancta: despoys quer ser re-  
 ligioso, se cumprisse seu voto, impedir se ha a re-  
 ligião, que he melhor obra que a romaria. Logo  
 não está obrigado à romaria. Outro votou de  
 não passar por tal bayrro, porque nelle está hũa  
 mã mulher: ella morta, ja não he mal nem bem  
 passar por aquella rua. E assi ho voto não liga.

m. ¶ Cautamente se deue aqui olhar se se ha feyto a  
 cousa votada impossuiel, ou má de todo, ou  
 não toda se ha feyto má, ou impossuiel, se não  
 hũa parte della. Porque se toda ella se ha feyto  
 impossuiel, estando em esse estado, ho voto  
 não obriga. Porem se soo algũa parte do que se  
 votou, se ha feyto impossuiel, ou má, todavia  
 ho voto obriga, que a parte saã & possiuel se  
 cumpra. Ho exemplo he: Votou hũ castidade,

des.

despoys casase: ja não pode guardar castidade de todo: porem porque pode guardala em alguma cousa (que he, em não pedir a sua mulher a diuida marital) segue-se que he obrigado a não a pedir, & a ter desejo de cumprir inteiramente seu voto, quando poder: que sera morte a mulher. Com isto ficão explicados os impedimentos da parte do que se votou.

Os outros impedimentos erão por parte da intenção de quem votou. Dos quaes seja a segunda regra. Quando se sabe qual foy a intenção do que votou, tantos impedimentos cabem em ho voto, quantos cabem em sua intenção. Quer dizer, que nenhũ voto obriga a mays q̄ aquillo, a que a intenção quis obrigar-se. Assim que taxadamente ho voto obriga ao que quem votou se quis obrigar & não a mays. ¶ Mas quando não consta da intenção, por auer votado o que votou sem nenhũa taxa, se não a vulto, então seja a terceyra regra. Ho tal voto se deue interpretar piadosamente, conforme aos sagrados Canones, & segundo verdadeyra doutrina. Como se hũ votou de jejũar tres dias: não taxado quaes: não està obrigado a jejũalos logo: se não quando a consciencia lhe remorder, que em os não jejũar quebra seu voto. E em quanto a consciencia lá ho não morde, porq̄ não jejũa, em não jejũar não vay contra seu voto. ¶ Poré hũa cousa se deue aqui muyto olhar. Que não cuyde ho Cõfessor q̄ não obriga o voto, em aquelles casos

*obriga  
comforme  
a intenção*

*se não vò  
sta.*

*po quão do*

*se souber  
o q̄ abio do  
consc.*

Voto.

& successos, em que se quem fez ho voto olhá-  
ra, não ho fizera. Não se deue tal cuydar, por  
que seria falsa essa imaginação, & pera que ne-  
nhū contrato humano ficasse em pee: & nem  
ho matrimonio seria firme. Poys muytos ahi ca-  
fados que se entenderão quão pesadas erão as  
cargas do matrimonio, não se casarão, & carre-  
garão dellas. E muitos religiosos sam professos,  
que não estarião obrigados a sua religião: poys  
ahi muytos que se sospeytarão, o que despoys  
veem, não ficarão em ho conuento. Assim q̄ essa  
regra & imaginação he falsa: & ningué se deue  
seguir por ella, se não por o que fica atras dito.

*Capitulo quarto. Da comutaçõ & dis-  
pensação dos votos.*

**A** Cerca de dispensar, comutar, & desfazer os  
votos, deue estar ho Confessor muy destro  
& resolutio. Do que toca ao desfazer votos seja  
a primeyra conclusam. Desfazer votos não per-  
tence à autoridade ecclesiastica, se não dereyta-  
mente he, do q̄ he senhor, ou quasi senhor da  
quillo que se votou. Disto claramente se segue,  
que pera desfazer & irritar hū voto, basta q̄ ho  
senhor do votado, queyra dar ho voto por ne-  
nhū. E se ho tal senhor não quer que ho voto se-  
ja valioso, seu subdito fica liure do voto q̄ fez.  
Cuja razão he: Porque qualquer senhor dalgũa  
coisa pode vsar della liuremente. Donde se se-  
gue que não obrigão os votos das casadas, mo-  
ços, moças, escrauos, & religiosos, se seus mari-  
dos



dos, pays, ou prelados, não querem que valhão.  
 E ainda digo mays, que se ho marido consente  
 hũa vez em o voto de sua molher, ou ho senhor  
 em ho de seu escrauo, & despoys se desdiz, & re-  
 uoga a licença dada, ainda que em a reuogar por  
 sua vontade peque, porem a molher & ho seruo  
 ficão liures de seu voto. Como está em ho capi-  
 tulo xxx. dos Numeros, & eu ho declarey em  
 os Comentaríos da.2.2. de S. Thomas.

Segue se tratar da dispensação. Disto seja a se-  
 gunda conclusam: Pera dispensar em hũ voto  
 se requerẽ duas cousas, que sam autoridade ec-  
 clesiastica, & causa razoavel. Esta conclusam em  
 o q̄ diz da autoridade, clara está, & em o q̄ diz  
 ser necessaria causa justa, eu ho declarey em os  
 comentarios ja ditos. Assim que se hũ Prelado,  
 ainda que seja ho Papa, quisesse dispensar sem  
 causa, não deue ser escutado. Porque não tem  
 poder pera fazer sua vontade, se não pera o que  
 he prol & edificação da igreja. E não he senhor,  
 se não mordomo della.

E digo que a causa razoavel pera dispensar  
 ha de ser polla honra de Christo, & por a vtili-  
 dade da igreja. E pera ho dizer em hũa palavra,  
 quando se offerece mayor & melhor bem, que  
 cumprir ho mesmo voto: esse mayor bem, he  
 causa razoavel. Porque se se dispensa ho vo-  
 to por mayor bem, fica bem guardado ho ro-  
 sto à honra de Christo & ao proueyto da igre-  
 ja. E então se offerece mayor bem, quando  
 cum

*dispensar.*

*cousa.*

## Voto.

cumprir ho voto seria mau, ou inutil, ou impiediria algũ outro mayor bem. Resta logo, q̃ se ha deter grande auiso em ho dispensar dos votos.

Falta de explicar a comutação dos votos. Disto seja a terceyra conclusam: Ainda que ordinariamente pera comutar hũ voto em outra cousa, seja necessaria a autoridade da igreja: podem se claramente consta que se troca ho voto em cousa q̃ he melhor, & mays acceyta a Deos, então cada qual por sua autoridade podera fazer este tal troco. Como se hum votou de yr a terra sancta, pode elle soo trocar este voto, em voto de religião. Cuja razão he clara: Porque Deos se dá por contente se em lugar do que votastes, lhe days outro melhor. ¶ Porem falando em ho ordinario, certo he que a comutação não tira ho nõ do voto, se não trocáo: & tambem he certo que em todo rigor de dereyto, aquelle he boõ troco, quando se troca hũa cousa por seu igoal. O qual poys he assi, digo que pera comutar hũ voto, se requerem duas cousas. A hũa he a autoridade do Prelado, & a outra he, q̃ aquillo em que ho voto se comuta ao menos seja igoal ao que era antes votado. Logo se ho voto he de peregrinação, não soomente se deue olhar ho trabalho do caminho: mas tambem ho gasto q̃ em elle se fizera: poys tudo isto entra de bayxo do voto. ¶ Auiso aqui de hũa cousa, & he: Que pera bem comutar hũ voto, em outra cousa, ha de auer algũa causa, que moua a comutalo.

Como

*Commutar.*

*po bem co  
mutar.*

Como se se offerecesse algũa difficuldade noua em cumprir ho voto, ou se offerece outra cousa melhor que cumprilo: ou cousas semelhantes. Porem se ho Superior como lugar tenente de Deos, quer graciosamête condecender à comutação, qualquer achaque & occasião he bastante pera a fazer. Poys quem de Christo tem ho poder pera comutar, quer fazer este fauor ao q̄ fez ho voto, & o que ho fez tem mays vontade de cumprir aquillo em q̄ lho comutáo ho voto que seu mesmo voto. Porem digo que pera estar seguro o q̄ faz a dita comutação, procure sempre de comutar ho voto por outra cousa melhor, por muy pouco melhor que seja.

¶ Alembrese ho Confessor, que se algũ quebrou seu voto não satisfaz com soomête fazer penitencia por ho auer quebrado, poys sempre fica obrigado a cumprir o que prometeo. Porque a promessa q̄ a Deos se fez está sempre viua, & clamado até q̄ a cumpráo. Se com tudo he cousa q̄ se pode cumprir, & que não he mau cumprila. Como ja he dito. Logo se hũ prometeo de fazer algũa cousa em certo tempo: & dentro da postura ho não cumprio, está obrigado a fazer penitencia de seu peccado & de cumprir seu voto: quá presto poder. ¶ Porem entendese isto quando ho voto carrega & estriba soo sobre ho tépo. Porq̄ se ho voto estribasse somête em ho tempo (o qual acôtece quádo se faz ho voto soomête por respeito daquelle tépo) em tal caso passado

Ooo ho

## Voto.

ho tempo, não fica a obrigação do voto. Ho exemplo he: Como se por honrra de S. Madalena, votasse hũ de jejũar lhe sua vigilia. Se a não jejũou, cumpre com fazer penitência de sua culpa, sem estar obrigado a jejũar outro dia, em lugar do que faltou. A razão foy, por estribar ho jejũ soamente sobre aquella vigilia. Porem se eu votey de jejũar tres vezes em ho mes presente: não ho cõprindo, deuo fazer penitência de meu peccado, & deuo jejũar minhas tres vezes, quam presto puder. Porque ho voto não se fez por respeyto soo do tempo: se não por seruiço de Deos: & ho tempo se asinou não mays que pera que dentro d'elle, ho voto se executasse. E porestá regra se deue julgar ho de mays.

*no.*  
*Jejuar.*  
*três dias*

*Jo.* Annot. Deyxou noso Autor muy bem vindimada esta materia pera os doutos: resta rebuscala pera os que não alsanção tanto. Por cujo respeyto direy aqui tres pontos. Ho primeyro que condições se requerem pera votar. Ho segundo em que casos ho voto feyto não obriga a mortal. Ho terceyro: de quem pode desfazer, comutar, & despensar em os votos.

*o que se he que.*

Quanto ao primeyro. Tres condições se requereẽ pera ser hũ voto. Que sam deliberação, proposito & promessa. Deliberação se diz, estar homẽ em seu juyzo, & saber o que faz. Proposito se diz, a determinação de fazer algũa cousa. Promessa he aquelle offerecer se homẽ & obrigarse com seu voto. S. Tho. 2. 2. q. 88. art. 1. Soto lib. 8. q. 1. art. 2. ¶ Acerca disto se notem tres pontos. Ho primeyro he. Que ante os

sete

sete annos cumpridos ordinariamente nenbũ voto *ante dez*  
 he valioso: por faltar em aquella idade de deliberaçãõ, *annos*  
 & conhecimento do que he votar. Soto lib. 8. q. 3.  
 art. 2. Onde nota bũa cousa dignissima de ser notada,  
 Que se ante dos quatorze annos bo moço faz algũ *uso de*  
 voto, ainda que seja de religiãõ, se abi duuida algũa *razão.*  
 que bo moço quando fez seu voto, não tinha uso de  
 razão, deuem dalopor liure do voto. Assim que pera bo  
 obrigar, he necessario, que se entenda sem nenbũa  
 duuida, bo moço quando votou auer tido uso de ra-  
 zão. ¶ Ho. ij. ponto he: quando ao proposito. Que se  
 bũ de palaura fez voto, sem proposito interior de *proposito*  
 cumprir, nem de prometer a Deos: este não fica obria-  
 gado. Porem se faz voto de palaura, com proposito  
 de prometer, fica obrigado prometendo. O qual he  
 verdade, ainda que teuesse intençãõ de enganar a  
 Deos, & de não se querer obrigar. Quero dizer:  
 Que se bũ fosse tão astuto, que dissesse em seu co-  
 raçãõ, quero prometer a Deos de fazer tal cousa,  
 porem não quero ficar obrigado. Todavia fica obria-  
 gado. Porque por bo mesmõ caso que quis prometer,  
 quis obrigar se. ¶ Ho. iij. ponto he: Que por muyto *se não pro*  
 grande deliberaçãõ que aja pera fazer bũa cousa, & *mete:*  
 por muy grande voutade, feruor, proposito firmissimo,  
 cõ todas quãtas firmezas quiserdes, se falta bo  
 prometer, não abi voto, Por o c. literaturã, de voto.  
 ¶ Seja o. 4. poto: Se não ouue maduro cõselho, & chea *maduro cõ*  
 deliberaçãõ, (ainda q̃ bo voto seja obrigatorio se ouue *selho*  
 promessa) porem deue o Prelado facilmente dispen-  
 sar em esta sorte de votos. (Como nosso Autor diz,)

## Voto.

Mays graue infidelidade & desconhecimento parece pedir dispensação delles, quando homẽ os fez por se ver em algũ perigo, do qual Deos ho liurou. Como quando em tormenta do mar, em enfermidade de perigo, ou em outro risco notauel votamos, porque Deos nos tire a saluo do mal que nos cerca. Soto suprà. quæst. 1. art. 2.

quando val  
o voto.

Quanto á segunda parte, queria dizer em summa quando os votos obrigão, & quando não. Pera o qual leuara ho Confessor estas seys palauras.

Mao, Vão, & o que he menos bom.

Forçado, impossivel, & pequeno.

Querẽ dizer que qualquer voto a quem conuiet algũa palaura destas, ou não obriga, ou não obriga mays q̃ a venial. Mas pera mayor declaração de cada palaura porey as perguntas seguintes. Mao. ¶ Sobre esta palaura he a pergunta. Se he este voto. Prometto a Deos de nunca casar: sendo ho intento, não casar pera que ande a luxuria solta: & não esté atada a hũ sic presepe. Itẽ se he voto este. Prometto ser frade, & he a intenção, pera poder falar cõ liberdade a foã religiosa. Item este. Prometto ser clerigo pera auer tal beneficio: ou ser comendador, pera gozar de tal comenda. E em fim he a pergunta geral, se val ho voto, que vay acompanhado com algum mal, mortal ou venial? A isto seja a primeyra regra. Quando vota hũ de fazer algũ peccado mortal ou venial, não he aquillo voto. Esta cõclusam he de todos, & he clara. A. ij regra he: Quando vota hũ de fazer algũ bem acompanhado com algũ mal, deuese olbar, se ho mal

dãna

d'ana & amanzilha aobem, ou se fica bo bẽ toda via  
 puro. Se vay bo bem çujo com bomal, não he valioso  
 bo voto, porem se fica limpo, bo voto he firme. Tirase  
 esta regra da passada. Do dito se segue q̃ bo primeyro,  
 & segũdo caso não he voto: mas bo terçeyro si. A. ij.  
 pergunta he: Se he voto, Prometo a Deos de jejũar  
 tal dia, se me da filho de minha mancha? Prometo a  
 Deos de rezar tal consa, se estando furtando me não  
 prenderem? Prometo a Deos fazer bũ moiteyro se  
 der saude a meu exercito, & a vontade he, com bo  
 exercito fazer bũ guerra injusta? Respondo que se  
 o que vota, tem por fim do voto algũ mal, sem duuid  
 do voto não val. Logo se bo fim porque ho amazo  
 cebado vota, he conbecer a mancha, & que dalli aja  
 filho, seu voto não val: ainda que valeria se seu fim  
 he soo que Deos de filho. E bo mesmo he em os outros  
 dous casos. Assi que se bo voto vay dirigido so a bem  
 sem mestura de mal, bo voto he valioso: porem se se lbe  
 ajunta mal, não val. Syluest. votũ. 2. 6. 2. part. 3. Di  
 sto infero q̃ ordinariamente estes votos onde se atraz  
 nessa algũ mal, sam inualidos. Porq̃ em o comũ o vo  
 to se faz, porque Deos seja fauorecedor do mal. Logo  
 quem vota desta maneyra. Prometo a Deos de ser re  
 ligioso em caso que alcance a foã, bo voto não he va  
 lioso: polo dito vide Soto lib. 8. q. 1. art. 3.

Seguese a ij. palavra, que he Vão. Disto he a ij. re  
 gra geral. Não val o voto de causa vãã. S. Tho. 2. 2.  
 q. 88. art. 2. Disto se collige q̃ não he voto, se prometo  
 de entrar em bũ religião, sem querer p̃rseuerar  
 nella: nem fazer profissã. Palud. 4. d. 38. q. 4. Item

## Voto.

não he voto. Se prometo de não comer cabeça de animal, em reuerência de S. Ioaõ baptista. Pois isso he vão. Syluest votũ. 1. 6. 4. part. 3. Onde diz q̄ soo aquelle voto he valioso que presta pera bõrra de Deos, ou pera a saude da alma. Item diz que oude a cousa está em duuida se he em honrra de Deos ou não, que basta recorrer ao Confessor, pera que elle declare, q̄ os taes votos não sam obrigatorios. Item se segue que não he voto, se prometo estando em a tormenta, de nunca entrar em boimar, ou se me derrabou a nulla, de nunca caualgar em besta, ou se me fez dãno leuar hum dia a cabeça, prometo de nunca mais a lavar. Porque tudo isto he vão, nem se serue Deos disso. E pera pôr fim, a esta palaura digo, que se antes de votar, a obra que voto he vã, por bo voto não se faz sancta, e assi bo voto não val. Porem se aquella obra por algum bom fim ou por algũa boa causa he boa, bem valerá bo voto della. Como se a donzella vota de andar vestida hum anno de azul e branco em honrra de nessa Senhora, este voto não he de todo vão. Pois antes do voto, trazer aquella memoria de nossa Senhora, tinba algum cheyrinho de bem: Soto lib. 8. q. 1. art. 3. dub. 2 ad conclu. 2.

A. iij. palaura he. O q̄ he menos bom Do qual he esta a terceira regra geral. Não val he voto de cousa contrayra aos conselhos de Deos A. iij. regra he. Não he voto valioso de cousa q̄ impede aos conselhos de Deos. A quinta regra he. Valido he bo voto da obra q̄ sendo ella boa, não he das muy boas. Soto sup. Da primeira regra se segue que não val he voto de não ser frade,

*duvidoz.  
se he vñ.*

*vestir de  
branco*



frade. ou de não comügar algũa vez entre anno, ou de não ter bñ pouco de conte nplação. Item não val bo voto de nunca votar, ainda q̄ he voto valioso de não votar se não diante algum altar, ou ante algũas pessoas. Porq̄ est.us circunstancias sam boas. Da segũda regra se segue q̄ não he voto. prometer a Deos de casar com foã. Porq̄ bo casar impede bo conselbo que Deos deu da castidade. Forem he aqui de notar, que se eu prometi a Deos q̄ á molher de me casar cõ ella, val a promessa: & se me não faço religioso de uoa cõprir. Offeresse aqui bñã pergunta. Se eu me vejo combatido de minha carne, & ainda muytas vezes vencido, por cuja causa voto de me casar, se val este voto? Soto diz que não, vbi supra. Caietano em a. 2. 2. quæsti. 88. arti. 2. ao fim diz que he verda deyro voto. A quem segue Nauarro. cap. 12. nu. 43. Aqual opinião parece mais certa, quando ao assi combatido não está bem a religiãõ. Pois em este caso aquelle remedio vnico lbe fica.

Da vltima regra se segue que se hum promete de seruir perpetuamente a hum espirital, aquelle voto val ainda que pode quando quiser entrar em bñã religiãõ. E certo bo mesmo parece de uerse dizer, se eu voto de me casar com foã pobre pera a remedear. Este voto parece valer, ainda que bo posso trocar por outro milhor.

A quarta palavra he. Forçado. Do qual seja a sexta regra. Se a algũ faz em violencia, & força pera q̄ vote, votando, seu voto não val c. relatum. de his. quæ vi. m. ve. c. f. E como não obriga bõ voto quãdo

## Voto.

se fez, a si de spois de liberadamẽte feyto se por vio-  
lencia se não poẽ em execuçaõ, fica escusado o que bo  
fez. Soto lib. 8. q. 2. art. 1. ad. 2. Onde diz bũa cõsa  
elegante, que se a pobre moça entra em a religiãõ,  
porque seus pays a tratãõ mal se não entrar, aquelle  
voto de religiãõ não a obriga. Porem com tudo, se  
vendose hum em perigo do mar, ou da guerra, ou de  
seus immigos, promete a Deos tal cõsa, o voto be va-  
lido. ainda que se faça por medo. A causa be, porque  
ninguem lhe fez força ao votar: a pessoa bem po-  
diãõ fazer força os immigos, porem não a faziãõ  
pera que votase. c. sicut. 2. de regulari.

A. v. palavra be. Impossivel. Desta seja a septi-  
ma regra. Se quãdo bo voto se fez, ou de spois de feyto  
to, não se pode cumprir, bo voto não val. Syl. votũ.  
2. §. 2. A oytava regra be. Se de todo se não pode cõ-  
prir, porẽ pode se cumprir algũa parte delle, aquelle  
parte se deue cumprir S. Tho. 2. 2. q. 88. art. 3. ad. 2.

Da primeyra regra se segue, que não val bo voto. Se  
eu prometo de nunca peccar nem ainda venialmẽte.  
Porque isto be impossivel. Porem se votey de nunca  
peccar mortalmente be valioso: ainda que não se de-  
uẽ fazer taes votos: pois nossa condiçãõ be tão fraca.  
Mas se votey de não ser perjuro, ou de não dizer mẽ-  
tira a sabẽdas, estes votos sam valiosos. Soto li. 8. q. 1.  
art. 3. cõclu. 4. Itẽ se segue, q se eu votey a nosa Sen-  
hora virgindade, meu voto cessa de spois q bũa vez  
o quebrez: pois ja não posso ser virgẽ: porẽ se minha  
intençaõ foy, prometer q nẽ a primeira vez, nẽ outra  
vez nenbũa cõbegaria a molber, entãõ fico sempre

obri-

da  
nos peccar

virgindade

obrigado a não chegar a molher. Idem lib. 8. q. 2. art.  
 1. ad. 3. Itẽ se segue que se eu votey não me casar, *de não casar*  
 ou *ou ser frade*  
 ser religioso. se me caso, ainda que nisso peque mais  
 talmente, porẽ fico sem obrigação do voto. Pois ja me  
 não he possiuel: & assi não sam obrigado a obediência,  
 nẽ pobreza nẽ castidade: ainda q̃ sou obrigado a ser  
 religioso, morta minha molher. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 3.  
 ad. 2. Aqui se aduirta, que se eu votey de não casar,  
 ainda q̃ forniquery, ou adulterey não faço contra  
 meu voto. O qual se o foy de não casar. Soto vbi sup.  
 ¶ Itẽ se segue q̃ se eu votey entrar em bũa religião,  
 & professar nella, & morrer nella, & despois em bo  
 anno do nouiciado a boa fee, me parece q̃ a não podeo  
 rey sofrer: q̃ me não cõnuẽ, que não vem a minha cõ-  
 dição. posso me sair, & sair casarme sem escrupulo,  
 & o mesmo he, se ho conuento q̃ eu voto não me quer  
 receber: este segundo ponto diz Caiet. vbi sup. Ho  
 primeiro diz Soto sup. ¶ Entra agora aduinda pro  
 lixa, que deue fazer o que votou entrar em bũa religião,  
 & não ho admittem nella? A isto seja bo pri-  
 meyro ponto. Se votou algũa particular casa, se dali  
 ho lanção, ou não admittem fica liure de todo, nem  
 estã obrigado a tentar se ho receberão em as outras.  
 Ho segundo ponto he. Se votou algũa ordem em par-  
 ticular, como de Cartuxa ou dominicos, he obrigado a  
 andar algũs conuentos daquella ordem, prouando  
 se ho receberão: & se ho não recebem, fica solto de  
 todo. Ho terceyro ponto he Se votou ser religioso em  
 geral não declarando mais bũa religião q̃ outra, deue  
 hir a cinco ou seis conuentos de frades onde he Deus  
 ser.

## Voto.

seruido religiosissimamente, & se em elles bo não admitirẽ, fica liure. Nem he obrigado a sair de sua propria região & terra atentar vaos. Saluo se não foy essa sua intenção. Ho quarto ponto he, Quẽ vota bũa ordem, & despois se acha cõ impedimẽto bastante pera não entrar nella, fica liure de seu voto. Como se se acbase enfermo de boubas, ou gota coral, ou com raça, onde a não consentẽ &c. Ho quinto ponto, Se hũ voto bũa religião, parecẽ dolhe que não pediã q̃ soubesse latim, ou outro officio, & despois acha q̃ lho pedem, não está obrigado a prender pera entrar. Porẽ se em comũ prometeo ser religioso, não aduertindo que lhe anião de pedir, olhe elle sua intenção, & se ao tempo que votou lhe parece q̃ votara obrigandose a estudar, então será obrigado a estudar. Ho. vj. p̃to. Qual quer inconueniente que se atraueffa em bo voto, bo qual estoruara que se não fizera, lhe tira a obrigação despois de feyto. Ho. vij. ponto. Se a hum que votou ser religioso bo lanção da religião por culpa sua, está obrigado a emendarse della. & tornar a ver se bo querem admitir. & se não querem, fica liure. Saluo se fez voto solene, isto he, se fez profissam. Porõ que se a fez, está obrigado a que se bo lançarem por sua culpa, & não bo querem tornar a receber, guarõ de castidade: porem não está obrigado à obediencia, nem pobreza. Estes pontos sam de Soto lib. 8. q. 2. art. 1. ad. 3. E bo sexto ponto he de S. Tho. 4. d. 38. q. 1. art. 3. q. 1. ad. 1. He aqui de notar, que se eu votey ser religioso, antes que entre nella, não sam obrigado a guardar nada della. Porq̃ miuba intenção não

*impedimẽto*

*larim ou outra coisa*

*escusa do voto. vi. 5. 171.*

*no. novio ou profeso q̃ tempo fora*

*omas da*

he

be guardala atee entrar dentro. Note se que ho Cõ-  
ci. Trident. sess. 25. c. 15. manda, não valha a profissõ  
sam de homẽ, nem molber ante dos dezaseis annos  
cumpridos: passado hum anno de nouiciaria.

†  
p<sup>a</sup> fazer  
profissõ.

Resta a palavra vltima que he. Pequeno. Acerca  
da disto seja a nona regra. Não he peccado mortal  
deyxar de cumprir algũa pequena parte do voto.  
Como se prometi de rezar cada dia cem vezes ho  
Pater noster, não he peccado mortal deyxar hum  
ou dous por rezar.

deixar  
pouco.

Ho terceyro he da irritação, comutação, &  
dispensação dos votos. Disto seja a decima re-  
gra. Qualquer senhor pode irritar & desfazer  
ho voto de seu subdito, em aquillo em que lbe he  
subdito. E acrecento mais, que por sua vontade sem  
outra causa ho pode desfazer. Item mais digo  
que ho pode desfazer, ainda que ho subdito aja vou-  
tado hũa cousa duas & cem vezes. Syluest. votum.  
4. §. 1. Palud. 4. dist. 38. art. 4. A rezão he, porque  
ninguem pecca em vsar de seu dereyto. E pois o  
que hũa vez morre, nunca torna a reuiver, seguese  
que ho voto hũa vez por ho superior irritado &  
desfeyto, nunca mais obriga. Logo se ho Pay des-  
fez ho voto de seu filho que fez de ser religio-  
so ante dos quatorze annos, aquelle voto nunca  
mais obriga. Syluest. votum. 4. §. 2. part. 3. Des-  
sta regra se segue, que qualquer voto da casada  
pode desfazer & dar por nenbum seu marido.  
Soto libro. 8. quæst. 3. articulo. 1. Onde acrecenta  
que a molber pode dar por nenbum ho voto de seu

irritar.

das cosas dos

## Voto.

marido em o que toca ao casamento: ainda que em  
bo dema: não tenba ella tanto poder. Item se segue  
que bo pay pode desfazer qualquer voto de seu fi  
lho antes de chegar aos catorze annos. c. non solum  
de regula. lib. 6. Passando bo filho dos catorze. não  
pode seu pay desfazer lbe os votos tocantes á mudã  
gado estado. Como he bo voto de religião. Porẽ pode  
desfazer lbe todos os outros votos, conio sam os to  
cantes á fazenda, que se chamão votos reaes, o qual  
pode bo pay atee que seu filho chegue aos vinte e  
cinco annos. ff. de mino. xxv. annis. per totum. Itẽ

*da religio  
ni p. 479.*

se segue que pode bo prelado irritar & desfazer to  
dos os votos de seu religioso, tirado bum, que he se bo  
religioso votar outra religião mais estreyta. Soto.

q. 3. art. 1. Deuese aqui notar. Que se bo subdito (co  
mo he a molber, filho, seruo, frade, &c.) fizer voto  
pera cumprilo despois, que for liure, tambẽ este voto  
bo pode bo superior desfazer, & ficara bo inferior  
selto do voto, ainda q̃ sayado poder de seu superior.  
Syluest. votum. 4. § 2. part. 4. Porem se o superior  
não desfez bo voto, serã valioso, & ainda tenbo por  
mais probavel & seguro, que se bo escrauo, ou a mo  
lber votarão pera cumpri quando fossem liures. não  
pode bo superior desfazer tal voto, & serã a molber  
obrigada a cumprir despois que viuar, &c.

*po qm do  
for liure*

Item se note que se a molber ou seruo ou religioso  
fez algum voto ante de ser subdito. despois quando  
bo for poderã bo Superior desfazelo. 33 quest. 5.  
cap. manifestum. cap. noluit. Syluest. votum. 4.  
§. 2. part. 1.

*omnes de sex.  
Subditu.*

Item

Item se note, que se hũa vez bo superior dá licença a seu inferior pera que cumpra seu voto: despois bo mesmo superior pode reuocar a dita licença, e assi ficará liure bo inferior. Ainda que se bo superior reuocar sem justa causa a licença que deu, peccará nisso. Syluest. eod. part. vlti.

Em o que toca a despensar, e comutar, dá bñ e legante auiso Soto aos Prelados, que trabalhem antes por comutar os votos, que por dispensalos. lib. 8. quæst. 4. art. 2. Porquedoutra maneyra nemelle, nem o que leua a dispensação, podendo leuar comutação, e arecerção de culpa Outro auiso dá bo mesmo neste lugar. Que pera dispensar seguramente, he necessario que se faça a dispensação, por algum bem comum da igreja, ou por auer algum impedimento pera que bo voto se cumpra.

Isto presuposto digo que bo Bispo pode despensar em todos os votos de seus subditos: exceptos cinco, que sam De Religião, Castidade perpetua, peregrinação a Roma, Hierusalem. Santiago em Compostella. E claro está que em nenhum voto solene de religião ou de ordens pode dispensar. E porque os Prelados das religiões, sam como Bispos de seus religiosos, por isso podem dispensar como os Bispos. A segunda regra he. Como os Bispos podem dispensar, assi podem comutar. Porque quem pode dispensar que he mais, pode comutar que he menos. A terceyra regra he. Os curas, e os demais, tirados os acima ditos não podem dispensar, nem comutar. Ho dito he de Soto lib. 8. quæst. 4. art vlti.

Porém

co' leu do superior.

dispensar.

maior comutar.

os b'pos

os cinco

21

comutar podem.

curas.

## Voto.

*diff. h. g. g. o.* **P**orẽ acerca do dito se note. Que bẽ pode o Prelado  
dispensar em o voto q̃ seu frade faz, de passarse a outra  
religião mais estreyta. Porq̃ este voto não he de reli-  
gião singelamẽte. Senã de religião mais estreyta. Po-  
lo q̃l pode dispensar nelle seu prelado. Soto. ibi. ¶ Itẽ  
*cap. da* se note. Que o Bispo pode dispensar em qua' q̃r voto de  
castidade q̃ não he perpetua. Como se hũ votasse de  
ser casto por hũ anno ou por dez, pode abi dispensar o  
Bispo. Idẽ. ¶ Itẽ ainda q̃ seja voto de castidade perpe-  
tua, pode nella o Bispo dispensar cõ os casados, sendo mo-  
ços, e não podẽdo comodamẽte recorrer a Roma por  
dispensaçã. Sylu. dispẽs. §. 9. fine. Onde põe esta regra:  
Em caso de grãde necessidade, ou utilidade, q̃ de nouo  
se offerese (não anẽdo facil recarso a Roma) pode o  
Bispo dispensar, ainda q̃ o deryto lbe prohiba q̃ dis-  
pense. Segũdo Panor. Bald. Bart. &c. ¶ Itẽ se note, q̃  
*voto cõ*  
*cõ di. cas.* todo voto de religião ou castidade, ou peregrinaçãõ,  
se leua algũa condiçãõ, e não se faz absolutamẽte,  
o pode o Bispo dispensar. Porq̃ soo os votos absolutos  
e sem condiçãõ se rejeruãõ ao Papa. Disse isto o do-  
ctissimo M. Victoria, e he claro do dito. ¶ Ultimo  
*absolut.* se note, q̃ todos os confesores (ainda q̃ não podẽ dis-  
pensar) podem absolver a quem ha quebrado  
seu voto. Syluest. votum. 4. §. 3. in principio.

## Vsura.

**V**Vsura he leuar ganho por emprestar. Isto  
he maldade: Porq̃ leuar este ganho, ou he  
vender hũa cousa por doas preços: ou he ven-  
der o que por si não tem ser, & assi não pode ser  
vendido. Porque se empresta a hũ cẽto, porque  
lhe



He tornẽ cento & mays dez: claro he, que vende aquelles cento por os mesmos cento, & mays por aquelles dez, que leua em cima, & ahsi hũa soõ coufa vende por dous preços. Ou ao menos leua aquelles dez, porq̃ ho outro se aproveyte & v se dos cento. O qual he maldade. Por que o vso do dinheiro, nã he outra coufa se nã ho dinheyro. Logo se leua aquelles dez por ho vso dos cento (alem dos mesmos cento) claro he que vende ho vso que se nã pode vender, nem tem outro ser mays, que os mesmos cento. Resta logo que leuar este ganho, seja peccado mortal. Poys he contra justiça.

E porque a vsura he em duas maneyras, hũa mental, em a vontade, & outra exterior, q̃ he a que se põe por obra: & esta exterior he a fina vsura & logro, pois ella he a que faz injustiça & agravo: por esta causa tratarey primeyro da exterior, q̃ he ganhar por emprestar, interuindo algũ pacto & cõueniencia clara, ou dissimulada:

*Capitulo primeyro. Da vsura exterior clara.*

**P**era ser hũa vsura clara duas condições ha de ter. A primeira he q̃ quẽ pede ganho: & logro por emprestar, aq̃lle ganho, seja coufa q̃ valha dinheyro. A. ij. he: q̃ aquelle ganho nã seja seu.

Por estas duas condições se dà luz a muytos casos obscuros. ¶ Ho primeiro he: Se eu empresto a algũ porq̃ seja meu amigo, isso nã he vsura. Porque a amizade nã he coufa q̃ com dinheyro se cõpra: nã he mercadoria q̃ se vêde.

Nem

Vfura.

Nem a amizade se pode auer por contrato, ou concerto. antes repunha ao amor, que por obrigações se alcãce. Porque ho amor he cousa q̄ ho coração dá de boa vontade, porê as obrigações & contratos, forçáo a que homê pague ho concertado, ainda q̄ nã queyra. Assi q̄ seria cousa de riso, se algũ contratasse có outro, q̄ por dinheiro lhe desse sua amizade. ¶ Ho. ij. caso he: Se vos empresto, porq̄ me torneys o q̄ sendo meu, está em vosso poder, não he vfura. Porq̄ aqui alem do emprestimo, eu nã ganho mays q̄ cobrar o q̄ he meu. Ho. iij. he: Se eu vos empresto, porq̄ me não auexeys, não he vfura. Poys disso não leuo ganho, mais q̄ por em cobro a mim, ou a minha fazenda. Como se algũ ameaça q̄ farã & acontecera, a mí, ou aos meus, & por me aforrar dos gastos, que em me assegurar poderia fazer: lhe dou algũa cousa emprestada, com que amanso sua yra, isso não he vfura. ¶ Ho. iiij. caso he: Se por vos emprestar eu meu dinheyro, ey de receber algũ dâno, & por isso me concerto cõ vosco que poys vos empresto, alem de me tornar ho principal, me soldeys ho dâno, isto não será vfura. Como se tomo dinheyro a logro pera volo emprestar, ou se vendo algũa peça por menos do que val, por vos socorrer, em estes casos se peço que sayays a pagar ho dâno, não he vfura. Poys o que vos peço não he pera ganhar com vosco, se não pera não perder, por ser cousa justa que não seja eu o q̄ perco por vos fazer bem.

Este

*emprestar  
o dâno.*

Este caso dito, & em o que toca ao dâno q̄ por  
 emprestar resulta. ¶ Ho. v. caso he do ganho que  
 por emprestar, cessa ao que empresta. E ho caso  
 he este. Hũ realmente tem seu dinheyro a pon-  
 to pera ho empregar em certo trato. Acodelhe  
 seu proximo, & por necessidade pedelhe empre-  
 stado: diz ho outro q̄ si emprestarã, com tal con-  
 dição que alem do q̄ lhe empresta, lhe ha de dar  
 ho ganho que do trato esperava, & por lhe em-  
 prestar aquelle dinheiro, perde. Esta não he vsu-  
 ra: auendo duas condições. A primeyra he: que  
 de verdade o q̄ empresta, por emprestar, se estor-  
 ue que não ganhe. Isto digo porque se aquelle q̄  
 empresta tem hũ dinheyro pera tratar, & outro  
 guardado em a arca, claro está q̄ emprestando  
 ho da arca, não se lhe impede seu ganho. A. iij.  
 condição he: Que que empresta não peça todo  
 ho ganho q̄ do trato se espera. Porque aquelle  
 ganho que do trato ha de vir ainda esta em flor  
 & assi corre muytos perigos: & não está ainda  
 em a bolsa seguro, logo não val tâto, como quã-  
 do ho tendes em a mão. Donde se segue, que se  
 pedis a vosso proximo q̄ volo pague todo, pe-  
 dis q̄ vos pague mays do iusto. Ha de ficar poys  
 ao arbitrio de bõ varão, quanta parte do ganho  
 sera bem que peçays pera que ho concerto seja  
 licito. Disto disse copiosamente em os comenta-  
 rios sobre a. 2. q. 78. art. 2. ad. 1. ¶ Ho. vj. caso he:

*deixar de  
ganhar.*

*por me em  
prestar.*

Se porque vos empresto, vos obrigo a que estan-  
 do eu em necessidade, me empresteys, isto seria

## Vtura.

vtura. Porque bom dinheyro val ho teruos em  
ebrigado, a que me empresteys. Verdade grãde  
he que por vos eu emprestar, ficays a ley de bõ  
obrigado a emprestar-me pedindoo eu, & podê-  
do vos. Porê fazer com vosco esse contrato, cõ  
que por via de força fiqueys obrigado, isso não  
se pode fazer sem vtura. ¶ Ho. vij. caso he: Se ho  
moleyro vos empresta, com tal condição, q̃ ve-  
nhays a moer a seu moyinho: ou a mercador, cõ  
que venhays a compra de sua tenda, isto he vtura.  
Porque ter obrigados a que venhão a moer,  
ou a comprar desta, & não doutra parte, isso he  
coufa, q̃ val dinheyro. Logo não he licito levar  
tal ganho por ho emprestimo. ¶ Ho. viij. caso  
he: Se hũ empresta a hũ senhor, com pacto, que  
lhe dará algũ officio de juyz, ou coufa semelhã-  
te, seria vtura. Porq̃ auer ho senhor de dar offi-  
cio, coufa he porq̃ se acha dinheyro. ¶ Porê ne-  
stes dous casos passados se deue notar, q̃ em el-  
les ahi duas maneiras de ganho: hũa vturaria &  
mã, outra boa & justa. Porq̃ se tomamos a obri-  
gação de vir a moer, ou de vir a comprar, ou de  
dar ho officio, esse ganho he mã & vturario.  
Porem se ho outro vem a moer ao dito moy-  
inho, bem pode ho moleyro levar ho ganho de  
sua maquia. E ho mercador ho ganho justo da  
mercadoria que vende: & o que recebeo ho  
officio, pode gozar dos fruytos que do officio  
lhe vierão. Porque estes ganhos não nascem do  
emprestimo, se não do trabalho que leua ho  
moleyro

por se ar  
seu moy-  
inho.

por se da  
o officio

moleyro: da industria do mercador: & do officio de juyz. Logo nem ho moleyro está obrigado a restituyr a maquia: nem ho mercador seu ganho, nem seus dereyos ho juyz. O que deue poys fazer estes acima ditos logreyros he. Ho hũ, defobrigar aos que tem obrigados: deyxando liure ao hũ pera a yr moer onde quizer, & ao outro pera comprar onde lhe bem vier, & ao outro pera que dé ho officio a que ho merecer: poys esta obrigação era ho mau ganho. E ho outro deue (a arbitrio de bom varão) satisfazer aos que assi tinhão obrigados, por aquelle agrauo que em os obrigar, lhes fizerão. ¶ Ho. ix. caso he: Se hũ empresta a hũ senhor, ou a hũ conselho & cõmunidade, cõ tal condição, q̃ em quanto lhe não pagarem, elle não pague portagês nẽ aduanas, ou outros tributos, isto he vfura. Poys por emprestar leua ganho, de aforrar a diuida paga do tributo. Sendo claro, q̃ esta isentação de pagar, he cousa de preço. E assi está obrigado a restituyr todo ho tributo, q̃ por auer emprestado deixou de pagar. ¶ O. x. caso he: Se eu vos emprestasse cõ tal condição, q̃ vos me cõpreys certo dereito, q̃ tenho intricado & desesperado em q̃ não posso auer justiça, ou q̃ me cõpreys hũa herdade esteril, ou cousa tal, esta he vfura pestilencial. O hũ, porq̃ se faz agrauo ao comprador q̃ mal compra. Ho outro porq̃, ainda q̃ comprasse muy bem, & ganhasse muyto em cõprar, mas toda via, por razão do emprestimo ningũe pode

## Vsura.

*sobre penhores.*  
ficar obrigado a q̄ compre, hũa cousa nẽ outra:  
¶ Ho. xj. caso he: Se hũ empresta sobre penho-  
res, & pede tres por cento: so cõr q̄ pede aquelles  
tres mais dos cento, pera os dar a quem os ditos  
penhores guarde, sacuda, & alimpe. Isto he vsu-  
ra. Porque realmete este não emprestaria, se lhe  
não dessem aquelle ganho, de tres sobre cento.  
Porem disto não se infere q̄ fazem mal, os q̄ to-  
mão penhores onerosos. E pedem por esta causa  
algũa satisfação alem do que emprestão. Porq̄  
como ninguẽ por emprestar deue querer enri-  
quecer, assi qualquer pode querer não empob-  
recer. E como os fruytos que dà ho penhor se  
deuem de cõtar do que emprestou, assi a custa q̄  
ha feyto (cada penhor segundo sua qualidade)  
se deue cargar a cujo he ho sobredito penhor.

*por aca  
guar.*  
¶ Ho vltimo caso he: Se hũ mercador empresta  
ao q̄ quer yr por mar, cõ tal condiçãõ, q̄ ho mes-  
mo mercador aja de allegurar o q̄ empresta: &  
o q̄ se embarca lhe pague quatro, ou cinco por  
cento: esta he vsura. Ho hũ porq̄ ho mercador  
realmete quer alem do q̄ empresta levar ao ou-  
tro aquelle ganho do seguro forçoso. E ho ou-  
tro porq̄ bem parece q̄ aquelle emprestar se faz  
por aquella maneyra de ganhar. Por o qual este  
caso he condẽnado em o c. *Naviganti, de vsuris.*

*alugor de*  
*Capitulo segundo. Dalgũs auisos acerca do dito.*

¶ Acerca do dito se ha de ter grande auiso. Que  
se ho ganho não vem por emprestar ho di-  
nheyro, se não por vendelo, ou alugalo, então  
não

não he vfura: antes todos estes cõtratos sam licitos, cõ tanto q̃ ho ganho seja conueniẽte, considerando ho tẽpo, lugar, & as outras circũstancias. Deste auiso fica sabida a determinação de muitos casos. Ho primeiro he: Se hũ rico aluga seu dinheiro a hũ mercador, pera que ho mercador faça praça de dinheiro, & pareça homẽ adinheyado (como soem fazer os contrastes & os banqueyros, que tirão sobre aquellas meſas hũs mõtes de cruzados) & por aquelle aluguer leua algũ ganho, esta não he vfura. Poys aqui não vẽ ho ganho por emprestar, se não por alugar a moeda. ¶ Ho. ij. caso he: Se algũ aluga moeda de ouro pera lâçar em algũ banho com q̃ se laue ho enfermo, ou em algũ caldo que beba, & por esse aluguel leua algũ moderado ganho, ná he vfura. ¶ Ho. iij. caso he: Se algũ vende algũa moeda de ouro, por outra de prata, levando por isso algũ ganho, não he vfura. A razão destes casos he: Porque nelles a moeda não se empresta, se não vendese, ou aluga, como qualquer outra mercadoria: & como se fosse ouro não amoedado, perlas, manilhas, gargãtilhas & cousas taes, as quaes se podem vender, trocar, & alugar, com meão ganho. ¶ Ho. iiij. caso he: Quãdo ho ganho vem por não auer pago ho deuedor ao tempo q̃ pos. Como se eu vos empresto, com tal postura, q̃ se não pagardes a tal tempo, me pagueys hũ tanto como pena de vossa tardança: & ainda mays, q̃ vos posso levar mays do que vos emprestey, se

*vem de  
di**se não  
pago um  
tempo*

## Vsura.

por me não pagar ao tempo que concertamos, eu recebi algũ dâno, ou deixey de ganhar o que ganhara se fera pago. Nada disto he vsura, pois ho tal ganho não nasce do em prestar, se não de não pagar ao tempo estatuydo. Porem tudo isto se entenda, quando a tardança da paga he contra a vontade do acreedor. Porque se elle dessa algũa espera: eu tiuesse por bem a dilação, ja a quelle ganho seria vsura: poys o que ganha não vem por não ser pago, se não por auer emprestado. Porque a verdade não se diz tardar o que com vontade de seu acreedor dilata a paga se não o que contra sua vontade não quer pagar. Ilto baste quanto à vsura descuberta.

### *Capitulo terceyro. Da vsura d. simulada.*

**S**E guese tratar da vsura que vay distraçada & encerrada em os contratos de venda & compra, & outros semelhantes. Da qual seja este ho primeyro caso. ¶ Se por vender ao fiado, leua mays hũ por sua mercadoria do que ella a todo rigor val, he vsura. Porq̃ aquella espera de tempo, he como emprestimo. Porem se auia de guardar sua mercadoria atee outra melhor conjuntura, bem pode (como fica dito) vendela por mays do que de presente val, conforme ao preço que probauelmente & a boa conta se espera valer. Item se hũ vende ao fiado por mays do que de presente a coisa val, porẽ vendelo por ho preço que a boa razão se espera valer ao tempo da paga, não he vsura. Ho exemplo he, val agora



a pimenta a dez, cree se que por Julho valera quinze, pouco mais, ou menos, bem a posso eu vèder por quinze, se ha de ser por julho a paga. Assim ho determina ho *c. In civitate, de usu*. Cuja causa parece ser, porque não he concluyda a compra atee julho Como que a compra agora se comece: poré em julho se acabe, agora se cõcerta, então se executa. ¶ Ho. ij. caso he: Se hũ por pagar dante mão, compra por menos, do q̄ ao menos a cousa valia, he usura. Poys por adiantar a paga, recebe cousa de mais valor que seu dinheiro. ¶ Ho. iij. caso he: Se hũ deve tanto pera daqui a hũ anno, & porq̄ paga antes do tempo, paga menos do que deve: he usura. Como se deve daqui a hũ anno cento, & se aforra dessa diuida por pagar agora oytenta: claro está que leua ganho por adiantar a paga. ¶ Ho. iiij. caso he: Se por laueyro compra hũ trigo do qual ha de ser entregado por Agosto: & por dar ho dinheiro adiantado ho cõpra por menos do preço honesto que por então ho trigo valerá he usura: por a mesma razão. ¶ Ho. v. caso he: Se hũ por menos do justo preço comprou hũa herdade a retro, & entretanto que ho vendedor a não torna a comprar faz cõ elle hũ concerto, cõ que parece alugarlhe a dita herdade, & que pague daluguel, a razão de cinco por cento do preço, com q̄ a herdade se comprou: isso he usura. Porq̄ não ahi verdadeira compra: se não dissimulado emprestimo, o qual nisto se descobre, em que

Vsura.

a dita herdade se compra em preço tão bayxo. hū  
Outra couza he quando sobre hūa herdade se ¶ H  
impõe censo, ao tirar, com q̄ que recebe ho di. Ter  
nheyro: de a razão de l̄ ã por quatorze, ou treze hū  
(segundo ho v̄so da terra.) Este contrato he bõ ¶ se  
& portal muitas vezes ho approuou a See A pol he  
itolica ¶ Ho. vj. caso he: Se hū dá seu dinheyro cen  
a hū official, ou a hū cambio: cõ tal condição q̄ obr  
ho dinheyro estê sempre saluo, & alem disto lhe he  
respondão com tãto ganho, ou que lhe respon- vẽ  
dão com tanto ganho se ganharem: isto he vsu- out  
ra, ainda que se crea de certo, que ho cambio, cen  
ou official, tem com aquelle dinheyro certo ¶ a  
grande ganho. Afsi que he vsura, & não compa- Di  
nhia, nê outro cõtrato. Poys ho dinheyro prin- por  
cipal se dá a ganho & ná a perda, & afsi he epre- den  
stimo & não cõpanhia. ¶ Ho. vij. caso he: Se hū dá da  
compra o q̄ não tem ser, como se ho teuesse, & me  
como tal ho aluga ao v̄dedor, pedindo lhe da- nã  
luguel tãto por anno, isto he vsura. Como se ho C  
laurador não tem boys, & ho mercador faz hū D  
induzimẽto com elle, dizendo, q̄ lhe comprara do  
tantos boys, & q̄ lhos aluga por tanto cada an- to  
no. Isto he contrato fingido pera que a vsura va ga  
rebuçada, & encuberta. ¶ Ho. viij. se parece com to  
ho passado. Ha mester hū em Roma dinheyro: ali  
toma mil cruzados dhū banqueyro, a razão de em  
como valerão em a feyra de Medina: porẽ com se  
tal condição que os pague ao banqueyro, não hū  
em Medina, se não em Roma: isto he vsura: & he

*censo*

*de saluo*

*vender  
o q̄ não tẽ*

*fingido*

hũ cábio & feiras falsas, pera desmentir a usura.  
 Ho ultimo caso he: das trapças. E he este.  
 Tendo eu necessidade de dinheyro, voume a  
 hũ mercador, & tirolhe mil cruzados de pano  
 & sedas, fiadas pera daqui a meo anno, & logo  
 lhe torno a vender a dita mercadoria em oyto  
 centos, que logo paga ho mercador, ficando eu  
 obrigado a pagar lhe mil daqui a meo anno. Esta  
 he usura cuberta cõ dous contratos de cõpra &  
 veda. Nê se escusa o mercador, por dizer, q̃ pois  
 outro ha de comprar aquelles panos per oyto  
 centos, não he elle mays roym que os de mays,  
 & assi que os podera comprar por o que outro.  
 Digo que esta escusa não basta. Ho primeyro  
 porque me obriga a mim, a que tornasse a ven-  
 der lhe o q̃ delle comprey, perdendo em a ven-  
 da dozentos. O qual agravo não passa cõ outro  
 & mercador. E ho ij. porq̃ realmente ho mercador  
 não me vederia sua fazêda, sem aquelle ganho.

*Capitulo quarto Da usura nã tal, & interior.*

DA usura interior tratarey dous pontos. Ho  
 primeyro a culpa que nella ahi E, ho segun-  
 do que restituyção se deua por ella fazer. Quan-  
 to ao primeiro digo, que a culpa estã em esperar  
 ganho por emprestar, sem auer em meo cõcer-  
 to nem pacto, descuberto, nem cuberto.

Aqui se deue muyto aduertir a differença que  
 ahi antre esperar & desejar ganho por razão do  
 emprestimo, ou por via de agardecimêto. Porq̃  
 se hũ empresta cõ esperança, que por auer em-

*perder  
 cõpre  
 logo.*

*esperar  
 ganho.*

## Vsura.

prestado lhe virá ho ganho: esse case em crime da vsura, & he obrigado a restituyr o que porauer emprestado ganhou. Porem se hū empresta, & espera que lhe mandarão algūs presentes em sinal dagradecimento: em tal caso nem case em vsura: nem he obrigado a restituyr os presentes q̄ recebeo. Porq̄ ho ganho dauer emprestado, não nasce do emprestimo se não dhū reconhecimento, daquelle, a quem fez aquella boa obra.

Porem porque ás vezes não concordão os corações do que dá, & do que recebe, he necessario aduertir as regras seguintes. A primeyra he: Se a intenção do que dá algū presente a quem lhe emprestou, & a do que recebe ho dito presente, he saá, de maneyra que nem da hū, nem recebe outro por razão do emprestimo, se não por mostra de coração agradecido, neste caso, como nãoahi vsura, assi ningué está obrigado a restituyção. A. ij. regra he: Se o que empresta, por razão de emprestar espera q̄ lhe dem algū ganho, & o q̄ recebeo emprestado selho da, cōtra sua vontade (como homem que por dar aquelle presente se deseja descarregar do agrauo & vexação, q̄ ho outro parece fazerlhe) em este caso, o que emprestou, he usurario, & está obrigado a restituir o que assi ganhou, poys foy vsurariamente ganhado. A. iij. regra he: Se o que recebeo emprestado, creio que lhe pedião algū ganho: o qual elle deu de má vontade poré o que emprestou, & recebeo o que mays lhe derão, limpamente.

creca

preses  
Haber

vi,  
ajuntado

creendo que lho dauão por amor, neste caso não que emprestou não ouue peccado. Poré logo q̄ entender não se lhe auer dado a q̄lia demasia liure & voluntariamēte está obrigado a restituyla, a quē lhe deu, se com ella se ha feyto mays rico. Porque se com ella não tem mays que se lhe não derão, não deue nada: poys cō limpeza tratou este negocio. E se ho outro teue delle maa opinião, lãce a si mesmo a culpa. A. iiii. regra he: Se o q̄ emprestou ho fez com dãnada intenção de receber algũ ganho, mas o que recebeu emprestado, graciosa & amorosamēte quis agradecer a boa obra que ho outro lhe fez, neste caso o q̄ emprestou, peccou & foy vsurario: & quando he de sua parte não pode reter o q̄ graciosamēte lhe derão, se não q̄ o ha de restituyr a quē lho deu. Poré se despoys lhe constasse q̄ lhe foy dado com limpeza, podeo reter, com tal condição, que faça penitencia de seu peccado.

Outro auiso se ha de ter nesta materia, & he, que se hũ foge de emprestar a homēs desconhecidos, & ingratos, & empresta aos agradecidos, nem por isso cae em peccado de vsura, antes segue a natural inclinação, com que deseamos fazer a quem ho merece.

Ultimo auiso he: q̄ se hũ he agradecido & faz mil seruiços a quē lhe emprestou, a proposito q̄ maye de boa vōtade lhe quer adiãte (como mais amigo) emprestar, tambẽ aqui não ahi peccado.

Capitulo quinto. Dos que tomãõ dinbeyro a vsura.

Tomar

Vsura.

**T**omar dinheyro a onzena, de si não he peccado. Porq̃ não he mais q̃ pedir emprestado: carregandose de pagar a sobre carga da vsura. O qual não tem ponto de mal. Porem pode ser peccado, se sem causa razoavel quer hũ tomar esta sobre carga, fazêdo dâno a si, & vsando do peccado do onzaneyro. Mas não seria mortal, se não venial fazer isto sem causa.

Porem seja nisto auisado ho Confessor, q̃ ahí grande differença antre tomar dinheyro a logro, & induzira outro pera q̃ me dê seu dinheyro a logro. Porq̃ ho primeyro não cheyra a mal, antes se cõ causa se faz he licito. Mas ho. ij. sempre he peccado M. tanto que nenhũa necessidade escusa ao q̃ pretende persuadir a outro a q̃ lhe dê a logro. Porq̃ isso he induzir ao proximo a q̃ M. peque, & consentir em seu peccado. Contra o qual clama o Apostolo, dizendo. Dignos sam de morte, não soamente os q̃ fazem mal, se não tambem os q̃ consentê nelle: & está claro q̃ menos mal he, consentir em ho peccado doutro, q̃ induzir lhe a q̃ ho faça. Por o qual está muy bem dito, o q̃ os sabios dizê, q̃ he licito tomar dinheyro a onzena do onzaneiro aparelhado a dalo, & não do q̃ ho não está. Porq̃ não he licito mouer a ninguê pera que seja onzaneyro: ainda que seja licito aproueytarnos da maldade de quem está ja arremangado pera a fazer. Quero dizer mays claro Bem me he licito pedir eu a hũ que me empreste: sofrendo que elle tome occasião

*40m. v.*  
*Sem causa*

*induzir.*  
*o usura.*

de minha demanda, pera executar em mim sua  
 maa vontade, leuandome ganho por o que me  
 empresta. Porque desta maneyra eu não ho in-  
 cito a mal, nem consinto em seu mal, se não soo  
 ho induzo a bem, que he, emprestar: consentin-  
 do em mim, trabalho de pagar ho logro també.

Ho mesmo se deue dizer dos medianeyros, q̃  
 não podem elles induzir a ningué pera q̃ dê di-  
 nheiro ao ganho, né se podé fazer feitores daq̃l-  
 la maldade como algũs ho sam, q̃ andão trator-  
 nando ho pouo, buscãdo qué té necessidade de  
 dinheyro, & persuadindo lhe q̃ tome dinheyro  
 ao ganho de foão seu conhecido. Porq̃ qué isto  
 faz he ministro das vsuras, & como participan-  
 te em a maldade, está obrigado a restituy las.

Restá aqui duas duuidas. A primeira he: dos q̃  
 participã com ho onzaneiro, em gastar & gozar  
 de seus beês, se sam obrigados a restituyr algũa  
 cousa daquillo? A isto seja ho primeyro ponto:  
 Se o q̃ se gasta he alheo, claro he, q̃ ningué pode  
 trocalo: como tambem ningué pode aproueytar  
 se do roubado, ou furtado, pois he cousa alhea.  
 Ho. ij. ponto he: Se o q̃ se gasta he do vsureyro,  
 deuese olhar, se por se gastar, todavia fica o vsu-  
 reyro cõ fazênda pera restituyr as vsuras q̃ de-  
 ue: & em este caso bem podé outros aproueytar  
 se de sua fazêda, & tratar com elle, & casar com  
 suas filhas, & receber dote, & ho de mays, q̃ ho  
 dito vsureyro der. Ho. iij. ponto he: Mas se por  
 aquelle gasto vé ho vsureiro a pobreza, & a não  
 pode

*madeira  
1205*

*participar  
dos beês do  
onzeiro.*

### Vfura.

poder pagar suas vsuras, em tal caso ningué pôde contratar com elle, recebendo o que elle dá, & gasta. Cujá razão está na mão. Porque se algú vsar daquella fazenda: he com perigo dos proximos a qué a dita fazenda se deue. Ia seria verdade que ho vsureyro agora esté duro pera restituyr: porem que sabemos se amanhaã dara a volta, & querendo restituyr, não achará có que. Assim q̄ do tal vsureyro não he licito receber da diuas: né dote pera casamento: né outras cousas: poyz por esta via vem a não poder pagar suas diuidas. Poré bem podem cóprar delle, & venderlhe. Porq̄ neste caso, quãto dà, tanto recebe, & assi ficálhe ho braço são pa pagar como antes. E por estes pontos ditos, se deue responder à pergúta do q̄ gastão os filhos, molher & familia do vsureyro. Cujá reposta he: Que se ho vsureyro não tem outra fazenda nem renda, se não o que as vsuras ganha, claro está q̄ gastado disso sua familia, vé elle a não poder pagar as vsuras que deue: & assi não sera licito a sua familia comer daq̄lle mal ganhado ganho. Verdade he q̄ se a molher, ou os filhos esteuessem em extrema necessidade, por não ter de comer por outra via: ou se fosssem como feytores daquelles a qué as vsuras se deue, persuadindo ao marido, q̄ restitua, ou beneficiando os penhores da vsura, pera que se não dânem, em este caso bem seria licito tomar a comida daquelle maõ ganho. Disto se disse em a materia da restituyção.



A. ij. duvida he dos senhores tēporaes, q̄ recebem dadiuas dos onzaneiros, por lhes daré licença, pera q̄ v sem deste seu officio sem pena: se sam obrigados a restituyção? Digo a isto q̄ quanto ás dadiuas que recebem, a mesma conta he delles, que dos que não sam senhores. E sera delles muyto pior, se concedem cousas illicitas.

*Capitulo sexto. De hũa resposta que nest a materia ho Autor deu a certa pergunta.*

Sou forçado a responder a hũa pergūta que me puserão desta maneyra. Hũ senhor té dez lugares de que tem cada tres annos mil cruzados de renda. Porem porque selhe não deuem atee fim de tres annos, diz se que está a renda em agração: mas quando chegão os tres años, diz se renda & paga ja madura. Estando este senhor em necessidade vende seus mil cruzados que estão em agração, por oytto centos, que logo lhe dão. He a pergūta, que se quem compra estes mil cruzados, sera vsureyro? Respondo q̄ não. Porque aqui nē ahi contrato paliado, nem dissimulado: se não para compra & venda: com q̄ aquelle senhor vêde, nã a rêda, se não ho direito que a ella tem: & assi nada recebe emprestado. Quero declarar o q̄ tenho dito pouco a pouco. O primeiro, q̄ não se vêde a rêda se não o deryto della, prouase claro: Porque aquelle senhor não dá a seu cōprador a rêda, se não ho direito q̄ tem a ella. Ho. ij. q̄ este senhor não receba emprestado, se não cōprado, parece, porque não fica obriga

*seres q̄  
consente.*

*vêde q̄  
he o d  
paga aos  
3. annos*

Vfura.

obrigado a pagar dinheyro, se não soo a dar seu dreyto. Item porq se algũ perigo se atraueffar em cobrar aquella renda, tudo está a risco do q a comprou. O qual não acontece em os emprestimos. Resta pois q aqui ahi real compra & venda do dreyto daquella paga. E assi será justo ho côtrato, se por justo preço foy aquelle dreyto vendido. E aquelle se diz justo preço, q comumente por aquellas cousas sem engano se acha. Logo se estas rendas se vendem ao preço corrente, não ahi nisso pecado. E cabe em razão, que se vendão por menos preço: poys val mays o q desde logo serue, que o que daqui a tres annos ha de seruir. Logo se a renda agra, não ha de proueytar atee que seja madura, menos val: & assi he razão que por menos se venda. Como a herdade que não ha de dar fruyto atee tres annos, menos val, que a que logo frutifica.

Isto q he dito não soomõte tem lugar em ho caso q se propoz, se não em a côpra de qualquer outro dreyto q ho acreedor tem contra seu deuedor. Quero dizer, q se avos se deuẽ daqui a hũ anno mil cruzados posso eu côprar vos esse dreyto, por menos q mil cruzados. Ainda q este muy clara & apurada a diuida: & ainda q não aja dauer difficuldade nem trabalho em a cobrar. Cuja razão he: Porq ho dreyto de auer mil daqui a hũ anno, realmẽte he menos q mil de presente: & portal comumente ho tem os homẽs. Porq ho poder ser menos val, q ho ja ser: & soem  
dizer

dizer. Antre a boca & ho bocado mil cousas se  
podê atrauessar. Assim que, quem compra este de-  
reito não empresta, nem cõpra os mil cruzados:  
pera que por comprar adiãtado seja visto come-  
ter usura: se não soamente compra ho dereito q̃  
ho outro tem pera receber mil cruzados daqui a  
hũ anno: ficando ho perigo de a cobrar em ho  
comprador. O qual não tem que ver com ho em-  
prestimo, como he dito. E se algũ pergũta quan-  
to se ajã de dar menos por os mil? Digo que isso  
fica ao aluidrio de bom varão, o qual porã ho  
preço conforme ao tempo, abundança, ou falta  
de dinheyro, & cousas taes.

Outra duuida resta, & he este o caso. Hũa cidã-  
de tẽ proprios: & auendo necessidade de dinhei-  
ro, pede ho empreitado a certos mercadores: dã-  
dolhes cada anno cinco, ou seys por cento: assi  
que ho pouo de seus proprios paga aquelle cẽso  
cada año. O qual se chama ho môte de Genoua,  
se Genoua se obriga: ou o môte de Plazêça, se ella  
he a q̃ ha de pagar. A este caso digo que se ho po-  
uo ha lançado estes censos, sobre suas rendas &  
proprios, licitos sam. Nẽ he inconueniente q̃ os  
possa remir, pagando o que tomou empreitado.  
E poys se não sabe ho origẽ & principio destes  
môtes, & por outra parte vemos q̃ agora todos  
os estimão como se fossem censos ao tirar, se isso  
he, assi ho censo he licito, & cessa toda a disputa.

Annot. Acercado primeyro capitulo do autor seja *usura*  
esta a regra. Usura he, se bo acreeador por auer emprestado *quã*

Vsura.

*muitos  
casos por  
fictitius*

stado, obriga a devedor lbe de algũa cõsa mais do q̃  
recebeo. Como se vos empresto, obrigãdous q̃ alẽ de  
pagar bo emprestado, se case vosso filho cõ minba filha,  
ou parẽta: vsura he. Itẽ he vsura se vos empresto obri  
gãdous q̃ tireys a summa emprestada, e mercadorias  
de minba tẽda. Itẽ se vos obrigo a q̃ sendo vos mercar  
dor, official, ou laurador, alẽ do q̃ vos empresto, me deis  
parte de vosso ganho: isto he vsura, q̃ muytas viuvas e  
algũs nebrẽs soẽ cometer. Itẽ se vos empresto obrigã  
dous q̃ a paga seja a tal tẽpo, e nãõ antes: he vsura.  
Como se vos empresto trigo quãdo val barato, obrigãdo  
vos q̃ ho pagueys por Mayo, q̃ val caro, e nãõ antes.  
E se vos empresto dinheyro em Euora, obrigãdous q̃  
mo pagueys em Lisboa. ¶ Offerẽcẽse aqui algũas duniõ  
das. A. j. he: se seria vsura emprestar eu a bũ Bispo, ou  
beneficiado, obrigãdo q̃ me de bũ beneficio? Digo que  
si. Porq̃ a obrigaçãõ de dar bo beneficio val dinheyro,  
dado que bo mesmo beneficio valha mais q̃ todo bo dia  
nheyro. Soto lib. 6. q. 1. ar. 2. Porẽ nãõ he vsura empre  
star eu ao clerigo por lbe ganhar por aquella via a  
vontade, pera q̃ por aquella industria elle por amor,  
e sem estar obrigado de seu beneficio. Idẽ cod. A. ij.  
he: Se he vsura emprestar vos, porq̃ me perdoeys bũ  
injuria que vos fiz? Digo q̃ em perdoar a injuria abi  
duas cousas. A. j. he tornar eu a vossa amizade, e tra  
tar vos por amigo. A. ij. he: perdoarme o q̃ vos deuo por  
bo agrãõ q̃ vos fiz. Segũdo isto digo q̃ emprestar vos,  
porq̃ me torneis a vossa graça, nãõ he vsura: ainda que  
seja obrigãdo vos a que me mostreys sinaes de amor  
a que me façays cortesia, e a que menãõ façays dãno  
deffoys. Porẽ obrigar vos a que me solteys o q̃ vos deuo

por agravo q̄ vos fiz, ou a q̄ não siga a demãda justa q̄  
 cõtra vos trago: ou a q̄ não peça ao Rey q̄ mude fazer  
 satisfação: isso he usura vid. Sylu. usura. i. 9. 11. Ma-  
 nual. c. 17. nu. 248. Porẽ não he usura se vos empresto,  
 & obrigo a q̄ pagãdous bo dãno q̄ fiz, não me accuseis  
 ante o juiz, ou el rey. ¶ d. ij. be: Se quando vos empresto  
 grã soma de dinbeyros, seria usura pedir uos algũa coisa  
 por bo trabalho de bo cõtar? Respõ le bo Manual que  
 não he usura. c. 17. nu. 220. O qual se catẽde, se vos pe-  
 go soo aquillo que qualquer outro leuara por aquelle  
 trabalho de cõtar. Porẽ se mais vos peço, ou he injusti-  
 ça, ou usura. ¶ d. iij. Se he usura emprestar eu á moiber  
 pera q̄ cõjunta comigo? Respõdo, q̄ se minba intenção  
 he, por aquella dia deixala afeição da a q̄ me queyra  
 tẽ, & venha a meu querer, não he usura. Porẽ se he meu  
 intento obrigala por emprestimo á torpeza, ja he usura.  
 Soto vbi sup. ¶ A. v. Se he usura emprestar a bñ,  
 obrigãdoo a q̄ dẽ esmolas aos pobres? Digo q̄ he usura.  
 Soto vbi sup. & he claro por a regra posta, Porẽ não  
 he usura se uo empresto rogãdous q̄ se jays esmoler,  
 sem q̄ eisso vos obrigue. ¶ A. vj. Se he usura emprestar  
 ao Rey, obrigãdoo, a q̄ os seus comprẽ certas mercadorias:  
 como se faz em as guerras. Onde estando bo Rey  
 necessitado, bo mercador lbe empresta, cõ que seus sol-  
 dados tomẽ de sua tẽda as pagas em a mercaderia que  
 quiserẽ? Digo q̄ he clara usura: por a regra posta. E as-  
 si tambẽ he usura, se emprestays ao lavourador, cõ tãto  
 que vos lance vossa terra, por seu preço justo. Porque  
 ninguẽ sem usura pode ser obrigado a mais, q̄ pagar o  
 que lbe emprestarão. Sylu. usura. i. 6. 7. Por o qual se  
 ria usura emprestar ao lavourador, porque vos arrende

## Vsura.

Vossa verdade, por bo justo: & seria vsura emprestar de agora ao vindimador parte do jornal, pera bo ter obrigado a que em Setembro vendime minha vinha.

*do fe do*  
*meu vinho*  
Torem aqui muy muyto se note que se eu empresto a algũ obrigãdo bo a que cõpre em minha tenda, ou laure minhas terras, ou faça outra cousa por mim, se por bo auer assi obrigado lhe quitasse alguma parte da diuida, perdo ndolha, não he vsura. Como se vos empresto dez dibras, & porque cõpreys em minha tenda, digo q me pagueys não mays q oyto, não he vsura, se não cõpra de vossa obrigação, não auendo nisso outro agrauo. E bo mesmo he, se por q venhais a meu moyno vos perdeo parte da maquia. Soto vbi suprà.

*oempre*  
*trado se*  
*governo*  
A ij. regrab: O que se emprestou, se deue restituyr como se emprestou. Quero dizer, emprestouos cem alqueires de pão, sam, & tal q valia a tostão cada alqueire: vè bo tẽpo de spois estreyto, & val a cruzado o alqueyre: ou uetão abundante, q qual a vintẽ: auẽys me de tornar cem alqueires de trigo tal qual o recebestes, são & bõ, valha como valer. O mesmo he, se me destes vinho a uinagrado, outro taluos de uo: ainda q seu preço se aja mudado. Poiẽ se medais trigo, vinho a zeyte ou outra causa emprestada, & isso he mau, ou menos bõ, & me obrigais q volo torne melherado, isso he vsura ff. de reb. cre. l. vinũ. Soto vbi sup. Mas aqui se note, q não he vsura, se emprestado vinho, ou trigo, ou a zeyte, obrigo a q me dẽ outro tãto nouo, ainda q seja mi bor, se bo intẽto não he por ganhar, se não por perder, na auẽto outra injustiça em meo. Como se vos empresto bõ trigo velho, pera q mo tornays nouo, & minha vòrãdenão he ganhar, se uã renouar pera q seme

não

o não perca. Sylu. v fura. i. §. 17. Note se aqui, q se eu vos empresto bñ cantaro de vinbo, q sam o yto. canadas, & depois crece, ou mingoa o cantaro, não soys obrigado a pagar mais da quantidade de vinbo q leuastes. Soto sup. E se vos empresto bñ cruzado q val. 400. rs, se depois mardão q valha. 430. não deueys mais de 400.

A. iij. regra. Se eu vos empresto sobre penbor q faz fruyto, deuo vos restituyr vosso penbor cõ seus fruytos pagãdo me vos meu emprestimo: & em caso q aja dado tãto fruyto, quãto vos emprestey, deuo vos tornar vosso penbor, sem q me pagueis. c. quoniã. c. cõquestus de v. sur. Esta regra tem algũas excepções. A. j. he: Se vos dey algũa herdade em feudo, ou emphyteosim, & porq de spoys vos empresto algũ dinbeiro, me days a dita herdade em penbor: entãto os fruytos da herdade sam meus & não vossos. c. conquestus, de v. su. vido Sylu. verb. feudum. §. 30. quãto toca a emphyteosim. A. ij. he: Se bo sogro promete a seu gero dote: & entre tãto q lba não entrega, lbe dá bñ herdade em penbor, os fruytos da herdade sam do gero, & não do sogro. c. salubriter, de v. su. O qual he verdade, posto q bo mesmo genro assine a seu sogro tẽpo em q pague. Item se morresse o genro pode sua molher levar os ditos fruytos de seu Pay, como se bo marido viuera, atẽ se entregue de seu dote. A. iij. he: Se vos empresto, & recebo ã penbor bñ cãpo esteril, q vos não lauraueys, & se eu o lauro, o q delle tirar não sendo cousa grossa, sera meu. Soto lib. 6. q. 1. art. 2. fine. ¶ Perẽ he graue crime de vjura se bñ senbor empresta ao rey, ou a outro senbor, recebẽdo bñ villa, ou deuesa em penbor: sem descõtar os fruytos della, da diuida principal. ¶ A. iij. regra. Se

sobre pe  
nbor

Vsura.

*o q' deu  
o usurei  
ro.*

bū onzaneyro recebeo bū a casa, ou outra cousa em penhor da vsura, dado q' se veda a casa, ou joya a dez cõpradores bū de pos outro, sempre a dita peçã se ha de restituyr a seu dono. E se morto bo onzaneyro fica e a parte dalgũ seu berdeiro, esse a deue restituir, ainda q' despois os de mais berdeiros lbe deue fazer satisfacão por rata. Por e em caso q' bo penhor, ou o q' se deu por vsura ja não parece, entã cada berdeiro deue restituir eõforme ao q' berdou. Como se bū filho berdou bū terço esse deue bo terço das vsuras. & c. Soto. q. 1. ar. 4. ad. 3.

*monte  
de piedo*

Isto dito, quero explicar algũs passos de nosse dno 2or. Em ho ca. j. caso. xj. se deue notar, que he sancta e meritoria a obra seguinte. Hũa cidade, ou bū senhor, visto que muyta gente padete necessidade, ajunta būã grã soma de d. nbeiro, e publica que quẽ quizer emprestado lbo darão sobre boos penhores, com tal condiçãõ, que pera conseruaçãõ do dito dinbeyro, e pera os ministros que dã e recebem, dê o que recebe emprestado algũa cousa mays do principal, esta obra he boa, pois se não pretende nella ganho, senãõ conseruaçãõ daquelle dinbeyro. E por tal está aprouada por bo Cõcilio Lateranen. em tẽpo de Leão. x. e por outros Papas.

*emprestar  
cõ penhor*

Em o ca. ij. caso. iij. se note, q' se eu vos empresto cõ pena q' não pagãdo a tal tẽpo, pagareis mays bū tãto sabẽdo eu probaue mẽte q' vos não podereys pagar ao tẽpo, essa he vsura. Poys a Deos nenbũa palleaçãõ se encobre. Segũdo a comũ. Manu. c. 17. nu. 225. Por e abiduida, se he vsura, emprestaraos mil cruzados, cõ tal q' se dẽtro de dez anos eu ou vos morrermos, vos fiquis liure, por e viuẽdo aõs, me pagueis 1500. A isto Syl. vsu. l. f. 36. diz ser vsura. Por e bo cõtraire pare-



ce milhor, poysonde bo capital, & diuida principal se pōe a risco, nã he usura & antes parece sorte q̄ usura.

Em bo cap. iij. se note, que bo terceyro caso sedene regular conforme a pergunta primeyra do cap. vj. deste titulo. ¶ Do caso v. disse em a materia do vender.

Em bo c. v. se note, q̄ tomar dinheyro ao ganho he usura de si nã he peccado M. porẽ se bũ senhor se care rega destas vsuras, a grã risco de seus filhos & molher q̄ despois ficão pobres, ja isto he peccado M. se algũa graue necessidade bo nã escusa. E de verdade, q̄ estes senhores que tãto acodẽ aos vsureyros dã occasião a q̄ muytos que irãõ este mau officio & engeitẽ outros boõs.

como Soto disse. vbi supra. art. 5. ¶ Item he de notar, que bem pode bo jornaleyro receber seu jornal do vsureyro que quanto tem he de vsuras: & a criada pode delle receber sua soldada, & se algũ foy afrõ tado por bo vsureyro, pode delle receber satisfacão do agrão Manual cap. 17. nu. 276. ¶ Item, se note que os feytores dos vsureyros sam obrigados a restituyr as onzenas, dado q̄ nada dellas lbeçaya em a bo'isa. Porẽ os q̄ guardã a moeda do onzaneyro, os que assentã as dadas & recebimẽtas em os liuros, & outros taes ministros das vsuras, nã osam obrigados a restituylos. Soto sup. art. 4. ¶ Itẽ se note q̄ bo Manual c. 17. nu. 278. sente, q̄ sem escrupulo pode a molher do onzaneyro comer & gastar bo necessario das vsuras q̄ bo marido ganha. Poy a esta diuida de a mãter bo marido a sua molher deue bo marido primeyro acudir, ainda que ella nãõ tenha dote nem ganho. &c. E bo mesmo diz dos filhos, em quãto nãõ tem outro remedio. podẽ gastar da fazẽda mal ganhada, & bo mesmo dos criados, quãdo ganhãõ o q̄ comẽ.

vi.  
onde apo  
tr.

corraçõ  
de vsuras  
como pe

fructos  
de vsuras  
w.

fructos

molher  
e familia

Vsura: V

*gentro do usureiro*  
**I**tē, diz q̄ o genro não pode receber dote do vsurey-  
 ro q̄ não tem raay do mal ganhado. Porē se j: ho rece-  
 beo, pode tomar este auiso, q̄ se ho sogro te n diuidas  
 incertas, se vá ao Bispo, & lhe peça q̄ possi ter a quel-  
 le dote do sogro em lugar dos pobres a quem se auia de  
 repartir. Porē se as diuidas sam certas, leue dar o dote  
 a quem se deue. saluo se a molher resiste, em o qual ca-  
 so, ficara ho peccado em ella, p̄oys não quer restituyr.

*os sores*  
 Acerca dos senhores q̄ por dar licença aos vsurey-  
 ros q̄ vsem seu officio, recebē delles dadinas, se note.  
 Que se as recebē do mal ganhado, ou do bem ganhado,  
 não tendo ho vsureyro outra cousa de q̄ pagar as vsu-  
 ras, então sera obrigado o q̄ as recebe, restituylas. Itē  
 posto q̄ não seja maõ de si, q̄ hã senhor permita vsurey-  
 ros em sua terra, porē seria M se não cõsentisse q̄ lhes  
 tirē por justiça as vsuras q̄ leuarão. Por q̄ isto he cõce-  
 der lhes cousas illicitas. Caiet. q. 78. art. 1. ad. 2. E cõ  
 isto fica declarado ho fim do cap. v. de nosso dutor.

*no omi do dutor de cõfessor*  
 Resta auisar ao Confessor que sendo ho vsureyro  
 publico & uotorio, por nenhũa via hõ absolua nem  
 ministre sacramento, atee que pague o que deue, se po-  
 de (& não podendo) atee que dê sufficientes penhores  
 & fianças da paga, declarando que he o que deue & a  
 que, ou ao meno, jure q̄ não pode pagar o q̄ deue, por  
 hoc. Quinquam, de vsur. lib. 6. O qual se entende se  
 a morte da lugar, porque se aberta sem dar lugar ao  
 atima dito, absoluaõ, auida sua licença, pera declarar  
 ao Bispo sua promessa: porque se escapar, mande ho  
 Bispo que restitua, & se morrer ho mande a seus her-  
 deyros. Syluest. restitut. 6. §1.

Seja a Deos gloria. Amen.

# Tauoada desta Summa.

<b>A</b> Bortar, ou mal pa- rir folio 1	Absoluição de interdã to, suspensam. fol. 13
Absoluição, quan- to aa forma, como val, a- crescentando lhe, tiran- do, mudando, ou repe- tindo a. fol. 2. 3.	Avisos sobre a forma da absoluição. fol. 14
Quanto ao Cõfessor; em quantas maneyras pode absoluer fol 3 4. 5. 6	Absoluer nam deuiã to dos os sacerdotes. fol. 14
Absoluição não se im- pede, por estar o Confes- sor escomungado, porem estando suspenso, si. fol. 7	Absoluer pode qualqr sacerdote de culpas ve- niaes: & mortaes ja con- fessadas. fol. 15
Absoluição se impede por vir ho penitente fin- gido: ou por nã fazer cõ- fissam inteyra, ou por nã trazer door: ou por se ab- soluer ã seu peccado, sem se absoluer de sua esco- munhão. fol. 7 8	Absoluição de caminhã tes. fol. eodem
Absoluição & graça re- cebem, quẽ com ignoran- cia he absolto de sua cul- pa sem ho ser de sua esco- munhão. fol. 9	Absoluição do escomũ gado se val, & sem solen- nidade. fol. 16
Absoluição do escomũ gado como se fara? & se val fazendo se sem as so- lênidades do derecho. 10. 11. 12. Absoluer ao esco- mũgado quem pôde. 12. 13	Absolto hũa vez de to- das suas censuras, se po- de absoluer por qualquer sacerdote do q se esque- ceo. 17. Absoluiã de au- sentes & de functos. eodem
	Acceptação de pessoas em officios, beneficios, demandas, honrras. 17. 18
	Accidia. Priguice. fol. 18
	Accusação de peccado secreto: desistirda accusa- ção: Accusado quando po- de negar. 20. 21. Achar. 20. 21
	20. 21. Andar vagãdo. 142
	Adular folio 21. 22
	Adulterio. folio 22. Se adultera se deue infamar;

*Abolicao fo 8. 9. 197*

*RRR*      *poz*  
*ad quãda fo 7*

*23 de set  
Fiezo  
demãdo  
90.*

## Tauoada.

por enitar dāno. fo. 23. Se 38. Como deue castigar  
 ho adultero he obrigado aos vécidos. 39. Bispo. 134  
 criar seu filho. fol. 23 Não aceitar ho bispado  
 Auogados. f. 24. 25. Alchi- não residir. 135  
 mia 25. Ambição. 25. 26 As obrigações do Bis-  
 Apostata da fee; do cle- po. 135 136 137. &c.  
 ro: da religião. 26. 27 Beneficio, desejaló, pro-  
 curalo, seruido, gastar sua  
 Adeuinhar. 115. 116. Alco rendá. 39. 40. 41. Ter muy-  
 niteyros. 302. Amanceba- tos beneficios. 41. 42. 43  
 dos. 67. Ameaças. 334 Beneficio se deue ao  
 Alugar. 482. 483. Armas. mays. digno, & não a mo-  
 352. 461. Apostar. 308 ços. 43. 44. Vide titu Bis-  
 Arrogancia. 27. 28 po. fol. 134. 135 136. Quan-  
 Assassinos. Astrologia, do he mortal desejar be-  
 28 que he vaã. 29. 30 neficio, & de sua residen-  
 Astucia. Auareza. 30 cia, renda, pluralidade.  
 Audacia. 31. Auruspicio 43 44. 45 Beneficio renū-  
 q̄ he adeuinhar por aues. ciado ao indigno. 44  
 31. 32. Auergonhar se. 142  
**B**Atalha, ou guerra por Entrar, estar, sayr do be-  
 quantas vias he justa. neficio, com outras muy-  
 32. 33. Andar em guerra tas particularidades de-  
 duuidosa. 33. Se deue dei- sta materia. 45 46. 47  
 xar a guerra ho principe Beyjos 242. Bestialida-  
 offerecendolhe satisfaçã. de. Blasphemia. 49. Bodas  
 34 os dānos da guerra. 35 342. Bandos. 424  
 Quando se pode dar ba- **C**Açar. 457. Calunniar.  
 talha. 37 Causas da guerra 50. Cambos por meu-  
 & quem a pode mādár. 37 do, a letra vista, secos  
 Error he dizer q̄ toda a reaes. 50 51. 52. &c. Cartas  
 guerra he maã. 38. Os in- se as abrem. 303. Casos re-  
 feriores, podê fauorecer fernados 53. 54. Os reser-  
 ao rey que possue. 38 uados em Euora. 54. 55  
 Nã he obrigado o prin- Censos. 131. Corro. 55. 56  
 cipe a desistir da guerra. Clerigos. 56. 57. 58. &c.  
Cogi

fo 32...  
 24 aues.  
 115

origem da  
 morte de  
 soluzio  
 fo 166.

bailos  
 55.

## Tauoada.

<p><b>Cogitationes</b>, pensa- mentos. 59. 60. <b>Collusam</b>. 60. <b>Pombal</b>. 61. <b>Comen- dadores</b>. 104. 235. <b>Comen- das</b>. 433. <b>Companhia</b>. 436 <b>Comprar</b>. 126. 127 <b>Comunhão sacramen- tal</b>. 61. <b>Confissam de co- munhão em jejū</b>: de qua- torze annos acima: em ho- artigo da morte: com re- uerencia &amp; deuacão de- nida. 61. 62. 63. 64. <b>Comu- nhão quem a pode doar</b>. 64. <b>Comunhão sem con- fissam em certos casos</b>. 66 <b>Comunhão se dilate a</b> algūs. 67. <b>Comunhão ao</b> morrer. 67. <b>Com que dis- posição</b>: comungar a pu- bricos peccadores. 67. a faltos de siso, enfermos. eodem. <b>Concussion</b>. 67 <b>Confissam</b>. 68. <b>Condi- ções pera bē cōfessar</b>. 68 mētir confessando. 69. 70 <b>Confessar a meudo</b>. 70 <b>Partir a cōfissam</b>. 72. 73 <b>Cōfessar por carta, por</b> interprete, por acenos. 75 <b>Confissam requiere cō- trição, ou attrição</b>. 76 77 <b>Confessar sem receber</b> penitencia. 77. <b>Confissam</b> quando se ha de reiterar,</p>	<p>79 80 <b>Confissã ha de ser</b> examinada, inteypa, ver- dadeyra, com dor, cō pro- posito da emenda. 87. 88 <b>Confessor ha de ter cin- co condições</b>. 83. <b>Selloda</b> confissam. 86. 87. <b>Confes- sor, que ha de saber</b> 83. 84 <b>Como dara penitência</b>. 85. 204. <b>Circunstâncias da</b> cōfissam. 91. <b>Autso de cō- fessores</b>. 92. <b>Confirmaçã</b>. 92. <b>Conjuração</b>. eodem <b>Consciencia</b>. 93. <b>Con- temptus desprezo</b>. 93 <b>Contenda</b>. 95. <b>Contri- ção</b> 95. <b>Como differe da</b> attrição, &amp; quando obri- ga. 96. 97. <b>Contrição que</b> he. 96. quando se deue ter. 96. 97. <b>Cõtumacia</b>. Cõt- melia. 98 <b>Correição</b>. 100 <b>Correyçam fraterna</b>. 101. 102. <b>Corretores</b>. 379 <b>Crueldade</b>. 103 <b>Curiosidade</b>. 104</p> <p><b>D</b>ecimas, como pecca qué as leua sem pro- uer ao clero &amp; igre- ja. 104. <b>Defender a si, sua</b> honrra, sua fazenda, os seus. 105. <b>Deleytação mo- rosa</b>. 105. 106. <b>Doesto</b>. 408 <b>Depositos</b>. 408. <b>Desposo- rios</b>. 440. <b>Des'honesti- dade</b></p>
--	---

*castiga os ados 103.  
ou ados*

*criados vi.  
do. paes p  
totum.  
domros  
55 -  
demore  
fo. 20.*

## Tauoada.

idade. 242. Desprezo. fol. 93	Escomunhão cõtra he-
- Demandas. 305. Despe-	reges. 151. Contra collay-
ração. Detração. fol. 111	ros. codẽ. Contra novos
Detraher com odio: &	tributos & falsarios. 151.
sem odio: do ja infamado	152. Contra os que leuão
de si mesmo. folio 112	armas aos infieys. 152
Disputar da fee. fol. 113	Sobre mantimẽtos de Ro-
Discordia. folio 113	ma. E sobre os que vão az
Dispensar. folio 114	See Apostolica. 153
Dispẽsar em a ley util:	Escomunhão em fauor
& na inutil: & ho infe-	deprelados. fol. eodem
rior. folio 114. 115	Em fauor da igreja. 154
Doutores. fol. 116. 117	Contra quẽ auoca as cau-
Defaõio. fol. 118	fas. 155. Contra quem of-
<b>E</b> mbebedarse. 119. Elei-	fende os Romeyros: & as
ção. 120. 121. Elegido	retras do Papa: & cõtra os
pera beneficio: pa igre	do saço de Roma. Contra
ja rica: pera officio secu-	os que absoluem destas es-
lar. 123. Esmola, quem a	comunhões. 156
deue dar, & quando & de	Escomunhão reserua-
que. folio 123. 124	das ao Papa fora das da
Encantamentos. 243	Cea. 156
Emer. Comprar acharse	Contra Inquisidores. Pre-
ha na letra. Z.	gadores sobre a Concey-
Entristecernos do bem	ção de nossa Senhora. 156
alheo. fol. 134	157.
Escomunhão. fol. 142	Em fauor das igrejas.
Quando não he valiofa,	folio 157
por quem a põe. fol. 145	Contra incendiarios. 157
& por aquelle contra quẽ	Em fauor do Papa con-
se põe. 146 & por a mes-	tra quem appell. ao Con-
ma escomunhão. 148. &	cilio sobre os participã-
per os participantes. 149	tes. Sobre a eleyçã do Se-
Escomunhão que dan-	nador de Roma. Em fa-
nos faz. fol. 149	uor dos cardeacs. eodem

## Tauoada.

Em fauor dos juyzes Ecclesiasticos. fol. 157.158	Em fauor do Papa. 169
Escomunhá cótra mãos violentas em clerigo, ou religioso. fol. 158	Dos beés da igreja. eodé
Não cae quê có maa vô- tade as pos. fol. 159	Escomunhão tocante aos Bispos. eodem
Cae quem as manda, & quê as nam impede eodé	Em seu fauor. eodem
Quando as permite ho de- reyto poer. eodem	Em fauor de juyzes. folio 170
Quando se escusa quê as poe. eodem. Quando soo o Papa absolue: & quan- do ho Bispo. 161. Quê sam nisto prinilegiados, ou impedidos. 162	Escomunhão em fauor de clerigos folio 170 & contra elles. eodem & em seu fauor. fol. eodé
Escomunhão em fauor de curas. Sepulturas. 163	Escomunhão de reli- giosos. 170.171.172.&c.
Em fauor de frades. 163	Contra juyzes seculares. Pleyteantes. fol. 175.176
Senhores. 164	Escomunhão sobre ca- samentos. eodem
Contra symoniacos. 164	Contra roubadores, vsu- rarios. E contra os que enterrão em répo de in- terdito: folio 176.177
Em fauor de defunctos folio 165	Quem cae nella: & por- que. folio 178
Escomunhões reserua- das ao Bispo. 166	Quê se escusa della. 180
Escomunhão não refer- uadas contra hereges, sof- peytosos. Inquisidores. folio 167	Quando he mortal com- municar com os así ef- comungados. 180
Contra impressores. eod.	Escomunhões quem as absolue. folio 181
Em fauor da liberdade ecclesiastica. fol. 168.169	Extorsion. folio 67
Em fauor da igreja va- cante. folio 169	Extrema vncão. f. 464
	<b>F</b> Altarios. folio 182
	Fama. folio 183
	Firças folio 207
	Festas. folio 184

## Tauoada.

- N**ão ouuir missa. Cami- a si mesmo. 210. Matar a  
nhar. Rezar em a missa. caso. 210. Matar ao inocé  
184. 185. que obras se pro- te. E ao falsamente acusa  
hibem em as festas. 186 do. 212 Matar sem autori  
Seis escusas de quem que- dade 213. Matar ao q̄ deso-  
bra a festa 188. Que dias nestamête vos força. 213  
sam de festa: & quando Matar a quem me rouba ou  
acaba & começa 192. Tra- afronta. 214.  
balhar por dinheyro em  
festa. Fazer a barba em fe- Horas canonicas que  
sta, moer, fazer obras he obrigado a rezar. 215,  
pias 183 Ensinar em festa & que, quando, onde co-  
nam sayré as meças a mis- mo 216. 217. 218. Falrar  
sa, leer caualerias. 193. 194 do choro. 219 Se os pro-  
Filhos. 194. Fingir. 415 fessos sam obrigados a re-  
Fornicar. Furtar. 195. zar 220. Rezar em qualqr  
196. Furtar com bom ani- breuiario, & sem deuaçã.  
mo 197. Furtar ao pobre. 221. Hipocresia 221  
198. Filho a seu Pay. 198 **I**stancia 222. Idolatria  
Criado a seu amo. 198 223.  
vide 412 413. Feitiços. 313  
Fraude. 118. 195  
**G**loria vaã. 198. Gula. Se o jejū obriga a M. 231.  
199. Guerra, ou bata- Dias de jejū. 225  
lha 32 Guiajem. Ignorancia quando es-  
**H**abito de molher: & casa 332. 233. Imágenes de as-  
de infiel 199. 200. 201 trologia 234.  
Herdar o filho spurio  
o natural: ho legitimo: o  
filho de herege por testa-  
mento não valioso. 203.  
204. Haregia. 206. 112. 251  
Homicidio. i. matar. 208  
Matar não guardada a or-  
dê do dcreito 209. Matar



## Tauoada.

eruas, aues, & fundadores Irregularidade. 280  
 243. Incendiarios. Ince- Por indecencia 281. Por  
 sto. 246. Inconfideração. homicidio. 283. Por auer  
 247. Inconstancia. Incon- feito injuria ao sacramē-  
 tinencia. 248. Indignaça. to 285. Auifos desta ma-  
 Infiçys. 249. Não he in- teria. 287. Vide. fol. x  
 fiel quē pode prouar sua Iudayzar. 288. Cónersar  
 boa fee 251. Ingratidã 251 judeos. eodē. Iuyzes. 290  
 Inhumanidade. 252 Se procedē por accusaçã.  
 Inobediencia de reli- 296. Obrigações, de Iuy-  
 giosos. 255. De clerigos. zes 297. Vide. 276. Iuyzo  
 256. De filhos 257. Inobe- temerario. 298. Inurar 300  
 diencia a Deos, & ao Su- Instas 201. Iugar. 306  
 perior 253. Injuriar. 98 **L**ey injusta. 301. alguas  
 Injustiça. 252. Inquieta- Linjustas 302. Licen-  
 ção. 257. Insensibilidade- ciados. 116. Letras a-  
 Insipiencia. 257. Inter- bertas. 303. Libello famo-  
 dito 258. Tres maneyras so. eodem. Luxuria. 308  
 de interdito. 258. officios **M**Estres. 300. Maldiz-  
 diuinos prohibidos quã. zer. 310. Malicia. 315  
 do ahi interdito. 259. Co- Mascaras 301. Maçar.  
 mo se deue dizer missa vide homicidio. 208  
 então. 253. Se podem entã **M**atrimonio. 313. Doze  
 comugar. 253. Enterrar-se impedimentos que o def-  
 então. 252. Quando se ale- fazem. 314. Onze que ho-  
 uanta 262. O priuilegia- não desfazem. 316. Matri-  
 do pode levar aa missa os monio clãdestino. 55. 300  
 seus. 262. & o clerigo seu Casar com maa intençã,  
 criado. 262. Interrogato- ou por mao fim, ou por  
 rio pera pergutar aos pe- não deuido fim. 321. 322  
 nitentes por os manda- Casar pessoa indigna. 322  
 mentos. 263. Por os peca- **M**atrimonio quanto a  
 dos mortaes. 271. Por os seu vfo podeter. 14. Pec-  
 officios. 273. Intruso, In- cados. 323. Auifos desta  
 uidia, Ira. 279. Ironia. 280 materia. 329. Medicos. 329

## Tauoada.

201. 264. Mentir. fo. 332 Quando he mortal mentir. Mercadear. Molher maa. 333. De seu ganho. 333 396. 406. Missa. 335. Muytos pōtos da missa. 335. 336. 337 Mollicies. Mōges. Molheres 338. Membro cortado. 340. Mixiricar. 448  
**N**igromancia. 340  
*notou* **N**egligencia. Neme-  
*fo. 20* sis. Notayros. 341  
 Vide. 276.  
**O**bediencia. vide ino-  
 obediencia. 253. 256  
 Obstinacão. Ocio. 343. Quando he mortal. 344 345. Offícios  
*ep 13* *1122* seculares. 346. Opiniões. 347. Seguir a propria opi-  
 nião & alhea. 347. 348  
 Oração 350. Ordēs. 350-  
 Orgãos. 351. Ornato. 353  
**P**ays. 354. 25 412. Pōbal.  
 61. Paschins. 303. Peca-  
 do. 351. Pena. 356. Se  
 obriga ante a condēna-  
 ção. 356. Se obriga a con-  
 dēnaçã. 358. Pensamētos.  
 59. Pescar. 405. Penitência.  
 91. 415. Pensoēs. 434 Pro-  
 messa não comprida. 358  
 Perigo de peccar. 360  
 Perjurar. 360. Perjurio  
 assertorio. Promissorio.
- Comminatorio. 361 Per-  
 missão. 367 Permutações  
 368. Pertinacia 369. Pe-  
 nhores. 369. 370. Priguiça  
 370. 260. Pirata que he la-  
 drão cossayro. 370 vide  
 escom. cap. 21. Escomu. 2.  
 Prazer aos homēs. Pol-  
 lução. 370. Precepto que-  
 bratado. 371. Quando obrē-  
 ga a M. 372. Preço justo.  
 129. Pregadores. 376. Pre-  
 scripção. 373 Presumpçã.  
 373. Preuaricação. 379  
 Procuradores. 24. 277.  
 379. Prodigalidade. Puffil-  
 lanimidade. 379. Portugés  
 452. Precipitar se. 378  
**R**apina. Rapto. Reli-  
 giosos. 380. Rebelião.  
 98. Reprefalias. 381  
 Representadores. 207  
 Restituyção Quem a de-  
 ue. 381 Que se ha de resti-  
 tuyr. 387. Quāto & a quē.  
 387. Onde se ha de resti-  
 tuyr & quando. 389 390  
 Como. 395. Com q̄ ordē.  
 393. Pratica desta materia  
 395. Se ha de restituyr a  
 maa molher o que leuou  
 por seu corpo. Se ha de re-  
 stituyr o que estoruou al-  
 gū bem a outro. 396  
 Ho accusado que nega a  
 verda

## Tauoada

Verdade. E õ que se infamou fol. 397. Que ha de fazer a gente do vsurey. ro. 398. E os pobres que se fingẽ sanctos. 398. 399	lhos. 412. De senhores & criados. 413
Peleja. 413. Restituyção de emprestimos. 399. Depósitos. Penhores. 400	Escomunham sobre quem tem ho alheo. eodem
Explicação dalgũs passos do Autor. 400. 401. Restituyção de danos da alma da vida, & membros. fo. 402. Da virgindade. Da honrra. Da fazenda. 403	Rezar. Vide. Horas canonicas. 215
404. Do dano q os vossos fizerão, fo. 404 Restituyção de cortar lenha, caçar, pescar, 404. Se deue restituyr quem recebeo pera pescar. 405 Quem furton ao ladrão a quem deue restituyr. E a que herdeiros morto ho principal. 407	Sacrilegio. 414. 415 e fo 39. 255.
Restituyção de beês incertos. 407. Restituyção se com danno proprio se deue fazer E de quem logo não restituyo. 408	Saudadores. 248
Ordem & pratica desta materia. 408. 409.	Satisfaçam sacramental se ha de por, & de que, folio. 415. 416
Restituyção de beneficio tirado a quem ho merecia. 410. Correyção do cap x.	Quando & do compriso em graça. fol. 416. 417
411. Restituyção de casados. 411. De pays & fi-	Satisfação se se pode fazer por outro. 417
	Algũs pontos disto. 417
	Scandalo. 418. & c.
	Deyxar a obra por não escandalizar. 419
	Scisma. fol. 421
	Scrupulosos. fol. 422
	Secreto não guardado. folio 270
	Quando se pode encobrir em juyzo, & quando não fol. 257. 278. 239. Vide. 19 20. & c. Vide. 20. 27.
	Sello da confissam. 26
	Symonia. 424
	Exterior. 428. Mètal. 430
	Em q cae a symonia. 431
	Em sacramentos. 432
	Officios ecclesiasticos. 433. Prebendas. 434
	Pensoes folio 434
	Recõ

## Tauoada

- Redemir vexações.** 435 461. **Explicação do Autor.**  
**Permudações.** 435. **Symo-** 461. 462. **Vide.** 251. 126.  
**niacos, q̄ restituyção de-** **Vingança.** 462. **Virgēs,**  
**uep.** 436. **Vide.** 164. **Sifas.** & **que he darlhesevo.** 463  
 452. **Vide Veſtigal.** 452 **Ver festas.** 439. **Vergo-**  
**Sodomia.** 437. **Sonhos.** **nha.** 142. **Visitar.** **Extre-**  
 437. **Sortes.** 438. **Sortile-** **manção.** 464. **Voto.** 464  
 g10. 439. **Sposos.** 440 **Que he o que se pode vo-**  
**Stupro.** **Soberba.** 441 **tar.** 465. 466. **Do que faz o**  
**Sospeyta.** 447. **Super-** **voto.** 467. **Voto indeli-**  
**ſtição.** 443. **Suſpenſam cõ** **berado.** **codem.** **Voto de**  
**ſeus caſos.** 445. 447 **moços.** 468. **Que couſas**  
**Sufurração.** 448 **impedẽ & eſcuſam ao vo-**  
**TEmeridade.** 375 **to.** 470. 471. **Comutação**  
**Tentar a Deos.** 448 **& diſpenſação delle.** 471  
**Testamento.** **Vide** **Voto ha de ter tres cõ-**  
**Herdar.** 203. **Testemu-** **dições.** 473. **Quando ho**  
**nho falſo.** 448. **Testemu-** **voto nã obriga.** 474. 475  
**nar quando he de obriga-** **476.** **Se nam admittem a**  
**gação, com outras muitas** **quem votou ſer religio-**  
**couſas deſta materia.** 449 **ſo.** 477. **Irritaçã.** **Comu-**  
 450. **Temor.** 451. **Tor-** **tação.** **Diſpenſação de vo-**  
**neos.** 451. **Tyrannia.** 451. **tos.** **Por ho Biſpo, Cura,**  
 452. **Tributos.** 453. **Tro-** **Prior.** 478. 479. **Vſura.**  
**cas.** 368. **Truhães.** 423 **479.** **Vſura clara.** 480. **Se**  
**VEſtigal.** **Ou tributos** **he licito leuar ho ganho**  
**Ou portagēs.** **Ou adu-** **ceſſante.** 481. **Onze caſos**  
**anas.** **Ou ſifas.** **Ou al-** **deſta materia.** 481. 482  
**caualas.** 452. & c. **O q̄ cha-** **Se he vſuravéder, ou alu-**  
**mão collectas.** 455. **Se ſe** **gar, ho dinheyro.** 483. **Se**  
**deuem eſtas ſifas, ou al-** **pode leuar pena por nam**  
**canalas em conſciencia.** **pagar ao tempo.** 483  
 456. **Vender.** 458. **Vender** **Oyto caſos de vſura pa-**  
**ho ſpiritual.** **Ho dãnoſo.** **leada.** 483. 484  
 460. 461. **Cartas.** **Aſceites.** **Vſura mêtal ſe he pecca-**  
 do

*Vapido B. habito:*

*locamãos  
em dom  
cas 56.*

## Tauoada

- do, & se obriga a restituy do, bem podê receber seu  
 ção. fol. 485 pago do vsureyro. 492
- Tomar a vsura, induzir a Os feytores dos vsurey-  
 ella. fol. 486 ros sam obrigados a resti-  
 Se he licito aproneytar- tuição: mas não os guar-  
 nos dos beês do vsurey- dadores, né esriuães, né  
 ro. fol. 486 a mulher & filhos. codê
- Se he licito comprar o q̄ O que deue fazer ho gen-  
 se deue pera outro tempo ro do vsureyro q̄ recebeo  
 por menor preço. 488 dote delle. eodema
- Vsura he obrigar ao de Ao que sam obrigados os  
 uedor que aja de pagar senhores que permitem  
 mais do q̄ emprestou. 489 em suas terras vsureyros.  
 Seys perguntas desta re- eodem.
- gra. fol. 489 O que deue fazer ho Cõ-  
 Vsura he eprestar, sem fessor dos vsureiros. cod.
- penhor, ou compenhor. **Z**ombar. 110  
 fol. 491 **Z**emere comprar. 126
- Nam he vsura levar al- Comprar mays da ta-  
 gũa cousa mays do prin- xa & cousas pôposas. 129
- cipal pera conseruaçã do Comprar em mais, ou me-  
 dinheyro que se empre- nos do justo prego. E que  
 sta. fol. 491 he justo preço. 129. 130
- Vsura he por pena que Cõprar dereytos alheos,  
 se sabe que se não podera & cousas litigiosas. 139
- pagar. 491 Comprar fiado. Comprar  
 Nam parece vsura levar censos. 131
- mays do capital quando Comprar de quem não sa-  
 ho capital se põe a risco. be. fol. 132
- fol. 491 Comprar cousa com ta-  
 Nã he vsuratomar ao ga cha. fol. 132. Adiantado  
 nho, se não quando se se- 133. A retro censo aberto.  
 guem taes inconuenien- 133. 134. Auiso de cõprar.  
 tes. 492 134.
- H**o jornaleyro & o cria-

FIN.